



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017**

Março/2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017

Relatório de Gestão do exercício de 2017, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação anual de contas ordinárias, a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, Instrução Normativa TCU nº 72, de 15 de maio 2013, Resolução TCU nº 234, de 1º de setembro de 2010, da Decisão Normativa TCU nº 161, 1º de novembro de 2017 e Decisão Normativa TCU nº 163, de 6 de dezembro de 2017.

Brasília
Março/2018

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
CAIXA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CFT-E - CERTIFICADO FINANCEIRO DO TESOURO - SÉRIE E
CG-FIES – COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
CGFIN - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÃO E CONTROLE DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
CGPEG - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO
CGRAG - COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES ACADÊMICAS DE GRADUAÇÃO
CGSUP - COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE OPERACIONAL AO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
CORAC - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CONTÁBEIS
CPG - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CPSA - COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO
DIGEF - DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS
DRE - DOCUMENTO DE REGULARIDADE DO EXERCÍCIO
DRI - DOCUMENTO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO
DRM - DOCUMENTO DE REGULARIDADE DE MATRÍCULA
DTI - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EPGI – ESCRITÓRIO DE PESQUISAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
FGEDUC - FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
FG-FIES – FUNDO GARANTIDOR DO FIES
FIES - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
FIESSELEÇÃO - PROCESSO SELETIVO DO FIES
FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PPA - PLANO PLURIANUAL
PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS
RAP - RESTOS A PAGAR
SECON - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
SERES - SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
SESU - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SIAPI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SIFES – SISTEMA INFORMATIZADO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
SINAES - SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
SISFIES - SISTEMA INFORMATIZADO DO FIES

LISTA DE TABELAS, QUADROS, GRÁFICOS E FIGURAS

- QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA
- QUADRO 2 – EVOLUÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO
- QUADRO 3 – CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO
- QUADRO 4 – PESO ATRIBUÍDO POR MICRORREGIÃO POR FAIXA DE IDH-M
- QUADRO 5 – PERCENTUAL DESTINADO AOS CURSOS PRIORITÁRIOS
- QUADRO 6 – PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO DE CURSO
- QUADRO 7 – PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO POR CONCEITO DE CURSO
- QUADRO 8 – DADOS FIESSELEÇÃO 2017
- QUADRO 9 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS DO MEC
- QUADRO 10 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS DO FNDE
- QUADRO 11 – CONTRATOS FIES EM 2017
- QUADRO 12 – CONTRATOS FIES POR RENDA FAMILIAR 2010-2017
- QUADRO 13 – DEZ CURSOS MAIS FINANCIADOS
- QUADRO 14 - AÇÃO OOIG - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
- QUADRO 15 – EMISSÃO DE TÍTULOS, RECOMPRAS MENSAS DE TÍTULOS EXCEDENTES E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FGEDUC
- QUADRO 16 – AÇÃO 20RZ - ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
- QUADRO 17 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS DESPESAS CORRENTES
- QUADRO 18 – AÇÃO 00M2 – INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FGEDUC
- QUADRO 19 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
- QUADRO 20 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
- QUADRO 21 – REALIZAÇÃO DE RECEITAS
- QUADRO 22 – FORÇA DE TRABALHO DA UJ RELATIVA AO MEC
- QUADRO 23 – DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA RELATIVA AO MEC
- QUADRO 24 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ RELATIVO AO MEC
- QUADRO 25 – SERVIDORES LOTADOS NA DIPES/SESU/MEC EM 2017
- QUADRO 26 – FORÇA DE TRABALHO DA UPC RELATIVA AO FNDE
- QUADRO 27 – DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA RELATIVA AO FNDE
- QUADRO 28 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ RELATIVO AO FNDE
- QUADRO 29 – DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FIES NO FNDE
- QUADRO 30 – FORÇA DE TRABALHO DA UJ RELATIVA À DTI
- QUADRO 31 – RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NO MEC EM 2017
- QUADRO 32 – RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NO FNDE EM 2017
- QUADRO 33 – RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NA DTI EM 2017
- QUADRO 34 – CARTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS
- QUADRO 35 – ATENDIMENTO PRESENCIAL REALIZADO EM 2017
- QUADRO 36 – DEMANDAS DE IES NO MÓDULO FIESOFERTA EM 2017
- QUADRO 37 – DEMANDAS DE CANDIDATOS NO MÓDULO FIESSELEÇÃO EM 2017
- QUADRO 38 – POSTOS DISPONIBILIZADOS AOS PROGRAMAS DA SESU EM 2017
- QUADRO 39 – DESPESAS EXECUTADAS DIRETAMENTE PELA UJ
- QUADRO 40– COMPOSIÇÃO DAS PROVISÕES
- QUADRO 41– SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO
- QUADRO 42 – SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA CGU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO
- GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DA CARTIRA DO FIES 2010-2017
- FIGURA 1 – FLUXO DO ATENDIMENTO 0800
- FIGURA 2 – ESTRUTURA OPERACIONAL DA CENTRAL 0800
- FIGURA 3 - ESTRUTURA OPERACIONAL DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO MEC 0800

LISTA DE ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO I - LEGISLAÇÃO COMPLETA APLICADA AO FIES

ANEXO II - MACROPROCESSOS FIESSELEÇÃO 2/2017

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO ACÓRDÃO TCU 3001/2016

ANEXO IV - BALANÇOS PATRIMONIAIS

SUMÁRIO

ESTRUTURA DE CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO				
NÍVEIS DE DETALHAMENTO DAS SEÇÕES				SEÇÕES/ITENS DE CONTEÚDO
1º	2º	3º	4º	
1				ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS
	1.1			Capa
	1.2			Folha de rosto
	1.3			Siglas e Abreviações
	1.4			Tabelas, Gráficos, Quadros e Figuras
	1.5			Anexos e Apêndices
	1.6			Sumário
2				APRESENTAÇÃO
3				VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS
	3.1			Identificação da unidade jurisdicionada
	3.2			Finalidade e competências institucionais da unidades
	3.3			Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento da Unidade
	3.4			Breve histórico da entidade
	3.5			Organograma
4				PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS ALCANÇADOS
	4.1			Planejamento organizacional
		4.1.1		Descrição sintética dos objetivos do exercício
	4.2			Desempenho orçamentário
		4.2.1		Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade
			4.2.1.1	Ação 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil
			4.2.1.2	Ação 20RZ - Administração do Financiamento Estudantil - Fies
		4.2.2		Fatores Intervenientes no Desempenho Orçamentário
		4.2.3		Restos a pagar de exercícios anteriores
		4.2.4		Informações sobre a realização das receitas
		4.2.5		Informações sobre a execução das despesas
	4.3			Apresentação e análise de indicadores de desempenho
		4.3.1		Informações e indicadores sobre o desempenho operacional

5				GOVERNANÇA
	5.1			Descrição das estruturas de governança
	5.2			Gestão de riscos e controles internos
6				ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO
	6.1			Gestão de pessoas
		6.1.1		Estrutura de pessoal da unidade
		6.1.2		Demonstrativo das despesas com pessoal
		6.1.3		Gestão de riscos relacionados ao pessoal
	6.2			Gestão da tecnologia da informação
		6.2.1		Principais sistemas de informação
7				RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE
	7.1			Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade
	7.2			Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações
8				DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
	8.1			Desempenho financeiro do exercício
		8.1.1		Execução da Despesa
			8.1.1.1	Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários – Valores executados Diretamente pela UJ
	8.2			Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)
		8.2.1		Notas Explicativas Exercício de 2017 – Balanço Financeiro - UG 151714
		8.2.2		Notas Explicativas Exercício de 2017 – Balanço Patrimonial - UG 151714
			8.2.2.1	Revisão Analítica Balanço Patrimonial
9				CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE
	9.1			Tratamento de determinações e recomendações do TCU
	9.2			Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno
10				ANEXOS E APÊNDICES

2. APRESENTAÇÃO

Instituído inicialmente pela Medida Provisória (MPv) nº 1.827, de 27 de maio de 1999, posteriormente convertida na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) sucedeu ao Programa de Crédito Educativo para Estudantes Carentes (CREDUC) de 1992, originado do Programa de Crédito Educativo (PCE) de 1975.

O Fies tem natureza contábil e foi criado com o objetivo de conceder financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC e ofertados por instituição de educação superior privado aderente ao Fundo.

O programa está inserido no Plano Nacional de Educação (PNE), documento resultado de deliberação do Congresso Nacional e de discussão prévia nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Educação, com o objetivo de melhorar os índices educacionais do País em todos os níveis de educação.

Desde sua criação em 1999, o Fies atendeu aproximadamente a 3,12 milhões de estudantes.

A partir de 2010, foram estabelecidas novas regras a fim de fomentar a demanda crescente por ensino superior dos estudantes de baixa renda. As inscrições passaram a ser realizadas em fluxo contínuo, durante todo o ano, tendo havido dilatação do prazo de carência¹ de seis para dezoito meses e alongamento do período para a quitação do financiamento para três vezes o período financiado acrescido de mais doze meses.

Na sequência das alterações sofridas pelo programa, em 2010, foi criado pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 501, de 8 de setembro de 2010, um fundo de natureza privada com a finalidade de garantir parte do risco em operações de crédito educativo no âmbito do Fies, o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), uma modalidade de garantia estendida aos contratos dos estudantes matriculados em cursos de licenciatura, beneficiários de bolsas parciais do Prouni² ou de baixa renda (renda familiar mensal bruta *per capita* de até 1,5 salário mínimo), prescindindo esses estudantes da obrigatoriedade de apresentar fiador em seus contratos.

O FGEDUC foi criado com o objetivo substituir o fiador convencional exigido nos financiamentos a estudantes com dificuldade de consegui-los, considerando o perfil de renda que apresentam, conforme já mencionado, e tem a União como cotista única.

Nesse contexto, apesar de constituir uma ação que objetiva contribuir para o cumprimento da Meta nº 12 do PNE 2014-2024 (elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta), o Fies, como relatado no presente Relatório de Gestão e demonstrado por recentes documentos do Tribunal de Contas da União, não veio sendo plenamente eficaz nesse objetivo.

Em 2014, sobrevieram novas regras por força da adesão das entidades mantenedoras ao Fies e ao FGEDUC, os contratos formalizados a partir de 1º de fevereiro de 2014, garantidos por fiança convencional ou solidária, têm como garantia colateral o FGEDUC, de modo que em caso de inadimplemento das parcelas do financiamento, os fiadores e o Fundo Garantidor passaram a ser chamados a honrar a dívida inadimplida, valendo ressaltar que a garantia do FGEDUC, nestes casos, condiciona-se à disponibilidade de saldo deste Fundo, a qual é verificada a cada contratação inicial e

¹ O prazo de carência é o período, após a conclusão do curso, que o estudante possui para começar a pagar o financiamento. Nesse período, deve continuar pagando, a cada três meses, o valor referente aos juros que incidem sobre o financiamento.

² O Programa Universidade para Todos (Prouni) é um programa do Ministério da Educação, criado em 2004, que oferece bolsas de estudo, integrais e parciais (50%), em instituições particulares de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

renovação semestral, o que indica claramente que poderão ocorrer semestres (e respectivo saldo devedor) garantidos, concomitantemente, pelo FGEDUC e pela Fiança, enquanto outros semestres serão garantidos somente por Fiança Convencional.

O programa passou por significativas mudanças, vindo a dispor de condições financeiras mais benéficas para o estudante que permitiram um crescimento em ritmo incompatível com a disponibilidade de recursos orçamentários no médio e longo prazo, tendo sido verificada, conseqüentemente, a transferência de parcela relevante dos riscos de financiamento ao setor público. Nesse contexto, as matrículas Fies passaram de aproximadamente 5% do total efetuado na rede privada em 2009, para 39%, em 2015.

Até 2015, o Fies experimentou um expressivo aumento no número de contratos, que passou de pouco menos de 76 mil em 2010 para 2,18 milhões em 2015, com recursos da ordem de R\$ 16,58 bilhões. Diante deste cenário, decorreu a necessidade de ajustes deste Fundo ao contexto orçamentário do país e, a partir deste ano, passou por aprimoramentos objetivando melhor distribuição dos recursos públicos que o compõem, tendo sofrido reformulações e passado a contar, desde o segundo semestre de 2015, novamente com processo seletivo dotado de critérios estrategicamente estabelecidos para distribuição das vagas disponíveis ao financiamento.

Dentre tais critérios, destaca-se a priorização de cursos com melhores indicadores pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), distribuição por localização geográfica, identificando-se a demanda por financiamento estudantil e as condições socioeconômicas de cada microrregião onde há oferta, bem como áreas prioritárias (Engenharias e Ciência da Computação, Licenciaturas e Área da Saúde), eis que, de fato, até o primeiro semestre de 2015, 60% (sessenta por cento) dos contratos de financiamento se encontravam nas regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal.

Assim, a partir de 2016, o critério de relevância social passou a ser apurado por microrregião com base na demanda por educação superior que corresponde ao número de estudantes participantes das edições do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2014 e de 2015 e na demanda por financiamento estudantil, obtido a partir do número de estudantes inscritos no Fies no ano de 2015, com atribuição de peso de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de cada microrregião, calculado a partir da média dos IDHs dos municípios que a compõem.

Desta forma, com instituição do processo seletivo no segundo semestre de 2015, verificou-se definição no quantitativo da oferta de vagas, tendo sido disponibilizadas em 2017, aproximadamente 230.364 novas vagas, das quais 175.946 foram ocupadas, ou seja, uma taxa de ocupação de 76%, bem como foi efetuada a renovação de aproximadamente 1,1 milhão de contratos de financiamento por semestre, dos 1,5 milhão vigentes no exercício em questão.

Ainda em 2016, no escopo de melhor qualificar o programa, a Lei nº 13.366, de 1º de dezembro de 2016, mitigando os riscos e buscando garantir a sustentabilidade do Fundo, atribuiu às instituições de ensino responsabilidade parcial pela remuneração dos agentes operadores do Fundo, incluiu como possibilidade sanção às instituições multa, previu em texto legal a possibilidade de estabelecimento de valores máximo e mínimos de financiamento por meio de regulamento, possibilitou a prática de valores de encargos educacionais diferenciados a menor em favor do estudante financiado, qualificou a questão do combate à inadimplência com a previsão de novas ferramentas, dentre outras melhorias.

A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, vem sendo objeto de alterações legislativas por diversas regulamentações, dentre as quais destaca-se a Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, que outorgou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o encargo de agente operador do Fies, a Lei nº 13.366, de 1º de dezembro de 2016, que, dentre outras alterações, atribuiu às instituições de ensino responsabilidade parcial pela remuneração dos agentes operadores do Fundo.

Mais recentemente, por meio da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, o programa foi reestruturado, adequando-o à realidade orçamentária do país, com vistas a garantir maior sustentabilidade ao Fundo, criando nova sistemática de oferta e de amortização do financiamento, possibilitando pagamento atrelado à renda, e inserção de nova modalidade denominada Programa de Financiamento Estudantil, colaborando para o incremento da oferta de oportunidades de financiamento.

Com o objetivo de aperfeiçoar a gestão do Fies, foi criado por meio do Decreto s/n, de 19 de setembro de 2017, o comitê gestor interministerial, alterando o quadro de gestão do Fies, o **Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies**, que tem como competência a definição as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil para o Fies, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação – PNE, os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e a aprovação do Plano Trienal do Fies e seus ajustes anuais, considerando os impactos orçamentários e financeiros ao longo do tempo – o que fortalece o planejamento e a governança do Fies, ao tornar colegiadas as decisões, o acompanhamento e a avaliação dos resultados do programa, trazendo conhecimentos e capacidades diversos para a tomada de decisão.

Com a reformulação do quadro de gestão do Fies, foi transferida novamente à Caixa Econômica Federal (CAIXA) sua operacionalização e criada uma nova modalidade de financiamento, disponibilizada aos agentes financeiros privados, estendendo a possibilidade de estudantes entre 3 e 5 salários mínimos de renda familiar per capita bruta mensal firmarem contrato no âmbito do programa, dentre outras alterações que serão tratadas na sequência.

A primeira modalidade de financiamento estudantil aduzida pela Lei nº 13.530, de 2017 é direcionada ao público mais necessitado, estudantes com renda familiar bruta de até três salários mínimos per capita, e oferece melhores condições de financiamento e uma série de outras melhorias na gestão e transparência do programa e para os alunos. Uma inovação trazida é a previsão de taxa de juros reais zero, enquanto a taxa de juros nominal fixada à época da publicação da norma era de 6,5%.

Além disso, respeitando a capacidade de pagamento do aluno, o prazo e a forma de pagamento das prestações do financiamento passa a ser mediante a vinculação do valor da prestação à renda efetiva do financiado. O prazo de pagamento quando da publicação da norma era de três vezes o período financiado, que na média indica prazo de amortização de doze anos, o qual se inicia somente após o final da carência e sem considerar qualquer proporção em relação à renda do devedor. O valor da prestação será calculado de maneira proporcional ao salário bruto do estudante financiado, mediante retenção diretamente na fonte pagadora e recolhimento direto ao Fies, portanto o período de amortização dependerá da renda do aluno – medida que constitui importante mecanismo de mitigação da inadimplência. Aliada a essas medidas, o agente financeiro, de acordo com as diretrizes do MEC e do Comitê Gestor do Fies – CGFies, poderá pactuar medidas de estímulo à liquidação ou reescalonamento das dívidas vencidas, visando a assegurar o retorno dos capitais emprestados.

A Lei nº 13.530, de 2017 trouxe também a criação de uma segunda modalidade, mais ampla que o Fies, constituída parcialmente por recursos públicos e operacionalizada por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sejam elas públicas ou privadas, que assumirão integralmente o risco de crédito das operações e o custo de captação (Taxa de Longo Prazo – TLP) e pode atender, na forma da regulamentação, estudantes com renda bruta familiar mensal de até cinco salários mínimos per capita, contando com garantia exclusivamente privada, não abrangida pela cobertura oferecida pelo Fundo Garantidor – FG-Fies ou pelo FGEDUC.

A nova modalidade, o Programa de Financiamento Estudantil – P-Fies, garante também o menor valor de mensalidade ofertada pela instituição de ensino para os estudantes do Fies e a previsibilidade do valor total contratado no financiamento, inclusive com a definição do índice de reajuste a ser utilizado, proporcionando maior transparência ao processo.

As alterações relacionadas ao Fundo de Financiamento do Centro-Oeste – FDCO, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, de que tratam a Lei Complementar nº 129, de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5 e a Medida Provisória nº 2.157-5, ambas de 2001, têm por objetivo permitir que recursos desses Fundos possam ser direcionados para o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos nas respectivas regiões de atuação.

Há ainda a possibilidade de uso de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para financiamento do P-Fies, em que as instituições financeiras assumem totalmente o risco de crédito. Isso ampliará a contribuição do BNDES como fomentador do desenvolvimento econômico do país, em consonância com o previsto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal. Assim como os recursos dos fundos regionais, este também será operacionalizado pelas instituições financeiras autorizadas, as quais assumirão o risco integral da operação.

No contexto das alterações voltadas à sustentabilidade do Fies, está a eliminação da fase de carência do financiamento, período compreendido entre a fase na qual o estudante está frequentando a graduação e a fase de amortização, quando o estudante começa a pagar as prestações do empréstimo. Como o estudante já efetua durante o curso o pagamento às instituições de ensino da parcela da mensalidade não financiada pelo programa, o objetivo da medida é que o aluno mantenha a disciplina de pagamentos imediatamente após a conclusão do curso. Adicionalmente, a medida contribui para que os recursos emprestados comecem a retornar ao Fundo mais cedo, pois o prazo de carência quando da publicação da Medida Provisória era de dezoito meses.

Durante o período do curso, fase de utilização do financiamento estudantil, como forma de estimular o efetivo acompanhamento da evolução dos preços praticados pelas instituições de ensino, os estudantes pagarão diretamente ao agente financeiro o valor correspondente à parcela das mensalidades não financiadas (coparticipação). Em substituição ao pagamento trimestral de juros de até R\$ 150,00 praticado até a publicação da Medida Provisória, o estudante irá efetuar o pagamento do valor equivalente às despesas operacionais do agente financeiro e de seguro prestamista para cobertura da totalidade do contrato.

Também será criado um novo **Fundo Garantidor do Fies- FG-Fies**, que terá integralização inicial da União e participação das entidades mantenedoras, que serão cotistas do Fundo na proporção inicial de 13% sobre o valor dos encargos educacionais financiados, percentual que irá variar a partir do segundo ano de criação, de acordo com a inadimplência dos estudantes que cursaram cada instituição de ensino, como medida de incentivo à qualidade dos cursos, com reflexo na empregabilidade dos formandos.

O FG-Fies tem por objetivo a complementariedade de renda dentro do prazo de amortização e a garantia do risco de crédito dos financiamentos. Os estudantes com renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio têm a cobertura exclusiva do Fundo Garantidor e os estudantes com renda superior precisarão indicar fiador.

O aumento do incentivo à participação no risco de crédito por parte das instituições de ensino potencializa os efeitos da política de inserção social promovida pela educação ao facilitar o acesso dos estudantes de menor renda aos cursos de nível superior e auxiliará no desenvolvimento de uma mão de obra qualificada, cada vez mais necessária para obtenção de um crescimento sustentável de médio e longo prazos, visto que haverá a certeza de retorno dos capitais investidos pelo Fies, pois eventuais perdas serão assumidas exclusivamente pelo FG-Fies.

Considerando que ainda havia potencialidades pendentes de exploração para apuração de sua maior eficácia, as alterações legislativas efetuadas no Fies em 2017 foram significativas e serão tratadas no Breve Histórico adiante.

3. VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

3.1 Identificação da unidade jurisdicionada

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Educação			Código SIORG: 244
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Fundo de Financiamento Estudantil			
Denominação abreviada: Fies			
Código SIORG: não se aplica	Código LOA: 74902		Código SIAFI: 151714
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Fundo			
Principal Atividade: Administração Pública em Geral			Código CNAE: 8411-6/00
Telefones/Fax de contato:	(61) 2022-8012	(61) 2022-8118	(61) 2022-8108
E-mail: gabsesu@mec.gov.br			
Página na Internet: http://sisfiesportal.mec.gov.br			
Endereço Postal: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior, Bloco L, 3º Andar, Brasília-DF, CEP 70.047-900			
Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
151714	Fundo de Financiamento Estudantil – Fies		
Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
15253	Gestão FNDE		

3.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade

O Fies, de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.260, de 2001, é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com regulamentação própria do Sinaes.

A gestão do Fies, no exercício de 2017 - não obstante as inovações implementadas pela MPv nº 785/2017, convertida na Lei nº 13.530/2017, as quais conduzirão a política do programa a partir de 2018 - ainda competiu ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações e ao FNDE, na condição de agente operador e administrador dos ativos e passivos, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Ao MEC, na qualidade de agente formulador da política de oferta de financiamento, além de supervisionar a execução das operações do Fundo, coube definir:

- as regras de seleção, inscrição e contratação dos financiamentos concedidos pelo Fies;
- as regras que regulamentam as hipóteses de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamentos;
- as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento;
- as normas para adesão das mantenedoras das instituições de educação não gratuitas e sobre a proposta de oferta de cursos e vagas nos processos seletivos do Fies pelas entidades mantenedoras de instituições privadas de educação superior mediante preenchimento e emissão dos Termos de Participação, a partir do 2º (segundo) semestre de 2015, nos termos das Portarias Normativas do MEC que semestralmente regulamentam referidos processos;
- a seleção dos cursos e vagas ofertadas nos processos seletivos do Fies a partir do 2º (segundo) semestre de 2015, nos termos das Portarias Normativas do MEC que semestralmente regulamentam referidos processos;
- as regras de inscrição, classificação e eventual pré-seleção de estudantes nos processos seletivos do Fies, a partir do 2º (segundo) semestre de 2015, nos termos das Portarias Normativas do MEC que semestralmente regulamentam referidos processos;
- a instauração e instrução dos processos de supervisão de entidades mantenedoras de instituições de educação superior privadas que participem do Fies; e
- a aplicação de sanções às instituições de educação superior e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies.

Até 15 de janeiro de 2010, data de publicação da Lei nº 12.202, de 2010, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) desempenhou os papéis de agente operador e agente financeiro do Fies. A referida lei estabeleceu prazo para o FNDE assumir o papel de agente operador do Fundo, cabendo à CAIXA, durante o período de transição, dar continuidade às operações do Fies. A partir do ano de 2010, o FNDE e a CAIXA atuaram como agentes operadores do Fundo e ainda, o Banco do Brasil (BB) passou a atuar, conjuntamente com a CAIXA, como agente financeiro do Fies.

Em 1º de julho de 2013, o FNDE assumiu o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14 de janeiro de 2010, tendo os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) migrado para a UG 151714 (FNDE), com a consequente alteração da situação da UG 155002 para "em extinção" no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Ao agente operador, o FNDE, competiu, de 2013 a 2017, a operacionalização dos processos de concessão e manutenção do financiamento, bem como os demais procedimentos operacionais do Fies, tais como:

- observar o cumprimento das atribuições dos agentes financeiros;
- consolidar as informações, relativas aos financiamentos, repassadas pelos agentes financeiros e enviá-las ao MEC;
- efetuar os repasses financeiros às mantenedoras das instituições de educação superior, com base nas informações recebidas dos agentes financeiros e levando em consideração as disponibilidades de recursos financeiros do Fies;
- gerenciar e manter o sistema informatizado do Fies (SisFies), por meio do qual serão realizados, eletronicamente, os procedimentos operacionais do Fies;
- processar a inscrição ao financiamento estudantil de estudantes pré-selecionados nos processos seletivos conduzidos pelo MEC, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30.4.2010;
- acompanhar o processo de validação de inscrição pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA), nos termos da Portaria Normativa MEC nº 01, de 22.1.2010;

- acompanhar o processo de contratação do financiamento estudantil nos agentes financeiros credenciados a operar com Fies, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30.4.2010;
- viabilizar o aditamento de contrato de financiamento pelo Fies, envolvendo a renovação do financiamento, a transferência de curso e instituição de ensino e a dilatação e suspensão do período de utilização do financiamento, nos termos das Portarias Normativas MEC nº 15, de 2011, nº 23, de 2011, nº 16, de 2012 e nº 28, de 2012;
- realizar o encerramento de contrato de financiamento e o alongamento de prazo de amortização, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 19/2012 e da Resolução FNDE nº 3/2010;
- gerir os contratos de financiamento do Fies por intermédio dos agentes financeiros do Fundo, excetuando-se ações judiciais envolvendo cobrança de dívidas contratuais;
- gerir a adesão de entidades mantenedoras de instituições privadas de educação superior ao Fies, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 01/2010;
- acompanhar o pagamento de tributos com títulos repassados pelo Fies às entidades mantenedoras de instituições privadas de educação superior, nos termos do art. 10 da Lei 10.260/2001; e
- efetuar a recompra de Certificados de títulos da dívida pública no âmbito do Fies, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.260/2001.

No âmbito do Fies, o FNDE trabalhou em conjunto com as mantenedoras e respectivas instituições de ensino superior para as quais foram disponibilizados canais de atendimento exclusivos: reuniões presenciais pré-agendadas, atendimento pelo telefone 0800-616161 e pelo endereço eletrônico mantenedora.fies@fnde.gov.br. Por meio desses, as instituições receberam suporte operacional para solucionar óbices e esclarecer dúvidas que surgiram no funcionamento do programa.

Por fim, ainda no âmbito das competências de gestão, aos agentes financeiros cabe:

- formalizar as contratações e aditamentos junto aos estudantes, de acordo com os procedimentos definidos pelos agentes supervisor e operador do Fundo;
- administrar os contratos;
- repassar os retornos financeiros ao agente operador;
- controlar a inadimplência;
- cobrar e executar dos contratos inadimplentes; e
- prestar informações sobre os contratos mantidos em sua carteira, na forma e prazo estabelecidos pelo agente operador.

Após a edição da MPv nº 785/2017, o MEC passa a ser responsável pela supervisão das normas do programa, pela administração dos ativos e passivos do Fundo e pela formulação da política de oferta de vagas e seleção de estudantes, atividade supervisionada pelo Comitê-Gestor (CG-Fies), que, por sua vez, foi criado pelo Decreto s/n, de 19 de setembro de 2017, para exercer cumulativamente as atividades de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fies sob coordenação do Ministério da Educação.

O agente operador do programa voltará a ser a Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira pública federal autorizada por lei a atuar, na forma a ser regulamentada pelo MEC, no lugar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.3 Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento da Unidade

O Fies foi criado pela Medida Provisória (MP) nº 1.827, de 27 de maio de 1999, posteriormente reeditada (MP 1.865-2, de 29 de junho de 1999; MP 1.972-8, de 10 de dezembro de 1999, MP 2.094-22, de 27 de dezembro de 2000) e convertida na Lei nº 10.260, em 12 de julho de 2001, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2001, e é regulamentado atualmente pelas normativas abaixo listadas, sendo que a relação completa e histórica do arcabouço normativo do fundo consta do Anexo I deste relatório.

Leis

- Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.
- Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 15 de janeiro de 2010, que altera a Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), permite abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino.
- Lei nº 13.366, de 1º de dezembro de 2016, que altera as Leis nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que "dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências", para atribuir às instituições de ensino responsabilidade parcial pela remuneração dos agentes operadores do Fundo, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para vedar a concessão de tutela antecipada que tenha por objeto a autorização para o funcionamento de curso de graduação por instituição de educação superior.
- Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, dentre outras providências.

Decreto

- Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, que prova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo- FCPE.
- Decreto s/n, de 19 de setembro de 2017, que institui o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies e estabelece competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vinculada aos contratos com instituições financeiras no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Medida Provisória

- Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Portaria Interministerial

- Portaria Interministerial nº 177, de 08 de julho de 2004; que definiu os procedimentos operacionais e financeiros do Fies.

Portarias Normativas

- Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas;
- Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria nº 505, de 7 de outubro de 2010, que dispõe sobre o procedimento para o pagamento de tributos federais devidos pelas entidades mantenedoras de instituições de ensino superior optantes pelo Fies, mediante a utilização de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (CFT-E);
- Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre o aditamento de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a cobrança pelas instituições de ensino superior dos valores de encargos educacionais no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;
- Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012, que regulamenta a Portaria Normativa nº 2, de 2012 no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 16, de 04 de setembro de 2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da edição da Lei nº 12.202, de 2010;
- Portaria Normativa nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da publicação da Lei nº 12.202, de 2010;
- Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015 e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 9, de 17 de julho de 2015, que altera a Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;
- Portaria Normativa nº 13, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.
- Portaria Normativa nº 3, de 29 de janeiro de 2016, que altera dispositivo da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 4, de 16 de fevereiro de 2016, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 2010, nº 23, de 2011, nº 19, de 2012, e nº 22, de 2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 6, de 29 de março de 2016, que altera a Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.
- Portaria Normativa nº 9, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016 e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 14, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a ampliação do número de vagas anuais autorizadas nos cursos de instituições de educação superior sem prerrogativa de autonomia em razão da oferta de vagas nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 16, de 8 de julho de 2016, que altera a Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 17, de 12 de agosto de 2016, dispõe sobre a ocupação de Vagas Remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016.
- Portaria Normativa nº 25, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de seleção dos estudantes a serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no primeiro semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior.

- Portaria Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu.
- Portaria Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre procedimentos, em caráter transitório, para as avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme previsto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
- Portaria Normativa nº 4, de 6 de fevereiro de 2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 25, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 5, de 15 de fevereiro de 2017, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 6, de 8 de março de 2017, que dispõe sobre a ocupação de Vagas Remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 12, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017 e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 14, de 27 de julho de 2017, que altera o § 2º do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 6 de julho de 2017, que regulamenta o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 16, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre a ocupação de Vagas Remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 25, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

Portarias

- Portaria nº 244, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 432, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 638, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre o valor máximo de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 725, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 821, de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017, que designa os representantes, titulares e suplentes, que compõem o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG Fies e o Grupo Técnico de Assessoramento.
- Portaria nº 22, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, integrantes do sistema federal de ensino.
- Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

Portarias Conjuntas

- Portaria Conjunta nº 2, de 25 de agosto de 2011, que define os municípios priorizados e a relação das especialidades médicas e áreas de atuação segundo os critérios dispostos na Portaria nº 1.377, de 2011, para fins do benefício previsto no inciso II e o § 3º do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);

- Portaria Conjunta nº 46, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre a remuneração dos agentes financeiros.
- Portaria Conjunta MEC/FNDE nº 3, de 18 de fevereiro de 2018, que instituiu Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaboração de relatório de prestação de contas do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao ano de 2017.

Resoluções

- Resolução CMN nº 4.432, de 23 de julho de 2015, que fixa a taxa efetiva de juros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

Resoluções CG-Fies

- Resolução nº 1, de 13 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-Fies.
- Resolução nº 2, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos aditamentos de renovação, transferência de curso ou de instituição de ensino, de suspensão temporária, de encerramento e de dilatação do período de utilização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 3, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a definição dos descontos de caráter coletivo, regulares ou temporários, a serem considerados pelas instituições de ensino no que diz respeito ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 4, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação de exigência de desempenho acadêmico para manutenção de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 5, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a definição percentual de vinculação à renda durante a fase de amortização dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) formalizados a partir de 1º de janeiro de 2018.
- Resolução nº 6, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do boleto único de sua composição no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 7, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação para concessão de financiamento com recursos advindos dos fundos de desenvolvimento, fundo constitucionais, BNDES e outras receitas destinadas ao Programa de Financiamento Estudantil.
- Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2017, que sobre as condições de garantia obrigatória do FG-Fies, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para contratos formalizados a partir do 1º semestre de 2018.
- Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o processo seletivo do primeiro semestre de 2018.
- Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a determinação da quantidade de vagas dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 11, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o índice de preço oficial a ser utilizado pelas instituições de ensino para reajuste do valor total do curso durante a vigência do contrato no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 12, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos aportes das instituições de ensino superior no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies).
- Resolução nº 13, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a análise do impacto fiscal e proposta de definição de taxas de juros elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- Resolução nº 14, de 13 de dezembro de 2017, que autoriza o FNDE a editar ato normativo para regulamentar a contratação pelo estudante financiado, de seguro prestamista.

Despacho

- Despacho nº 172, de 6 de setembro de 2017, que revoga as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, e da Portaria SERES/ MEC nº 361, de 2014; arquivava o Processo MEC nº 23000.020709/2013- 50, com fundamento expresse no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006 e mantém o trâmite do Processo e-MEC nº 201101661, de seu recredenciamento, vedados o cancelamento ou o arquivamento.

Editais

- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 6, de 20 de janeiro de 2016, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 64, de 16 de junho de 2016, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 76, de 17 de agosto de 2016, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de ocupação de Vagas Remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 8, de 27 de janeiro de 2017, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 13, de 24 de fevereiro de 2017, que altera o Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 8, de 27 de janeiro de 2017.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 19, de 9 de março de 2017, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de ocupação de Vagas Remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 69, de 12 de julho de 2017, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 85, de 4 de setembro de 2017, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.

3.4 Breve Histórico da Unidade

Tendo como marco inicial a MP nº 1.827, de 1999, posteriormente convertida na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, o Fies sofreu diversos ajustes em seu curso até alcançar a estrutura e organização vigente no ano de 2017, sendo que o número total de contratos passou de pouco menos de 76 mil em 2010 para 2,39 milhões em 2017.

No viés das políticas públicas federais que têm como escopo a ampliação do acesso e permanência na educação superior, o Fies está condicionado à observância e prestígio de critérios de qualidade e deve estar comprometido com o incremento contínuo da qualidade da educação superior ofertada na rede federal de ensino, seja por instituições públicas ou privadas.

O primeiro momento de modificações pode ser temporalmente demarcado pelas Leis nº 11.552, de 19 de novembro de 2007 e nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, complementadas por outros normativos infralegais, que modificaram as condições e possibilidade de financiamentos para os estudantes, alteraram os parâmetros de segurança do crédito concedido e objetivaram garantir maior conhecimento e cumprimento dos normativos do Fies pelas instituições de educação superior participantes.

As mudanças advindas com a Lei nº 12.202, de 2010, reduziram a taxa de juros do financiamento de 9%, 6,5% e 3,5% para taxa única de 3,4% ao ano e aumentaram o período de financiamento, de 1,5 e 2 vezes para 3 vezes o período de utilização, acrescido de 12 meses.

Com a maior atratividade nas condições de financiamento, buscou-se induzir o aumento da demanda por cursos de licenciatura e medicina, considerados prioritários para o

desenvolvimento do País, ao ser introduzida a possibilidade de se abater o financiamento com o trabalho prestado por estes profissionais, na rede pública de ensino e de saúde, respectivamente.

A publicação da Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.842, de 10 de março de 2010, modificou as condições de financiamento para os estudantes, ao estipular a taxa efetiva de juros de 3,4% ao ano para os contratos celebrados a partir de sua entrada em vigor e a aplicação deste mesmo percentual de juros ao saldo devedor dos contratos anteriormente formalizados.

Na intenção de ampliar o público-alvo do Programa, foi criado pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, alterada pela MP nº 501, de 8 de setembro de 2010 (convertida na Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011) e regulamentado pelo Decreto nº 7.338, de 20 de outubro de 2010, e pela Portaria Normativa MEC nº 21, de 20 de outubro de 2010, o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), que constituiu uma alternativa às modalidades de garantia até então admitidas no âmbito do Fies: a fiança convencional e a fiança solidária. A partir da incorporação de referido instituto, puderam contratar o Fies optando pela garantia do FGEDUC, estudantes enquadrados nos seguintes critérios:

- Matriculados em cursos de licenciatura;
- Com renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário-mínimo e meio;
- Bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos - Prouni optantes por inscrição no Fies no mesmo curso em que sejam beneficiários da bolsa.

A Lei nº 12.202, de 2010, implementou também inovações no Fundo no sentido de promover maior complementaridade entre o Prouni e o Fies, quais sejam:

- A inscrição no Fies pôde ser feita em qualquer período do ano;
- O bolsista parcial do Prouni teve assegurado o financiamento, independentemente da existência de limite de recurso da mantenedora;
- O bolsista parcial do Prouni passou a poder optar pela garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; e
- Os fiadores apresentados pelo bolsista parcial do Prouni ao agente financeiro pela garantia da fiança convencional deveriam possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade, enquanto dos fiadores dos demais estudantes exigia-se renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade.

Desde 6 de junho de 2011, para obtenção do Fies foi exigido do estudante concluinte do ensino médio a partir de 2010, a participação na edição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2010 ou posterior, ficando excetuado desta exigência, o professor da rede pública de ensino no efetivo exercício do magistério da educação básica integrante do quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme dispõe o art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Em 2013, foram implementadas mais ações com o escopo de dar continuidade a medidas que efetuem interseções operacionais e normativas cabíveis entre o Prouni e o Fies. Desta forma, a edição da Portaria Normativa MEC nº 23, de 20 de novembro de 2013, concedeu ao bolsista parcial do Prouni a possibilidade de alterar o percentual de encargos educacionais financiados, o qual passou a poder, portanto, alterar o seu financiamento de modo a abranger até 100% dos encargos educacionais não cobertos pela bolsa.

A referida Portaria previu ainda que a CPSA, de forma excepcional e justificada, durante o período de utilização do financiamento, poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo Fies,

alterando, portanto, a regra vigente até então que permitia a referida autorização por apenas 1 (uma) vez.

Na sequência das modificações com vistas à ampliação do número de estudantes passíveis de financiamento, promulgou-se a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, que alterou o texto do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001, dispensando o estudante de comprovar a sua idoneidade cadastral na assinatura dos contratos e termos aditivos do Fies. Os fiadores, no entanto, permanecem obrigados a comprovar a sua idoneidade cadastral, conforme disposto no inciso VII e § 4º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001.

Em 2014, novas regras vigoraram para o Fundo Garantidor e, por força da adesão das entidades mantenedoras ao Fies e ao FGEDUC, os contratos formalizados a partir de 1º de fevereiro de 2014, garantidos por fiança convencional ou solidária, passaram a ter garantia colateral pelo FGEDUC, de modo que em caso de inadimplemento das parcelas do financiamento, os fiadores e o Fundo são chamados a honrar a dívida inadimplida.

Em 2014, as alterações normativas implementadas no programa dispuseram sobre:

- Delegação ao FNDE, ressalvadas as competências do MEC previstas na Lei 10.260/2001, da possibilidade de legislar sobre procedimentos e prazos relativos à inscrição de estudantes, à adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino e à contratação e aditamento do financiamento estudantil;
- Assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Fies e ao FGEDUC.
- Alteração do art. 24 da Portaria Normativa nº 1, de 2010, incluindo entre as atribuições da CPSA, o de zelar pelo cumprimento da legislação e normas do Fies; e
- Alteração do art. 15 da Portaria Normativa nº 1, de 2010, aumentando as condições para que as IES participem do Fies:
 - a. possuir registro de credenciamento de entidade de educação superior no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação;
 - b. ter participado do último Censo da Educação Superior publicado em data anterior à realização da adesão ao Fies;
 - c. efetuar o preenchimento dos formulários eletrônicos de adesão ao Programa;
 - d. apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício - DRE do último exercício social encerrado; e
 - e. apresentar o Termo de Constituição da CPSA do local de oferta de curso.

Já no âmbito das iminentes mudanças que o Fies viria a sofrer a partir de 2015, com o escopo de contenção do fluxo orçamentário e maior controle sobre sua execução, no final de 2014 foram editadas e publicadas a Portaria Normativa MEC nº 21, de 26 de dezembro de 2014, Portaria Normativa MEC nº 22 e Portaria Normativa MEC nº 23, de 29 de dezembro de 2014, que introduziram novas regras na regência do Fundo a partir de 2015 com a alteração da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2008; Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010; Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010; Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011; Portaria Normativa MEC nº 23, de 2011; Portaria Normativa MEC nº 25, de 2011; Portaria Normativa MEC nº 16, de 2012; Portaria Normativa MEC nº 19, de 2012; e Portaria Normativa MEC nº 28, de 2012.

Dentre as modificações trazidas pelas Portarias referidas, cabe registro, no que concerne aos repasses dos certificados financeiros do Tesouro às mantenedoras participantes do Fies, que a Lei nº 10.260, de 2001, estabelece que a União é autorizada a emitir títulos públicos em favor do Fies, por meio de certificados de emissão do Tesouro Nacional a serem definidos por ato do Poder Executivo, os quais são utilizados para o pagamento dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fies e a Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, que trata da adesão das mantenedoras de IES ao Fies, estabelece o tipo de certificado utilizado nos

repasses às mantenedoras participantes do Programa, no caso com o Certificado Financeiro do Tesouro – Série E (CFT-E).

Tais certificados são utilizados para o pagamento de contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo que o § 3º do artigo 10 da Lei nº 10.260, de 2001, trata da possibilidade dos referidos certificados serem utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que não haja débitos previdenciários.

A Portaria Normativa MEC nº 23, de 2014, estabeleceu para as mantenedoras com número igual ou superior a 20.000 (vinte mil) matrículas financiadas pelo Fies, que tivessem a emissão dos títulos e sua disponibilização efetuadas em até 8 (oito) parcelas anuais, devendo tais parcelas ter intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, abrangendo um único mês de competência de encargos educacionais a cada emissão. A alteração refere-se somente à periodicidade da emissão dos CFT-E referentes às mantenedoras que possuem mais de 20 mil estudantes financiados, permanecendo quanto às demais, todo o regramento previsto na Lei nº 10.260, de 2001, atinente à emissão de tais títulos.

Outra modificação no Fies decorrente da promulgação das Portarias de dezembro de 2014, tem lastro na previsão da Lei nº 10.260, de 2001, segundo a qual o MEC tem autonomia para regulamentar as regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo Fies. Neste sentido, por meio da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2014, passou-se a ser exigido do estudante interessado na contratação do Fies, conluente do ensino médio a partir do ano letivo de 2010, que obtivesse no Enem, média aritmética igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota da redação diferente de zero, com vigência a partir de 30 de março de 2015.

Posteriormente, para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2016, a Portaria Normativa MEC nº 7, de 25 de maio de 2015, passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, alterou o art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, implementando nova sistemática de classificação e seleção dos estudantes aptos para realizarem os procedimentos posteriores tendentes à contratação do Fies tornando os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como critério exclusivo de seleção.

A inscrição e conseqüente contratação do Fies teve, até o primeiro semestre de 2015, seus procedimentos regulamentados pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre tais procedimentos, os quais ocorriam por meio de inscrição eletrônica do estudante no SisFies.

Até o primeiro semestre de 2015, para aderir ao Fies, a entidade mantenedora que estivesse devidamente regularizada no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação celebrava Termo de Adesão ao Fundo, ato realizado eletronicamente através do SisFies, a partir do qual ficava possibilitada a concessão de financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva ofertados por suas instituições mantidas, as quais se comprometiam a cumprir todas as normas do Fundo, bem como as condições estabelecidas no citado Termo.

Os procedimentos de inscrição e conseqüente contratação do Fies, até o primeiro semestre de 2015, ocorriam por meio de inscrição eletrônica do estudante no Sistema Informatizado do Fies (SisFies) de forma ininterrupta, sem calendário ou prazo específico. Assim, à medida que eram realizadas as contratações do financiamento junto ao agente financeiro, os valores respectivos eram diminuídos do limite financeiro estabelecido pelas mantenedoras das instituições até o seu esgotamento, no caso de adesão com limitação financeira, nos termos do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, ou, na ausência de limitação pelas mantenedoras, estavam limitados pela disponibilidade orçamentária e financeira global do Fundo.

Ainda no 1º semestre de 2015, o MEC, valendo-se de sua competência normativa, editou a Portaria Normativa MEC nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, que dispôs a respeito de prazo para a inscrição no Fies:

Art. 1º A inscrição no Fies para o primeiro semestre de 2015 será efetuada exclusivamente pela internet, no período de 23 de fevereiro a 30 de abril de 2015, por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFies), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

As inscrições no Fies permaneceram, contudo, vinculadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, razão pela qual a inscrição no programa gerava, como ainda gera, apenas expectativa de direito à obtenção do financiamento aos estudantes que atendam os requisitos legais, em razão do que dispunha a redação vigente do art. 2º, § 3º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010 (posteriormente alterada pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 31 de julho de 2015).

Processo Seletivo do Fies no segundo semestre de 2015

No âmbito de sua competência normativa, em razão do disposto no supracitado art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 10.260, de 2001, o MEC editou a Portaria Normativa MEC nº 8, de 2 de julho de 2015, que regulamentou o processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015.

O MEC, como agente formulador da política do Fies, e o agente operador, FNDE, consubstanciados no poder de obediência às determinações contidas no regramento do programa, bem como à previsão orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual (LOA), possuem competência para estipular quantidade máxima de contratos de financiamento a serem concedidos por ano/semestre, bem como definir os critérios de distribuição dessas vagas e para a seleção dos estudantes que irão acessá-las, vez que essa concessão é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Assim, a sistemática de oferta do financiamento do Fies introduzida a partir do segundo semestre de 2015 surge da necessidade de assegurar a adequada alocação dos recursos do programa, além de refletir os seus objetivos frente à política de oferta do financiamento estudantil introduzida pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010 (a qual alterou a Lei nº 10.260, de 2001), que é a concessão de financiamento para estudantes que não tenham condições de custear, com recursos próprios, cursos de graduação em instituições de educação superior não gratuitas, garantindo assim maiores oportunidades para contingentes sociais que historicamente foram ou ainda se encontram alijados desse nível educacional.

A participação das instituições de educação superior não gratuitas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 foi formalizada mediante ato volitivo de suas respectivas mantenedoras e se realizou por meio da assinatura de Termo de Participação no Sistema Informatizado do Fies (SisFies).

Esclarece-se que nos Termos de Participação ao processo seletivo do Fies, as mantenedoras de instituições deveriam obrigatoriamente prestar informações referentes (i) aos valores correspondentes à integralidade do curso e às semestralidades escolares do curso e (ii) às propostas do número de vagas a serem ofertadas em cada curso, turno e local de oferta, conforme determina o art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015. Ou seja, competia à mantenedora de instituição informar os cursos para os quais deseja ou não ofertar vagas por meio do Fies.

Cabe ressaltar que ao assinar o Termo de Participação, as mantenedoras também informavam o valor da semestralidade/mensalidade para o Fies que, em razão da certeza e liquidez de emissão dos CFT-E, deveriam apresentar um valor 5% (cinco por cento) menor do que o valor da semestralidade/mensalidade com desconto aplicável aos seus estudantes pagantes.

No segundo semestre de 2015, o Fies passou por mais reformulações para garantir melhor distribuição dos recursos públicos disponibilizados para o financiamento de estudantes da educação superior e possibilitar a contínua contribuição do programa no atingimento das metas de taxa bruta e líquida de matrículas na educação superior. Dentre as mudanças, destacam-se:

- (i) priorização de cursos, tendo por base: (a) os melhores indicadores pelo Sinaes, (b) a região em que estavam localizados, priorizando-se as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e (c) áreas prioritárias (engenharias, licenciaturas e área da saúde);
- (ii) realinhamento das condições de financiamento (nova taxa de juros, redução do prazo de amortização do contrato e ajuste da parcela trimestral referente aos juros que incidem sobre o financiamento durante os prazos de utilização e de carência;
- (iii) novo modelo de coparticipação, com a limitação do público-alvo do programa para estudantes com renda familiar mensal bruta *per capita* de até 2,5 salários mínimos; e
- (iv) realização de processo seletivo de estudantes para acessarem o financiamento pelo Fies, utilizando como critério de seleção a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

A seleção das vagas ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 foi realizada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, como órgão gestor do referido processo seletivo.

A priorização de cursos com conceito 5 (cinco) e 4 (quatro) pelo Sinaes funcionou como ação indutora para que as IES adotem medidas no sentido de melhorarem seus conceitos e já tinha sido adotada parcialmente no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2015, assim como a priorização das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, excluído o Distrito Federal, é medida de adequação da realidade histórica e vem somar-se a outras várias políticas sociais federais que buscam corrigir as desigualdades regionais. Atualmente, 60% (sessenta por cento) dos contratos de financiamento se encontram nas regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal.

Por fim, a priorização dos cursos pertencentes às áreas de saúde, de formação de professores (licenciaturas, pedagogia ou normal superior) e das engenharias tem o objetivo de responder à necessidade de formação de profissionais em áreas estratégicas para o pleno desenvolvimento econômico e social do Brasil. As engenharias, para incrementar a produtividade da economia brasileira; a formação de professores, para auxiliar na melhoria da educação básica no país; e a área de saúde, para incrementar a qualidade dos profissionais de saúde que atendem, sobretudo, na rede pública de saúde brasileira.

Conforme estabelece o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015, a seleção de estudantes a serem financiados com recursos do Fies no segundo semestre de 2015 ocorreu por meio de processo seletivo em sistema informatizado próprio, denominado Sistema de Seleção do Fies (FiesSeleção), gerenciado pela SESu/MEC.

O referido processo seletivo foi composto de fases sucessivas que resultam na pré-seleção do estudante inscrito para que possa realizar os procedimentos ulteriores necessários à contratação do financiamento estudantil, no Sistema Informatizado do Fies (SisFies).

Para efetuar sua inscrição, o estudante informou 1 (um) único curso e turno de graduação dentre aqueles com vagas ofertadas no referido processo seletivo, bem como as informações constantes do subitem 1.2 do Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior.

Finalizado o período de inscrições, os estudantes foram pré-selecionados consoante as regras dispostas na Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015. A data de conclusão de inscrição no SisFies pelos estudantes pré-selecionados no processo seletivo do Fies para contratação do

financiamento, originalmente referida para o período de 13 a 22 de agosto de 2015, foi prorrogada, sendo que o período se iniciou em 14 de agosto de 2015 e foi finalizado em 1º de setembro de 2015.

Outra alteração implementada em 2015 foi a redução, para dois salários mínimos e meio, da renda familiar mensal bruta per capita a ser apresentada pelo estudante, adequando a concessão do financiamento pelo Fies àquele grupo social que realmente necessita do programa para acesso e permanência na educação superior.

A **renda mensal bruta per capita** a ser apresentada pelo candidato a financiamento pelo Fies foi novamente alterada em 2016 para 3 salários mínimos, em decorrência da Portaria Normativa MEC nº 16, de 8 de julho de 2016, para fins de equiparação do público-alvo do programa ao Prouni, igualmente com vistas ao acesso e permanência na educação superior, o que teve impacto a partir do processo seletivo do segundo semestre de 2016.

Pontue-se que a Portaria Normativa MEC nº 10, de 2015, como resultado de formulações conjuntas do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, trouxe, além do retorno do processo seletivo, outras mudanças com objetivo de trazer maior sustentabilidade e mitigar os riscos observados no programa.

Uma das medidas foi o realinhamento das condições de financiamento, que teve como intenção a redução do subsídio por aluno de forma a fortalecer a sustentabilidade do programa, tornando possível que, no médio prazo, os novos entrantes fossem financiados, em sua maioria, pelos formados. No curto prazo, defendeu-se, à época, que o realinhamento dos custos de financiamento ao seu retorno mitigaria possíveis distorções no mercado de crédito. As mudanças estão referidas no seguinte gráfico:

QUADRO 2 – EVOLUÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS	SITUAÇÃO ATUAL	HISTÓRICO	PROPOSTA
Taxa de juros	3,4% a.a.	Até 10/2006: 9,0% Até 08/2009: 3,5% a 6,5% Até 03/2010: 3,5%	6,5%
Prazo de amortização do contrato	3 vezes a duração do curso + 12 meses	Até 2010: 2 vezes a duração do curso	3 vezes a duração do curso
Pagamento de juros trimestrais (utilização e carência)	R\$ 50	Não há reajuste desde 2007 (reajustado pelo IPCA chegaria a R\$ 78 em 2015)	Até R\$ 150,00

Outra mudança foi a instauração de novo modelo de coparticipação. O critério de renda familiar bruta foi substituído pelo de renda familiar per capita. Nesse contexto, o público-alvo do Programa foi limitado para estudantes com renda familiar per capita de até 2,5 salários mínimos.

Em relação à condição de o estudante possuir renda familiar mensal bruta per capita de até 2 (dois) e ½ (meio) salários mínimos, cumpre destacar que a nova sistemática de oferta do financiamento do Fies buscava assegurar a adequada alocação dos recursos do programa, além de refletir os seus objetivos frente à política de oferta do financiamento estudantil, que é a concessão de financiamento para estudantes que não tenham condições de custear, com recursos próprios, cursos de graduação em instituições de educação superior não gratuitas, garantindo assim maiores oportunidades para contingentes sociais que historicamente foram ou ainda se encontram alijados desse nível educacional.

De fato, por ser um fundo de natureza contábil e, portanto, dependente de limites financeiros e orçamentários do Ministério da Educação, a nova condição de inscrição visava destinar os recursos financeiros e orçamentários do Fies a estudantes com maior dificuldade financeira em arcar com os custos de sua graduação, o que denota o seu caráter social.

Na regra anterior, determinava-se um percentual de financiamento da mensalidade em função do comprometimento e das faixas de renda da família. Com a mudança, foi estabelecida uma alíquota fixa de comprometimento de renda per capita da família. Com isso, o valor a ser pago pelo aluno passou a ser determinado pela proporção entre o valor da mensalidade do curso e a renda familiar, respeitando a capacidade de pagamento de cada faixa salarial. Ou seja, as famílias com nível de renda menor, passaram a pagar um valor menor, independente do curso financiado.

A tabela abaixo mostra exemplos de financiamento em dois cursos: curso de custo médio (mensalidade de R\$ 955) e curso de medicina (mensalidade média de R\$ 3.932).

Assim:

- Uma família com renda per capita de 0,5 salário mínimo terá um comprometimento de renda de 15%, equivalente a uma mensalidade de R\$ 59,10, independente do curso. Ou seja, esse aluno obterá um financiamento de 93,8% no curso médio e 98,5% no curso de medicina.
- Uma família com renda per capita de 2,5 salários mínimos terá um comprometimento de renda de 38%, equivalente a uma mensalidade de R\$ 748,60, independente do curso. Ou seja, esse aluno obterá um financiamento de 21,6% no curso médio e 81,0% no curso de medicina.

QUADRO 3 – CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO

Renda familiar bruta per capita (RFB-PC)	Comprometimento da RFB-PC (com encargos educacionais)	Cofinanciamento (parte a ser paga pelo aluno da faixa superior-R\$)	% Financiamento Curso Médio*	% Financiamento Medicina
Até 0,5 SM	15%	59,1	93,8	98,5
> 0,5 SM a 1 SM	21%	165,48	82,7	95,8
> 1 SM a 1,5 SM	27%	319,14	66,6	91,9
> 1,5 SM a 2,0SM	32%	504,32	47,2	87,2
> 2,0 SM a 2,5 SM	38%	748,6	21,6	81,0

A redefinição da fórmula de cálculo do percentual de financiamento definido para cada estudante pré-selecionado no processo seletivo e que finalizasse sua inscrição no módulo aluno do SisFies, prevendo em seu art. 6º:

Art. 6º O percentual de financiamento dos encargos educacionais será definido de acordo com o comprometimento de renda familiar mensal bruta per capita, na forma do Anexo V a esta Portaria, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º O cálculo do percentual de financiamento observará os parâmetros estabelecidos no Anexo V e a aplicação da fórmula abaixo: (Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)

$$f = \left[1 - \left(\frac{[k_i^m \times R_i] - d_i}{m} \right) \right] \times 100$$

Onde:

f = percentual de financiamento do encargo educacional;

k_i^m = percentual de comprometimento marginal de renda;

R_i = renda familiar mensal bruta per capita em reais;

d_i = parcela a deduzir por faixa de renda familiar mensal bruta per capita;

m = valor do encargo educacional cobrado pela IES em reais;

i = faixas de renda definidas no Anexo V;

$[k_i m \times R_i] - d_i$ = valor de participação do estudante no financiamento em reais.

§ 2º Para fins de aplicação da fórmula de que trata o parágrafo anterior, o valor de participação do estudante ($[k_i m \times R_i] - d_i$) não poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Participação - VMP definido no Anexo V.

§ 3º O estudante poderá optar por percentual de financiamento inferior ao disponibilizado nos termos do caput, em intervalos com variações de cinco em cinco pontos percentuais. [...]

§ 5º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela IES do estudante no âmbito do Fies e não abrangida pelas bolsas parciais do ProUni, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional.

§ 6º Em qualquer hipótese, os encargos educacionais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticados pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001 e do § 2º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 7º A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 7º desta Portaria.

§ 8º A parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar a ser financiada, nos termos do § 5º, não poderá ser inferior a cem reais.

§ 9º O estudante bolsista parcial do ProUni que tiver a bolsa encerrada terá recalculado o percentual do seu financiamento, caso o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita, apurado à época da inscrição, não seja compatível com o percentual de financiamento contratado, observadas as condições de financiamento vigentes na data da assinatura do contrato. [...]

Anexo V

Faixas de renda familiar mensal bruta per capita (R)	Comprometimento MARGINAL do estudante por faixas de renda familiar mensal bruta per capita (k_i^m)	Parcela a deduzir por faixas de renda familiar mensal bruta per capita em R\$ (d_i)	Valor Mínimo de Participação (VMP) em R\$	Comprometimento EFETIVO do estudante por faixas de renda familiar mensal bruta per capita
Até 0,5 salário mínimo	15,00%	0,00	50,00	15,00%
De 0,5 a 1,0 salário mínimo	26,50%	45,31	50,00	20,75%
De 1,0 a 1,5 salário mínimo	38,00%	135,93	50,00	26,50%
De 1,5 a 2,0 salários mínimos	49,50%	271,86	50,00	32,25%
De 2,0 a 2,5 salários mínimos	61,00%	453,10	50,00	38,00%

Processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2016

No processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2016 foram mantidos os parâmetros do segundo semestre de 2015 para participação das IES, tendo havido pequena alteração em relação à inscrição dos estudantes. Os estudantes interessados em se inscrever no referido processo seletivo do Fies devem atender, cumulativamente, as seguintes condições, constantes do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015:

- I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero;
- II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até dois salários mínimos e meio.

Em relação à exigência de que o estudante que se interesse em participar dos processos seletivos do Fies tenham participado do Enem a partir da edição de 2010, esclarece-se que em 26 de maio de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria Normativa MEC nº 7, de 25 de maio de 2015, a qual altera o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC 10, de 2010, cuja redação entrou em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Assim, a partir do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016, todos os estudantes que pretendam se inscrever no FiesSeleção deverão ter realizado o Enem.

Encerrado o período de inscrição do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016, os estudantes foram classificados nos termos do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015, em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreverem, observada a seguinte sequência:

- a) estudantes que não tenham concluído o ensino superior;
- b) estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

Ocorrida a classificação dos estudantes inscritos, o FiesSeleção procede à pré-seleção, observada a ordem de classificação e o limite de vagas disponíveis, nos termos dos artigos 14 a 16 da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015.

Os estudantes pré-selecionados nos termos do supracitado art. 14 tiveram que acessar o SisFies para concluir sua inscrição para contratação do financiamento do programa no referido sistema em prazo estabelecido em Edital SESu.

De fato, o FiesSeleção visa apenas a pré-selecionar os estudantes aptos a dar prosseguimento aos procedimentos de contratação do Fies, razão pela qual uma vez ocorrida a pré-seleção, todos os demais procedimentos deveriam ser realizados no SisFies, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, nos termos do art. 17 da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015.

As vagas não ocupadas na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 foram preenchidas pelos estudantes não pré-selecionados na referida chamada, observado o disposto nos supracitados artigos 13, 14, 16 e 17.

Salienta-se que competia ao estudante constante da Lista de Espera acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observando os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu e o disposto nos artigos 18 a 20 da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015.

Nos termos do art. 21 da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015, as Vagas Remanescentes, compreendidas como aquelas não ocupadas no decorrer do processo seletivo e que não possuíam candidatos em Lista de Espera, foram redistribuídas, num primeiro momento, entre os

cursos da própria IES, conforme o disposto no Anexo II da referida Portaria, atendidos primados de qualidade e de prioridade de áreas dos cursos.

A partir da publicação da Portaria Normativa MEC nº 6, de 29 de março de 2016, que, considerando que o ente legalmente constituído perante o Fies é a mantenedora, a quem compete assinar e emitir o Termo de Participação para que suas instituições mantidas possam ofertar as vagas por si pleiteadas, foi modificada a redação do referido art. 21 da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015, e adotado novo critério de redistribuição das **Vagas Remanescentes** – aquelas não ocupadas no decorrer do processo seletivo em cursos que não possuam candidatos em Lista de Espera – numa tentativa de otimizar a ocupação das vagas ofertadas após o esgotamento da redistribuição das vagas entre os cursos de cada instituição mantida por uma determinada mantenedora, a redistribuição foi efetuada entre os demais cursos dessa mantenedora e não mais das instituições, como anteriormente disposto.

No processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, foram propostas ações judiciais por candidatos que se sentiram lesados em razão de haver instituições cujas mantenedoras, apesar de terem emitido Termo de Participação no referido processo seletivo por meio do qual se obrigaram a garantir a disponibilidade das vagas ofertadas e a matrícula dos estudantes pré-selecionados, ocuparam as referidas vagas com estudantes que realizaram processo seletivo próprio da instituição. Nesse sentido, de forma a evitar a ocorrência da situação exposta, a Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015, previu que a mantenedora que emitiu Termo de Participação ao processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 deveria garantir a matrícula do estudante pré-selecionado no referido processo seletivo do programa independentemente de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da instituição.

Quanto aos critérios de seleção, pela SESu/MEC, das vagas que foram ofertadas no processo seletivo do Fies do primeiro semestre de 2016, nos termos do art. 7º e do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015, esses mantiveram os parâmetros de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, do conceito o curso obtido no âmbito do Sinaes, de prioridade de cursos e de medidas de supervisão adotadas e a eles foi incorporado o requisito de relevância social apurada por microrregião. Em relação a esse último, foram consideradas as microrregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, a demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2015, e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da microrregião, calculado a partir da média dos IDHs dos municípios que a compõem, conforme dados divulgados pelo IBGE.

Quanto à priorização dos cursos, foram definidos os seguintes percentuais para cada uma das áreas prioritárias:

- a) 40% saúde
- b) 30% licenciatura e
- c) 30% engenharias

Não obstante os retromencionados percentuais, foram atribuídos pesos diferenciados para o curso de Medicina, na área de saúde, e para os grupos de cursos da área de licenciatura para atuação na educação básica, conforme definidos no Anexo I da Portaria.

Em relação ao curso de Medicina, deve-se ter em consideração que a política de oferta de financiamento público do Fies buscava sintonia com a expansão dos cursos de Medicina, sobretudo em razão da necessidade de formação de recursos humanos na área médica, conforme se depreende da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, bem como o disposto na Portaria Normativa MEC nº 13, de 9 de julho de 2013, a qual estabelece os procedimentos para pré-seleção de município para a autorização de funcionamento de curso de medicina por

instituição de educação superior privada, de competência da Seres/MEC, e demais atos normativos que regulamentam a questão.

No que respeita aos cursos de área de licenciatura para atuação na educação básica, tem-se que este visava a conferir cumprimento à Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE), definido pelo Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, qual seja:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

De fato, a formação acadêmica é condição essencial para que o professor assuma, efetivamente, as atividades docentes e curriculares em todas as etapas e modalidades, requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas, em busca de uma educação de qualidade para todos.

De fato, é comum encontrar professores atuando em sala de aula sem a formação específica. Esse quadro mostra que as políticas de formação docente no ensino superior, sobretudo nas licenciaturas, precisam ser incrementadas de modo a universalizar esse acesso. Para que isso ocorra, é necessário estabelecer estratégias que garantam a formação específica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que o professor atue.

Ressalta-se que o PNE inclusive aponta para a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sinaes, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica, conforme o previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 2001, regulamentado pela Portaria Normativa MEC nº 7, de 26 de abril de 2013.

Em relação ao critério de relevância social apurada por microrregião, essa visou a atribuir um coeficiente por microrregião com base da demanda por educação superior que corresponde ao número de estudantes participantes das edições do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2014 e de 2015, e da demanda por financiamento estudantil, obtido a partir do número de estudantes inscritos no Fies no ano de 2015, com atribuição de peso de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada microrregião, calculado a partir da média dos IDHs dos municípios que a compõem .

Afastada, portanto, a utilização do critério baseado na demanda dos estudantes no preenchimento de vagas no Fies no ano de 2014, utilizada no processo seletivo do programa referente ao segundo semestre de 2015, visto que poderia induzir à reserva de mercado para grandes grupos que já tinham um número alto de financiamentos por meio do Fies nos últimos anos. Assim, o número de vagas a serem ofertadas por microrregião é definido a partir da soma de 70% (setenta por cento) do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% (trinta por cento) do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada microrregião considerando as faixas de IDH-M, observada a proposta de oferta de vagas:

QUADRO 4 – PESO ATRIBUÍDO POR MICRORREGIÃO POR FAIXA DE IDH-M

FAIXAS	PESOS
Muito Baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2

Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito Alto - a partir de 0,800	0,7

As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado pela Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015, deveriam ensejar contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2016. Nesse sentido, caso o estudante fosse pré-selecionado no processo seletivo do primeiro semestre de 2016, deveria obrigatoriamente realizar todos os procedimentos que ensejassem a contratação do financiamento do Fies no primeiro semestre de 2016, inclusive porque tal situação resultaria descumprimento dos prazos determinados no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, com conseqüente perda da oportunidade de financiamento pelo programa.

No entanto, em razão das situações observadas durante o processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, e de forma a aperfeiçoar as regras do processo seletivo do programa, foram excepcionados os casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado era incompatível com o período letivo da IES, o que poderia resultar em sua reprovação por faltas.

De fato, considerando que os procedimentos de finalização da inscrição no SisFies até a contratação do financiamento junto ao agente financeiro requer determinado tempo, o que ocasiona demoras nas chamadas em Lista de Espera do programa, o estudante poderia vir a ser pré-selecionado em período em que já não lhe era oportunizada as condições de alcançar o aproveitamento acadêmico. Assim, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão poderia registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no segundo semestre de 2016, postergando-a.

Para se alcançar este fim, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição – DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no segundo semestre de 2016 deveriam observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e ficaram condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

A Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015, também inovou em relação às situações em que se observassem erros ou existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies que resultassem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento. Nesses casos, o agente operador, FNDE, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas no âmbito do FiesSeleção, pôde, até o prazo limite definido pelo caput do art. 22 da referida Portaria, adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Em relação à SESu/MEC, após a referida solicitação motivada do FNDE, esta Secretaria poderia autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins de contratação de financiamento pelo estudante. No entanto, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tivessem resultado em contratação de financiamento, a Secretaria de Educação Superior, após solicitação motivada do FNDE, pôde autorizar a criação de vaga adicional.

Por fim, o art. 28 da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015 inovou, ainda, buscando esclarecer que o percentual incidente sobre o valor da semestralidade a ser financiado com recursos do Fies, conforme a redação do artigo 5º, inciso I, alínea “c”, da Portaria, deveria ser igualmente aplicado sobre a parcela a ser paga pelo estudante à instituição de educação superior.

Processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2016

Em relação ao processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016, foi publicada a Portaria Normativa MEC nº 9, de 29 de abril de 2016, a qual dispôs sobre os procedimentos de emissão de Termos de Participação pelas mantenedoras de instituições aderidas ao programa, bem como da seleção de estudantes aptos a realizar os procedimentos de contratação do financiamento estudantil, e trouxe alterações pontuais em relação à Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015.

Inicialmente, esclarece-se que no primeiro semestre de 2016, alguns cursos de instituições cujas mantenedoras emitiram Termo de Participação sofreram alteração de seu conceito ou foram objeto de medidas adotadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no decurso do referido processo seletivo.

Importa esclarecer que atribuição de conceitos aos cursos superiores constitui competência legalmente atribuída ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e à SERES/MEC, responsável pelo Cadastro e-MEC, sendo estranha às competências da SESu/MEC, que apenas utiliza os referidos conceitos.

Assim, para fins do processo seletivo, deve prevalecer o conceito que o curso possuía no momento da seleção pela SESu/MEC das vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, visto que no momento em que as vagas foram selecionadas para oferta aos estudantes no processo seletivo do Fies, cria-se nos estudantes que optaram por concorrer ao curso a expectativa de participação regular no processo seletivo com vistas à contratação do financiamento estudantil desde que atendidos os demais preceitos legais e normativos do programa.

Nesse sentido, na Portaria Normativa MEC nº 9, de 2016, em relação a que regulamentou o processo seletivo anterior, acrescentou-se a expressão “até o momento da seleção pela Sesu das vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016” à parte final do § 3º do art. 4º e do § 7º do art. 7º da Portaria, bem como se acrescentou o § 8º ao referido art. 7º.

Ainda no âmbito do retrocitado dispositivo legal, em seu inciso II, deve-se esclarecer que um dos critérios a ser seguido na seleção de vagas a serem ofertadas pelas instituições participantes refere-se aos cursos prioritários, sendo que o seu § 2º determina que serão priorizados os cursos das áreas de saúde, engenharia e licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, com atribuição de percentual para cada área.

Os referidos percentuais constam do Anexo I da Portaria, sendo que no processo seletivo do Fies referente primeiro semestre de 2016 o percentual destinado aos cursos prioritários era de 70%, e para os demais cursos era de 30%. Dentre os cursos prioritários, o percentual de vagas destinadas aos cursos da área de saúde era de 45%, da área de engenharia era de 35% e da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior era de 20%.

No processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016, considerando levantamento empírico apresentado por entidades representativas das instituições de educação superior particulares à SESu/MEC, demonstrou que a divisão percentual entre áreas prioritárias e não-prioritárias, sobretudo nas licenciaturas, vinham, de partida, já na chamada única, sendo responsáveis por ociosidade de vagas, motivo pelo qual foi alterado o percentual destinado aos cursos prioritários para 60%, e para os demais cursos para 40%, sendo que dentre os cursos prioritários, o percentual de vagas destinadas aos cursos da área de saúde para 50%, da área de engenharia para 40% e da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior para 10%.

QUADRO 5 – PERCENTUAL DESTINADO AOS CURSOS PRIORITÁRIOS

ÁREA	PERCENTUAL
Cursos da área de saúde	50% (cinquenta por cento)
Cursos da área de engenharia	40% (quarenta por cento)
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal	10% (dez por cento)

A partir dos levantamentos feitos com a distribuição de vagas para curso de Medicina em cada microrregião, foi possível identificar que este curso, apesar de ser um dos que apresentam maior demanda proporcional ao número de vagas ofertadas, em algumas microrregiões tinham distribuição/seleção pela SESu/MEC aquém das vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação assinados, de modo que, dentro dos 50% das vagas destinadas aos cursos da saúde, o percentual destinado aos cursos de medicina foi incrementado de 35% para 45% e as vagas reservadas para os cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior passaram a ter os seguintes percentuais:

QUADRO 6 – PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO DE CURSO

GRUPO DE CURSOS	PERCENTUAL
Física, Química e Língua Estrangeira	25% (vinte e cinco por cento)
Sociologia, Artes e Filosofia	25% (vinte e cinco por cento)
Geografia, História e Educação Física	15% (quinze por cento)
Matemática, Biologia e Português	15% (quinze por cento)
Pedagogia e Normal Superior	15% (quinze por cento)
Demais licenciaturas	5% (cinco por cento)

Tendo por base o critério de Conceito de Curso obtido no âmbito do Sinaes, a partir da publicação da Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de dezembro de 2015, e considerando a evolução da distribuição de vagas já explanada, passou a ter destinados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso:

QUADRO 7 – PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO POR CONCEITO DE CURSO

CONCEITO DO CURSO NO ÂMBITO DO SINAES	PERCENTUAL
5 (cinco)	35% (trinta e cinco por cento)
4 (quatro)	30% (trinta por cento)
3 (três)	25% (vinte e cinco por cento)
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10% (dez por cento)

A análise pela SESu/MEC dos dados relativos aos processos seletivos do Fies referentes ao segundo semestre de 2015 e primeiro semestre de 2016 no Sistema Informatizado do Fies - SisFies, bem como o levantamento empírico apresentado por entidades representativas das instituições de educação superior particulares à SESu/MEC, demonstraram que boa parte dos alunos pré-selecionados nos dois processos seletivos não prosseguiram no processo com vistas a contratação do financiamento pelo Fies após a aba do SisFies que definia o percentual de financiamento nos termos do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010. As análises apontaram para indícios de que a regra de definição do percentual de financiamento, com a modificação ocorrida a partir do

segundo semestre de 2015, tenham resultado para alguns perfis de renda familiar mensal per capita em elemento impeditivo ou desincentivador da contratação do financiamento pelo Fies.

Os mesmos dados e levantamentos apontaram que a definição do recorte de renda familiar mensal per capita de até dois salários mínimos e meio para se inscrever no processo seletivo do Fies, ainda que a política correlata de acesso e permanência na educação superior, qual seja o Programa Universidade para Todos - Prouni, trabalhe com o perfil de até três salários mínimos, podem significar uma redução na gama de elegíveis para buscar o financiamento pelo Fies que ainda pertencem a perfil socioeconômico que sem referidas políticas de acesso e permanência não têm possibilidade de frequentar um curso superior. Ou seja, há evidências de que a adequação do perfil de renda para três salários mínimos de renda familiar mensal per capita combinada com o ajuste das regras de definição do percentual de financiamento, além de adequar o Fies ao Prouni, também teria o potencial de alavancar o número de interessados e, conseqüentemente, diminuir a ociosidade de vagas.

Deste modo, e considerando que a Secretaria Executiva do Ministério da Educação solicitou que a Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF/FNDE realizasse levantamento pormenorizado sobre a questão para que nova proposta de perfil de renda e de regras de definição de percentual de financiamento fosse discutida junto dos órgãos interessados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, e considerando que, naquele momento, não haveria prejuízos para os estudantes eventualmente interessados em financiamento pelo Fies, com a combinação do Edital subsequente, foi alterado o perfil de renda para candidato que possuísse renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos

Com relação às denominadas Vagas Remanescentes no processo seletivo do primeiro semestre de 2016, deve-se esclarecer que tal nomenclatura foi alterada em razão da introdução no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 de processo de oferta de vagas não ocupadas após a conclusão do processo seletivo regular, objeto de ato normativo próprio.

Nesse sentido, a primeira alteração a ser observada no âmbito da Seção V em relação à redação da Portaria Normativa MEC nº 13, de 2015, é a alteração do título, “Das Vagas Remanescentes” para “Da Redistribuição das Vagas em Cursos que não Possuam Candidatos em Lista de Espera”.

O objetivo de tal alteração foi evitar a confusão de nomenclaturas entre a ocupação das vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2016 (chamada única e Lista de Espera) em cursos que não possuíam candidatos em Lista de Espera em relação ao retro mencionado processo próprio de oferta de vagas não ocupadas após a conclusão do processo seletivo regular, em ato normativo próprio.

Assim, redefiniu-se a redação da Seção V do Capítulo III e da parte introdutória do Anexo II da Portaria, bem como foi acrescentado o art. 22, que esclarece que as vagas eventualmente não ocupadas no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria seriam ofertadas em processo de ocupação de Vagas Remanescentes referente ao segundo semestre de 2016, disciplinado em instrumento normativo próprio, qual seja a Portaria Normativa MEC nº 17, de 12 de agosto de 2016.

Para os fins do processo de ocupação de Vagas Remanescentes do processo seletivo regular, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 17, de 2016, essas correspondem à soma das vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do programa de todas as instituições de educação superior (IES) da mantenedora. Essa ocupação pôde ser efetuada em qualquer curso e turno das IES da mantenedora que tiveram vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) no processo seletivo regular.

Oportuno ressaltar que para fins do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016, foi introduzida previsão normativa constante do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 9, de 2019, a qual determina que no decurso do processo seletivo, para fins de contratação de financiamento do programa, no âmbito dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado do Fies (SisFies), prevaleceram o conceito e as condições do curso no momento da seleção efetuada pela SESu/MEC, nos termos do art. 7º.

No entanto, deve-se ressaltar que, por ser o processo de ocupação de Vagas Remanescentes etapa complementar ao processo seletivo regular do Fies, nos casos em que a mantenedora tenha optado pela oferta de vagas em seus termos de Participação em cursos que posteriormente não tiveram vagas selecionadas pela SESu/MEC em razão de seus conceitos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) ou em razão de atos de supervisão da Seres/MEC, do FNDE ou da própria Secretaria de Educação Superior, tais vagas não poderão ser consideradas para distribuição no processo de Vagas Remanescentes, visto que, não obstante a supracitada previsão normativa, solução diferente dependeria de ajustes no SisFies que não foram possíveis de serem implementadas em tempo hábil.

Considerando o número de Vagas Remanescentes da mantenedora, a ocupação das referidas vagas limitou-se, por curso e turno, ao número daquelas propostas em seu Termo de Participação, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas no processo seletivo regular.

As inscrições ao processo de ocupação das Vagas Remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2016 ocorreram por meio do Sistema de Seleção do Fies (FiesSeleção), gerenciado pela SESu/MEC), devendo os estudantes interessados em se inscrever atender cumulativamente as seguintes condições:

- a) tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero;
- b) possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

Assim, compete ao estudante que se inscreva no referido processo certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se inscrever às referidas vagas e contratar o financiamento pelo Fies, observadas as vedações previstas na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

A inscrição propriamente dita foi realizada em uma única fase, exclusivamente por meio eletrônico na página do FiesSeleção na internet, sendo que o estudante optava pela vaga remanescente a que desejava se candidatar, sendo que após confirmar sua inscrição lhe eram disponibilizados os 2 (dois) dias úteis subsequentes para acessar o Sistema Informatizado do Fies (SisFies), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e concluí-la no SisFies.

Salienta-se que a realização da inscrição no FiesSeleção e sua conclusão no SisFies assegurava ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga remanescente para a qual se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras, procedimentos e prazos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, observado ainda o disposto no Edital SESu, nº 76, de 17 de agosto de 2016, o qual dispôs sobre os procedimentos e prazos para inscrição dos estudantes.

Em continuidade aos procedimentos tendentes à contratação do financiamento do Fies, após a conclusão da inscrição no SisFies, o estudante deveria validar suas informações na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da IES em cujo curso optou por se inscrever nos 5 (cinco) dias imediatamente subsequentes e cumprir os demais procedimentos e prazos definidos na Portaria Normativa MEC no 10, de 2010.

O estudante que se candidatou à vaga remanescente do Fies poderia efetuar o cancelamento da sua inscrição, na página do FiesSeleção na internet, até o momento de validação da sua inscrição pela CPSA. Cumpre esclarecer que a vaga remanescente para a qual o estudante tenha se inscrito poderia ser disponibilizada para inscrição de novo candidato em casos descritos pelo regramento, tal qual o não comparecimento do estudante à respectiva CPSA para comprovação das informações prestadas em sua inscrição no SisFies até o final do prazo definido.

Ressalta-se que após a inscrição à vaga remanescente, a alteração de qualquer dado ou informação somente pode ser realizada pelo estudante mediante o cancelamento da inscrição efetuada.

Assim, diferentemente do processo seletivo regular, composto de uma chamada única e Lista de Espera, o processo de ocupação das Vagas Remanescentes do Fies implicou inscrição do estudante diretamente no curso de seu interesse, sendo que a vaga para a qual se inscreveu ficava reservada até a contratação do financiamento do programa ou era disponibilizada para nova inscrição em razão de algum dos casos previstos na Portaria Normativa MEC nº 17, de 2016.

Processos Seletivos do Fies de 2017

Os processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2017, foram tornado públicos, respectivamente, por meio das Portarias Normativas MEC nº 25, de 21 de dezembro de 2016, e nº 12, de 6 de julho de 2017, as quais dispuseram sobre os procedimentos de emissão de Termos de Participação pelas mantenedoras de instituições aderidas ao programa, bem como da seleção de estudantes aptos a realizar os procedimentos de contratação do financiamento estudantil.

Com relação aos candidatos constantes da Lista de Espera, esses deveriam acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observado o disposto nos arts. 13, 14, 16 e 17 das supracitadas portarias, conforme os procedimentos e prazos previstos no respectivo Edital SESu, sendo que, mais uma vez, sua participação nesta etapa assegurou-lhes apenas a expectativa de direito de serem pré-selecionados às vagas para as quais se inscreveram nos respectivos processos seletivos do Fies, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital.

No contexto do exercício ora em referência, a ocupação das vagas remanescentes dos processos seletivos do Fies do primeiro e segundo semestre decorreu das normas dispostas, respectivamente, nas Portarias Normativas MEC nº 6 e 16, de 2017, as quais foram ofertadas em processo específico, cujos procedimentos e prazos foram disciplinados em instrumento normativo próprio.

A ocupação do número de vagas remanescentes deu-se em qualquer curso e turno das instituições da mantenedora que tiveram vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) no processo seletivo regular, nos termos das referidas Portarias, num processo de ocupação que constituiu procedimento dinâmico, visto que as vagas não ficaram adstritas aos cursos, como ocorreu no processo seletivo regular, mas sim à mantenedora da instituição, e à medida que houve procura pelas vagas em razão de inscrição e contratação do Fies, essas foram subtraídas do cômputo total de vagas remanescentes até não restar mais vagas a serem ofertadas.

No processo de ocupação das vagas remanescentes do processo seletivo regular do Fies do segundo semestre de 2017, após período determinado, as vagas remanescentes que ainda não haviam sido ocupadas, ficarão disponíveis a serem ocupadas em qualquer curso/turno e local de oferta do Brasil em que não se houvesse atingido o limite de vagas constantes dos Termos de Participação das mantenedoras de IES.

Essa regra visou à diminuição da ociosidade das vagas ofertadas no processo de ocupação das vagas remanescentes. De outra forma, se as vagas fossem adstritas aos cursos e não à mantenedora, e posteriormente à qualquer curso/turno do Brasil dentre aqueles que ainda não haviam atingido o limite de vagas do Termo de Participação, poderia haver vagas não ocupadas ao final do processo seletivo, por ausência de procura pelas mesmas. Na atual sistemática, as vagas que não têm procura, observado o limite de vagas em cada curso constante do Termo de Participação, podem ser carreadas a outros cursos que possuem procura.

A partir das referidas regras, a oferta do Fies apresentou os seguintes números:

QUADRO 8 – DADOS FIESELEÇÃO 2017

SEMESTRE	QTD. IES PROCESSO SELETIVO	QTD. MANTENEDORAS PROCESSO SELETIVO	QTD. INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO	QTD. CONTRATOS
1/2017	1706	1088	555.939	118.058
2/2017	1720	882	224.244	57.888

Fonte: DTI/ MEC

Análise crítica da Evolução Histórica do Fies

Com as alterações e a forte ampliação do Fies, o número de contratos formalizados alcançou a marca de 2,55 milhões no período de 2010 a 2017, enquanto no período de 1999 a 2009, a quantidade total de estudantes financiados foi de 564 mil, sendo que uma expressiva parcela desse incremento ocorreu a partir de 2012, quando o fluxo de novos contratos cresceu consideravelmente chegando a 733 mil novos contratos no ano de 2014.

O Fies teve sucesso no que tange à viabilização de um programa com maior número de matrículas, tendo alcançado um estoque expressivo de contratos ativos. Contudo, a eficácia e sustentabilidade fiscal de seu modelo atual são passíveis de ponderações, vez que estudos demonstraram que grande parte dos contratos do Fies foram celebrados com estudantes que já cursavam ou já cursariam o ensino superior, e poderiam ter condições financeiras para arcar com as mensalidades do curso.

Conforme a Exposição de Motivos da citada Medida Provisória, posteriormente convertida na Lei nº 13.530, de 2017, o número de financiamentos concedidos pelo Fies ultrapassou o total de novas matrículas no segmento privado, o que significa que parte dos alunos já matriculados em instituições de ensino privado passou a ser financiada pelo programa, indicando o efeito crowding-out do financiamento privado, ou seja, o excessivo crescimento dos financiamentos via Fies retirou estudantes que poderiam ter acesso a outras fontes de financiamento para serem financiados pelo governo federal. Resultado disso é que, em 2017, havia mais alunos no Fies que nas universidades públicas do país.

Nesse viés, constata-se que o relevante crescimento dos financiamentos estudantis por meio do Fies não correspondeu às expectativas da política, tendo contribuído aquém do esperado na expansão das novas matrículas do ensino superior, quando considerados os novos financiamentos concedidos no período.

Segundo estudos, no início de 2017, a carteira do Fies era composta por um saldo devedor dos financiamentos que alcançou o montante de R\$ 85 bilhões, abrangendo cerca de 2,55 milhões de contratos, que eram administrados pelos agentes financeiros do Fundo, cuja remuneração é devida na proporção de até 2% a.a. sobre o valor total da carteira e a partir de novembro de 2017 a remuneração dos bancos foi alterada para R\$ 25,00 por contratos em fase de utilização ou carência e R\$ 35,00 para

aqueles que estiverem na fase de amortização, com base da Nota Técnica nº 32/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 31 de agosto de 2017, decorrentes dos Acórdão nº 3.001/2016 e nº 538/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU). Para o ano de 2018 deverá atingir uma marca aproximada de R\$ 846,6 milhões.

O incremento do ônus fiscal anual do Fies nos últimos anos também é ponto considerável e apresentava tendência de agravamento, à medida que um número maior de contratos garantidos pelo FGEDUC entrar em fase de amortização e levar ao reconhecimento de perdas de parcela considerável do crédito concedido.

Há que se considerar, ainda, o fato de que a União é cotista única do FGEDUC, tendo-lhe aportado aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, e que as entidades mantenedoras aderentes do Fies, para fazerem jus à garantia, devem contribuir com a Comissão de Concessão de Garantia – CCG, no percentual de 6,25% incidente sobre a parcela das operações de financiamentos garantidas pelo Fundo Garantidor, de modo que, por consequência, verifica-se que atualmente, cerca de 70% da carteira do Fies é garantida pelo FGEDUC, e o restante, por fiança (30%).

Em referidos estudos, em resposta também ao Acórdão do Plenário do TCU nº 3.001, de 2016, concluiu-se que as principais causas da **Insustentabilidade Fiscal** do Fies podiam ser desagregadas em três categorias: (i) Risco de Crédito, (ii) Subsídio Implícito e (iii) Governança do Programa.

Do Risco de Crédito, destacam-se três questões relacionadas ao risco moral do estudante, à concentração de risco na União e à inadimplência subestimada.

- O risco moral do estudante, decorria da pouca clareza do estudante financiado pelo Fies sobre a natureza do crédito que está recebendo, o qual acaba tratando financiamento como uma bolsa. Soma-se a isso, a dificuldade do estudante em saber quanto está seu saldo devedor e como este evolui. Este fato, atrelado à menor importância desta dívida frente a outras, como a imobiliária, a conta de luz ou a do cartão de crédito, devido às consequências do não pagamento sobre sua vida, tende a elevar a inadimplência do financiamento educacional, impactando relevantemente sobre o risco de crédito da operação. Adicionalmente, a falta de informação do estudante quanto ao financiamento permite que haja um menor controle sobre os reajustes de mensalidades e sobre o desconto a que teria direito na universidade. O estudante que seria o maior interessado neste controle acaba não o fazendo, por muitas vezes considerar o Fies como um empréstimo a fundo perdido. O resultado é que, em algumas instituições, o ticket médio do estudante Fies ficava acima do ticket médio do estudante não Fies, o que pode ter gerado uma pressão sobre a inflação do setor educacional superior no período.
- A concentração de risco na União (Risco Moral das IES) derivada da baixa contribuição das mantenedoras das IES para o FGEDUC, já que estas contribuem com menos de 10% para garantir o empréstimo Fies, ficando, o restante, coberto direta ou indiretamente pela União (na condição de única cotista do FGEDUC e por meio da assunção de parte do risco pelo Fies).
- A subestimação da inadimplência considerada pelo FGEDUC (10%) é clara, assim considerando que o percentual observado (cerca de 30% na carteira em fase de amortização) tem baixa probabilidade de recuperação desde 2010, conforme verificado pela experiência internacional. Cabe mencionar que, quando se considera o número de contratos com alguma inadimplência frente ao número total de contratos, ambos em fase de amortização, o percentual sobe para 46,5% para os contratos a partir de 2010 e para

51,4% para todo o estoque, de modo que a perda esperada do programa tende a ficar próxima a 50%, em consequência da maturação dos contratos e das características do crédito educacional concedido.

O alto diferencial entre o custo operacional da dívida pública e a taxa de juros do Fies (6,5%) gerava um subsídio implícito elevado, que em 2015 foi de R\$ 6,6 bilhões e que afeta o custo da dívida líquida. As estimativas realizadas pelo Ministério da Fazenda, a partir da base de dados dos contratos formalizados do Fies, indicam que o subsídio total da carteira supera os R\$ 77 bilhões ao longo de todo o período de maturação da carteira atual.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos nº 3001/2016-TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, dentre outros apontamentos, determinou ao Ministério da Educação – MEC, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP e ao Ministério da Fazenda – MF a realização de estudos com vistas “a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto aos recursos do Tesouro Nacional” e, também, garantir sustentabilidade financeira e a governança do programa, e, nesse contexto, medidas decorrentes de tais deliberações são tarefas que vêm sendo desempenhadas, por equipes técnicas e gestores de todos órgãos da Administração Pública Federal envolvidos desde dezembro de 2016.

Em consequência, foi editada a já citada Medida Provisória nº 785, de 2017, com intuito de fazer a reforma do Fies, convertida na Lei nº 13.530, de 2017, a qual altera a Lei nº 10.260, de 2001 e trouxe algumas mudanças, tais como o novo Fundo Garantidor FG-Fies, em que os cotistas são as universidades e o gasto público terá um aporte inicial de 3 milhões de reais, o que desonerará a União, ao considerar um gasto superior a 19 bilhões em 2017, além de seguro obrigatório para o estudante; o aluno saberá o valor financiado, diminuindo o risco moral do estudante, além de o financiamento vir retido na fonte, respeitando a capacidade de pagamento do aluno, dentre outras – aperfeiçoamento com foco na sustentabilidade e na melhoria da gestão, de modo a viabilizar uma política de acesso ao ensino superior mais ampla que seja eficaz e que atenda melhor o estudante.

Comitê Gestor do Fies

Em decorrência das alterações legais sofridas pelo programa em 2017, a gestão do Fies passou a caber ao **Ministério da Educação**, na qualidade de formulador da política de oferta de vagas e seleção de estudantes, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; supervisor do cumprimento das normas do programa; e administrador dos ativos e passivos do Fies; a **Instituição Financeira Pública Federal**, na qualidade de agente operador, na forma a ser regulamentada pelo Ministério da Educação; e ao **Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies**, na qualidade de: formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do Fies sob coordenação do Ministério da Educação, que terá sua composição, sua estrutura e sua competência instituídas e regulamentadas por Decreto.

O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), com competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e a aprovação do Plano Trienal do Fies, considerando os impactos orçamentários e financeiros ao longo do tempo.

De acordo com Exposição de Motivos EMI nº 00037/2017 MEC MF MI MP, de 6.7.2017, referente à Medida Provisória nº 785, de 2017, a criação do Comitê visou o fortalecimento do planejamento e da governança do Fies, ao tornar colegiadas as decisões, o acompanhamento e a avaliação dos resultados do programa, trazendo conhecimentos e capacidades diversos para a tomada de decisão.

O CG-Fies foi instituído por meio do Decreto de 19.9.17 e é composto por representantes dos Ministérios da Educação, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e também da Casa Civil. Para assessorar no desempenho de suas funções, e conta com o apoio de um Grupo Técnico, formado por representantes dos mesmos órgãos.

Compete ao CG-Fies, dentre outros: formular a política de oferta de financiamento estudantil; estabelecer as diretrizes e o planejamento do Fies; supervisionar a execução das operações do Fies coordenadas pelo Ministério da Educação; deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de plano trienal; e deliberar sobre as recomendações do Grupo Técnico. Os membros do CG-Fies e também do Grupo Técnico foram designados por meio da Portaria nº 1.504, de 30.11.2017, do Ministério da Educação.

De acordo com o art. 11 do referido Decreto, o CG-Fies conta, ainda, com uma Secretaria-Executiva, que é exercida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a quem compete prestar a assessoria e o apoio administrativo necessários à gestão administrativa do CG-Fies; divulgar em sítio eletrônico as decisões do CG-Fies e outros documentos de interesse geral relativos ao Fies; cumprir as deliberações do CG-Fies; requisitar dos agentes operadores e financeiros do Fies informações relativas ao financiamento sob sua administração; e exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CG-Fies.

Nesse contexto, conforme previsto no inciso II do art. 12, foram disponibilizadas no sítio do FNDE as informações pertinentes ao CG-Fies, às resoluções e demais legislações aplicáveis, que podem ser acessadas no endereço eletrônico: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fies-graduacao/o-fies/comite-gestor-fies>, conforme detalhes constantes da imagem infra:

FIES | Fundo de Financiamento Estudantil

ACESSO À INFORMAÇÃO

PROGRAMAS

FINANCIAMENTO

AÇÕES

SISTEMAS

CENTRAIS DE CONTEÚDOS

Imagens

Vídeos

Comitê Gestor do Fies

Sobre o Comitê

O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) foi instituído pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, com o objetivo de formular a política de oferta de financiamento estudantil e supervisionar a execução das operações do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

É composto por representantes dos Ministérios da Educação, da Fazenda, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República, cabendo, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as funções de Secretaria-Executiva do Comitê.

O CG-Fies conta com um Grupo Técnico com a finalidade de assessorá-lo no desempenho de suas funções.

Resoluções

- Resolução nº 01, de 13 de dezembro de 2017 (Regimento Interno)
- Resolução nº 02, de 13 de dezembro de 2017 (Aditamentos)
- Resolução nº 03, de 13 de dezembro de 2017 (Descontos regulares e de caráter coletivo)
- Resolução nº 04, de 13 de dezembro de 2017 (Desempenho acadêmico)
- Resolução nº 05, de 13 de dezembro de 2017 (Percentual de vinculação da renda)
- Resolução nº 06, de 13 de dezembro de 2017 (Boleto único)
- Resolução nº 07, de 13 de dezembro de 2017 (Fies privado)
- Resolução nº 08, de 13 de dezembro de 2017 (Garantia exclusiva ou concomitante do FG-Fies)
- Resolução nº 09, de 13 de dezembro de 2017 (Processo seletivo 1-18)

Publicação – Acórdão 3001/2016

Por meio da Recomendação 9.4.1.2, exarada no bojo do Acórdão nº 3001/2016-TCU-Plenário, foi determinada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a publicação mensal dos valores financeiros repassados às entidades mantenedoras com adesão ao Fies, como também do montante

equivalente à recompra de títulos públicos realizadas pelo Fundo e, ainda, a quantidade de estudantes financiados em cada instituição de ensino, conforme segue:

9.4.1.2. publique, mensalmente, em sítio próprio da internet, os equivalentes em valores financeiros repassados a cada instituição de ensino participante do Fies, tanto na forma de entrega de Certificados Financeiros do Tesouro — Série E (CFT-E), quanto na forma de recompra de eventuais saldos de certificados existentes, devendo a publicação atender, no que for cabível, ao art. 8, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 12.527/2011, além de informar a quantidade de alunos financiados pelo programa em cada instituição de ensino superior privado recebedora dos recursos públicos;

Em cumprimento à referida Recomendação 9.4.1.2, o FNDE passou a divulgar mensalmente em seu sítio as informações pertinentes, que estão disponíveis para acesso no endereço eletrônico <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fies-graduacao>, conforme destacado na imagem infra:



Dados Abertos – Acórdão TCU 3022/2015

O FNDE também passou a disponibilizar as informações pertinentes ao Fies no Portal de dados abertos, no endereço eletrônico <http://www.fnde.gov.br/dadosabertos/dataset?q=fies>, em consonância com a Recomendação 9.4 constante do Acórdão nº 3022/2015-TCU-Plenário, conforme segue:

9.4. determinar ao MEC e ao FNDE que, em conjunto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da elaboração dos respectivos planos de dados abertos, em atenção ao art. 8º, caput, c/c § 1º, inciso V, c/c § 3º, incisos II e III, da Lei 12.527/2011, publiquem as informações do Fies, do ProUni, do Pnae, do Fundeb e do Pronatec na forma de dados abertos, tendo em vista o interesse geral por informações desses temas, podendo, para isso, usar como referência as informações já publicadas nos respectivos portais e as bases de dados de sistemas eletrônicos da área de educação, a exemplo do Siope, do SIGPC e do Sigef;

De acordo com o Plano de Dados Abertos do FNDE, o objetivo geral é o de “*Suscitar à abertura de dados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e eficiência, como também, a difusão de informações sob o âmbito desta Autarquia, de forma a promover meios para o controle social e*

ofertar subsídios mais qualificados à tomada de decisão por meio do compartilhamento de dados entre a Administração Pública e seus órgãos.”

Foram disponibilizados os dados referentes ao valor do crédito decorrente da recompra, pelo FNDE, de Certificados Financeiros do Tesouro (CFT-E) de entidades mantenedoras participantes do Fies e identificação das entidades mantenedoras e das Instituições de Ensino Superior participantes do Fies, cursos financiados, local de oferta dos cursos financiados, beneficiários dos financiamentos, número de semestres do financiamento, número de semestres cursados, valor financiado e valor repassado a mantenedoras a partir de 2010, conforme imagens destacadas abaixo:

FNDE | Dados Abertos Conjuntos de dados Organizações Grupos Sobre Pesquisar

/ Organizações / FIES / Financiamentos Concedidos - ...

Financiamentos Concedidos - FIES

Seguidores **0**

Organização

FIES
Fundo de Financiamento Estudantil

FIES
O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos... [Leia mais](#)

Social

Conjunto de dados Grupos Fluxo de Atividades

Financiamentos Concedidos - FIES

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Dados e recursos

- Dicionário de dados**
Descrição dos campos de cada coluna do arquivo. [Explorar](#)
- Financiamentos Concedidos em 2.2017**
Contratos e Aditamentos - Repasses efetuados no 2º semestre de 2017. [Explorar](#)
- Financiamentos Concedidos em 1.2017**
Contratos e Aditamentos - Repasses efetuados no 1º semestre de 2017. [Explorar](#)
- Financiamentos Concedidos em 2.2016**
Contratos e Aditamentos - Repasses efetuados no 2º semestre de 2016. [Explorar](#)
- Financiamentos Concedidos em 1.2016**
Contratos e Aditamentos - Repasses efetuados no 1º semestre de 2016. [Explorar](#)

FNDE | Dados Abertos Conjuntos de dados Organizações Grupos Sobre Pesquisar

/ Organizações / FIES / Recompra FIES

Recompra FIES

Seguidores **1**

Organização

FIES
Fundo de Financiamento Estudantil

FIES
O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos... [Leia mais](#)

Social
Google+

Conjunto de dados Grupos Fluxo de Atividades

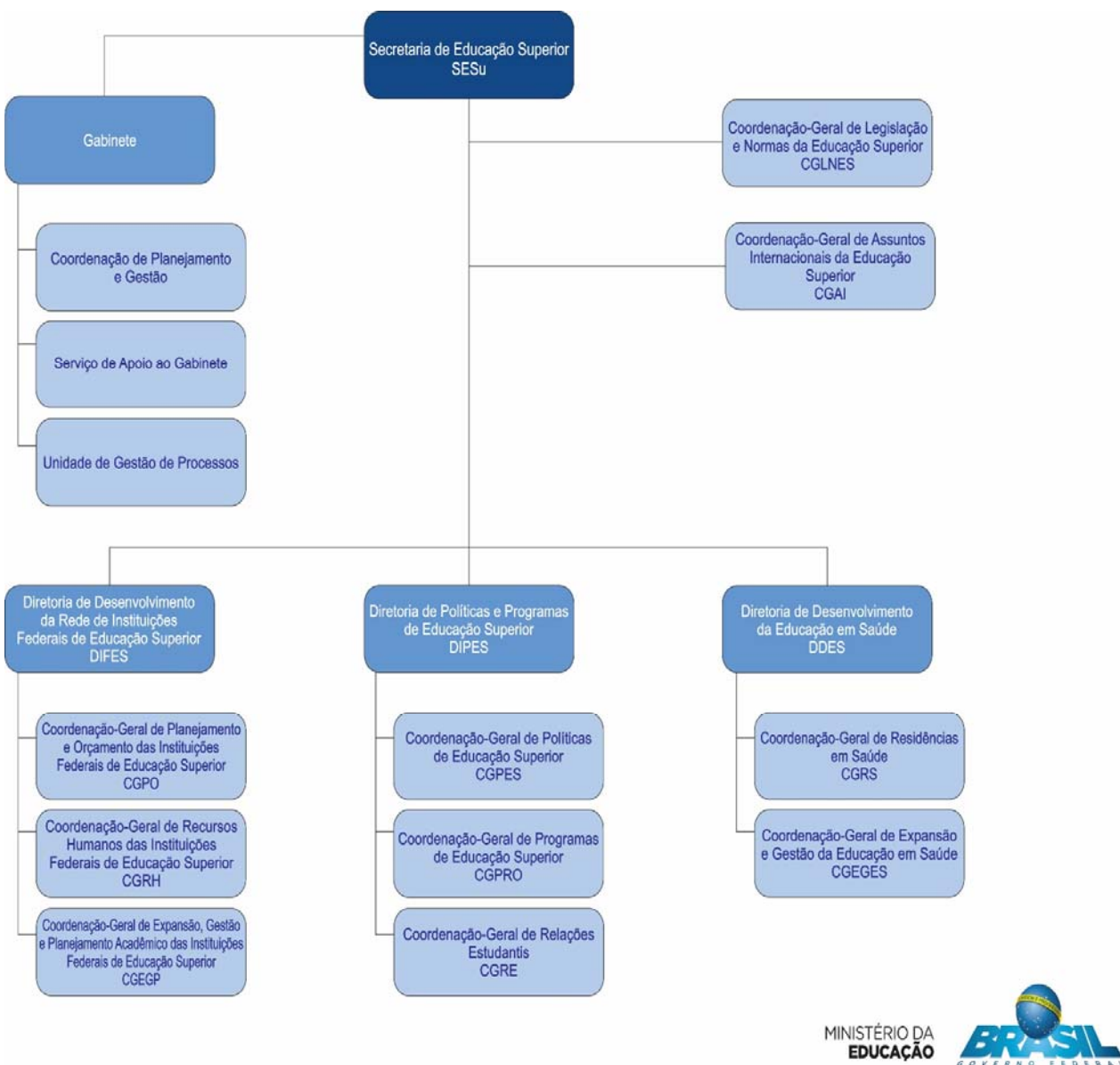
Recompra FIES

Recompra de CFT-E das entidades mantenedoras com adesão ao FIES.

Dados e recursos

- DICIONÁRIO DE DADOS**
Descrição dos campos de cada coluna do arquivo. [Explorar](#)
- RECOMPRA_SEMESTRE_2_2017**
Recompra de CFT-E das entidades mantenedoras do FIES relativa ao 2º semestre... [Explorar](#)
- RECOMPRA_SEMESTRE_2_2017**
Recompra de CFT-E das entidades mantenedoras do FIES relativa ao 2º semestre... [Explorar](#)
- RECOMPRA_SEMESTRE_1_2017**
Recompra de CFT-E das entidades mantenedoras do FIES relativa ao 1º semestre... [Explorar](#)
- RECOMPRA_SEMESTRE_1_2017**
Recompra de CFT-E das entidades mantenedoras do FIES relativa ao 1º semestre... [Explorar](#)
- RECOMPRA_SEMESTRE_2_2016**
Recompra de CFT-E das entidades mantenedoras do FIES relativa ao 2º semestre... [Explorar](#)

ORGANOGRAMA



QUADRO 9 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS DO MEC

ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS	COMPETÊNCIAS	TITULAR	CARGO	PERÍODO DE ATUAÇÃO	AFASTAMENTOS LEGAIS
Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC)	Gestão da política dos programas de competência da SESu	Paulo Monteiro Vieira Braga Barone	Secretário de Educação Superior	1/1/2017 a 31/12/2017	24/02/2017 a 05/03/2017; 22/07/2017 a 31/07/2017; 20/12/2017 a 29/12/2017.

Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC)	Gestão da política dos programas de competência da SESu	Mauro Luiz Rabelo	Secretário de Educação Superior, Substituto	1/1/2017 a 31/12/2017	13/03/2017 a 19/03/2017; 24/09/2017; 30/10/2017 a 05/11/2017; 20/11/2017 a 04/12/2017.
Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior (DPPES/SESu/MEC)	Gestão da política dos programas de competência da DPPES	Vicente de Paula Almeida Júnior	Diretor de Políticas e Programas de Graduação	1/1/2017 a 31/12/2017	02/01/2017 a 16/01/2017; 17/07/2017 a 31/07/2017.
Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior (CGPOL/DPPES/SESu/MEC)	Gestão da política dos programas de competência da DPPES	Fernando Augusto Rodrigues Bueno	Diretor de Políticas e Programas de Graduação, Substituto	1/1/2017 a 31/12/2017	30/01/2017; 13/02/2017 a 07/03/2017.
Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior (CGPOL/DPPES/SESu/MEC)	Coordenação das atividades de gestão do sistema de seleção do Fies promovendo interface entre gestor e nível técnico, participando da elaboração de normativas, planejando e promovendo a execução das atividades rotineiras e extraordinárias atinentes ao FiesSeleção e aos procedimentos operacionais e normativos atinentes a todos demais programas de competência da DPPES/SESU	Fernando Augusto Rodrigues Bueno	Coordenador-Geral de Programas Especiais de Graduação	1/1/2017 a 31/12/2017	30/01/2017; 13/02/2017 a 07/03/2017.
Coordenação-Geral de Programas de Educação Superior (CGPES/DPPES/SESu/MEC)	Coordenação das atividades de gestão da política e da supervisão dos programas de competência da CGPES promovendo interface entre gestor e nível técnico, monitorando a elaboração de documentos e normativas, elaborando planejamento e promovendo a execução das atividades rotineiras e extraordinárias atinentes à gestão e supervisão dos mencionados programas, bem como prestação de contas	Samuel Martins Feliciano	Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação	1/1/2017 a 31/12/2017	02/01/2017 a 18/01/2017; 14/07/2017 a 26/07/2017; 23/10/2017 a 01/11/2017.

	dos mesmos aos órgãos de controle interno e externo.				
--	--	--	--	--	--

QUADRO 10 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS/SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS DO FNDE

ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS	COMPETÊNCIAS	TITULAR	CARGO	PERÍODO DE ATUAÇÃO
Presidência	Ao Presidente incube, entre outras atribuições, representar o FNDE em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável; dirigir as atividades do FNDE de acordo com as suas finalidades; cumprir e difundir as normas emanadas do MEC; enviar a prestação de contas e o relatório de gestão para julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU); praticar os atos administrativos necessários à consecução das finalidades do FNDE; e participar do Conselho Deliberativo.	Silvio de Sousa Pinheiro	Presidente Portaria de Nomeação Nº 2.325 de 21/12/2016	01/01/2017 a 31/12/2017
		Leandro José Franco Damy	Presidente Substituto Portaria de Designação Nº 1.494, de 23/12/2016 Portaria de Dispensa Nº 277, de 07/03/2017	Não exerceu substituição de fato
		Rogério Fernando Lot	Presidente Substituto Portaria de Designação Nº 278, de 07/03/2017	28/05/2017 a 05/06/2017, 07/10/2017 a 14/10/2017 07/03/2017

ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS	COMPETÊNCIAS	TITULAR	CARGO	PERÍODO DE ATUAÇÃO
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (Digef)	I - planejar, coordenar e monitorar as atividades de agente operador do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies;	Antônio Corrêa Neto	Diretor Portaria de Nomeação Nº 660, de 24/03/2003; Apostilado em 23/03/2012, Portaria FNDE Nº 100/2012 Portaria de Exoneração Nº 170, de 23/02/2017	01/01/2017 a 23/02/2017
	II - planejar, coordenar e monitorar as ações de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB;	Pedro Antônio Estrella Pedrosa	Diretor Portaria de Nomeação Nº 171, de 23/02/2017	Desde 23/02/2017
	III - planejar, coordenar e monitorar as ações de acompanhamento da arrecadação e de distribuição das quotas-partes do salário-educação;			
	IV - planejar, coordenar e monitorar as ações de pagamento de bolsas, benefícios e auxílios dos programas e fundos geridos pelo FNDE; e	Flávio Carlos Pereira	Diretor Substituto Portaria nº 790, de 19/06/2012	17/01/2017 a 20/01/2017, 30/11/2017 a 11/12/2017
	V - propor normas para a operacionalização dos fundos de financiamento do estudante e da educação básica e do pagamento de bolsas e auxílios.			

PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS

4.1 Planejamento Organizacional

4.1.1 Descrição sintética dos objetivos do exercício

O Fies é programa que se relaciona com proposta de crescimento inclusivo renunciada no PPA 2016-2019, a qual objetiva a elevação das taxas líquida e bruta de matrícula na educação superior, bem como a concessão de financiamento estudantil, de forma que este programa pode colaborar com o atingimento da meta do PNE 2014-2024.

PROGRAMA TEMÁTICO 2080

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Eixo Estratégico: Educação de qualidade como caminho para a cidadania e o desenvolvimento social e econômico.

Diretriz Estratégica: Promoção da qualidade e ampliação do acesso à educação com equidade, articulando os diferentes níveis, modalidades e sistemas, garantindo condições de permanência e aprendizado e valorizando a diversidade.

OBJETIVO 1010: Ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pós-graduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Podendo ser aplicado como instrumento viabilizador do Objetivo 1010 do PPA devido ao seu potencial de equalizar as oportunidades de ingresso à educação superior, o Fies detém potencial de contribuição para o processo de desenvolvimento econômico do país.

Os cursos com mensalidade mais elevadas, como Medicina (49.313 beneficiados) e Engenharia (448.915 beneficiados), seguem essa tendência inclusiva e a mudança nas regras do Fies no segundo semestre de 2017, reduzindo o patamar de renda familiar mensal per capita para três salários mínimos, é condizente com a constatação descrita.

Considerando o número aproximado de 4,6 milhões de estudantes matriculados em Cursos de Graduação Presenciais em instituição privada conforme o Censo da Educação Superior de 2016, que é o último dado público divulgado, e os aproximadamente 2,5 milhões (2017) de estudantes com contrato de financiamento pelo Fies ao fim de 2017, observa-se que o número de financiamento representa 54,7% desse contingente matriculado. Se tomado o número total de matriculados em Cursos de Graduação Presenciais na educação superior em 2016, de aproximadamente 6,55 milhões, a representatividade de estudantes com contrato pelo Fies chega à ordem de 39,1%.

Meta 04L0 - Conceder 1,4 milhão de novos financiamentos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

Iniciativa 061Y - Realização de ações voltadas para a efetividade da expansão e inclusão da educação superior, com a indução da oferta alinhada às necessidades regionais e às metas de desenvolvimento econômico e social do país.

No que concerne à Meta 04L0 e à Iniciativa 061Y, em 2010, o Fies passou por alterações, dentre elas, a criação do Fundo Garantidor (FGEDUC) e, a partir de 2015, sofreu reformulações para a distribuição dos recursos públicos disponibilizados para o financiamento de

estudantes da educação superior, dentre as quais: (i) a priorização de cursos com melhores indicadores pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) , de determinadas configurações geográficas de áreas prioritárias (Engenharias, Licenciaturas e Área da Saúde); (ii) realinhamento das condições de financiamento (nova taxa de juros, redução do prazo de amortização do contrato e modificação na taxa de juros trimestrais devida durante os prazos de utilização e de carência do financiamento); (iii) novo modelo de coparticipação, com a limitação do público-alvo do programa para estudantes com renda familiar per capita de até 2,5 salários mínimos (até o primeiro semestre de 2016) e 3 salários mínimos (a partir do 2º semestre de 2016 – equiparação à regra do Programa Universidade para Todos); e (iv) definição plurianual de vagas, com realização de processo seletivo de estudantes para acessarem o financiamento pelo Fies, utilizando como critério de seleção a nota do Enem.

A partir de 2016, o critério de relevância social passou a ser apurado por microrregião com base na demanda por educação superior que corresponde ao número de estudantes participantes das edições do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2014 e de 2015 e da demanda por financiamento estudantil, obtido a partir do número de estudantes inscritos no Fies no ano de 2015, com atribuição de peso de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de cada microrregião, calculado a partir da média dos IDHs dos municípios que a compõem.

Para 2017 foram ofertadas de 225 mil novas vagas, tendo sido ocupadas 175,9 mil vagas, ou seja, uma taxa de ocupação de 78,18%, bem como a renovação de aproximadamente 2,6 milhões de contratos de financiamento vigentes, alcançando 1,2 milhões de alunos, sendo importante ressaltar que a quantidade de vagas ofertadas é condicionada aos recursos orçamentários destinados ao Fundo.

QUADRO 11 – CONTRATOS FIES EM 2017

CONTRATOS EM 2016 – NOVOS E ADITADOS	TOTAL
aditamentos 1.2017	1.320.131
aditamentos 2.2017	1.269.383
novos contratos 2017	175.925

Fonte FNDE extraído do BI em 1/3/2018

No que concerne à inclusão, denota-se que as alterações sofridas pelo Fies em sua trajetória desde 2001, mas principalmente nas reformulações ocorridas nos anos de 2010 e 2015, demonstram uma tendência de direcionamento de sua política ao público de baixa renda em que mais de 90% dos financiamentos foram concedidos a estudantes com renda per capita de até dois salários mínimos.

QUADRO 12 – CONTRATOS FIES POR RENDA FAMILIAR 2010-2017

Renda Per Capita		Qtd	Renda Bruta		Qtd
Até 0,5 Salário Mínimo		776.195,00	Até 0,5 Salário Mínimo		23.834,00
Até 1,0 Salário Mínimo		1.198.558,00	Até 1,0 Salário Mínimo		617.722,00
Até 1,5 Salário Mínimo		387.194,00	Até 1,5 Salário Mínimo		500.030,00
Até 2 Salários Mínimos		112.304,00	Até 2 Salários Mínimos		383.333,00
Até 2,5 Salários Mínimos		46.350,00	Até 2,5 Salários Mínimos		275.543,00
Até 3,0 Salários Mínimos		21.575,00	Até 3,0 Salários Mínimos		196.641,00
Até 3,5 Salários Mínimos		11.048,00	Até 3,5 Salários Mínimos		148.280,00
Até 4,0 Salários Mínimos		5.645,00	Até 4,0 Salários Mínimos		101.080,00
Até 4,5 Salários Mínimos		3.058,00	Até 4,5 Salários Mínimos		76.881,00
Até 5,0 Salários Mínimos		1.727,00	Até 5,0 Salários Mínimos		52.156,00
Em branco		217,00	Em branco		209,00
maior que 5,0 Salários Mínimos		2.807,00	maior que 5,0 Salários Mínimos		190.969,00
Total Geral		2.566.678,00	Total Geral		2.566.678,00

Fonte: FNDE

4.2 Desempenho Orçamentário

4.2.1 Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade

Neste capítulo foram inseridas informações referentes à programação e execução das despesas, movimentação, saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e transferência de recursos. O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) - Unidade Orçamentária – UO 74902 está consignado na Lei Orçamentária Anual ao órgão “Operações Oficiais de Crédito”, consignado em outro código de unidade orçamentária FNDE – UO 26298.

Ao final do exercício de 2017, a dotação inicial somada aos créditos recebidos alcançou R\$ 19,9 bilhões, o que representa um crescimento de 6% em relação a 2016.

Como se pode observar no gráfico abaixo, o crescimento da disponibilidade orçamentária para o programa evidencia a política de aumento da inclusão social que o Governo Federal vem buscando com a ampliação do número de estudantes no ensino superior.

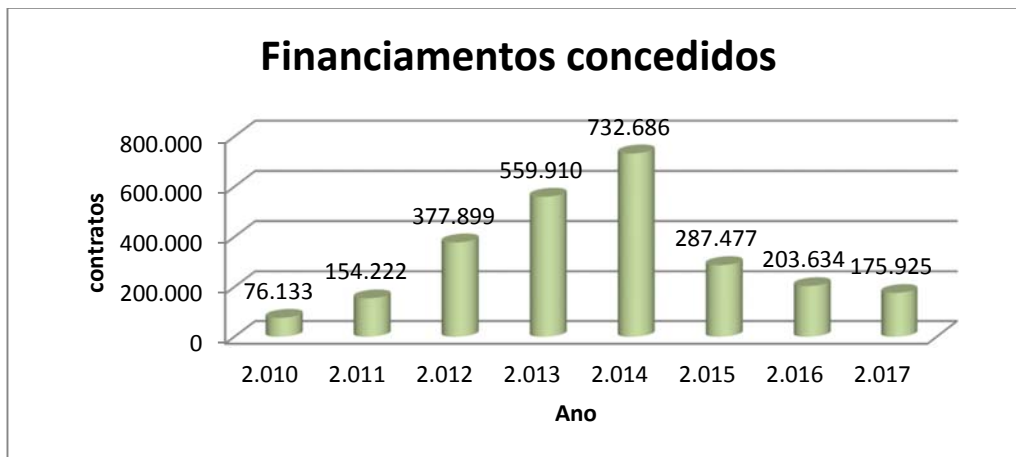
4.2.1.1 – Ação OOIG - Concessão de Financiamento Estudantil

Para manutenção de mais de 2,56 milhões contratos em 2017, foi necessário o aporte, pelo Fies, do montante de R\$ 19,92 bilhões. Esse recurso, destinado à concessão de financiamentos, custeou as emissões de Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E), no valor de R\$ 6,26 bilhões, os quais foram utilizados para pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de instituições de educação superior por conta dos estudantes financiados pelo Fundo; além de garantir às mantenedoras as recompras dos títulos excedentes decorrentes das disponibilidades acumuladas desde 2010, que não foram utilizadas para o pagamento de tributos fisco-previdenciários federais, atingindo R\$ 12,46 bilhões no exercício e o R\$ 752,84 milhões para pagamento do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

Ano Lançamento	PI	PROJETO INICIAL DA LOA - FIXAÇÃO DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (CONTROLE EMPENHO)	DESPESAS PAGAS (CONTROLE EMPENHO)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR PAGOS (PROC E N PROC)
	69	NÃO SE APLICA	19.920.653.632,00											
	63	SEM INFORMAÇÃO				0,00								
2017	MSS07001FGN	FES - FOMUC SUPERIOR	990.032.601,00			996.032.001,00	996.032.001,00	752.045.544,00			344,94	94.999.703,40	344,94	94.999.703,40
	MSS07098ADN	FES - EMISSAO SUPERIOR	6.375.097.272,91			6.375.097.272,91	6.375.097.272,91	6.286.805.899,00			739.542.739,88	1.283.687.178,27	739.542.739,88	1.283.687.178,27
	MSS07099RCN	FES - RECOMPRA SUPERIOR	12.549.563.677,49			12.549.563.677,49	12.549.563.677,49	12.466.144.453,45			326.565,26	179.299,55	458.746,89	179.299,55
	PS027001FGN	FES - FOMUC SUPERIOR							12.256,97	2.366.900,38				12.256,97
	75	NÃO SE APLICA	18.204.808.359,00											
	63	SEM INFORMAÇÃO		(500.100.000,00)	500.100.000,00		0,00							
2016	MSS07001FGN	FES - FOMUC SUPERIOR		775.152.498,68			775.152.498,68	680.152.498,68			128,34	55.005.165,64	128,34	55.005.165,64
	MSS07098ADN	FES - EMISSAO SUPERIOR		5.811.224.852,55			5.811.224.852,55	4.055.410.734,01			448.415.966,81	2.134.539.289,48	448.415.966,81	2.134.539.289,48
	MSS07099RCN	FES - RECOMPRA SUPERIOR		12.318.629.207,77			12.318.629.207,77	12.317.664.596,05			0,00	20.452.038,95	0,00	20.452.038,95
	PS027001FGN	FES - FOMUC SUPERIOR							56.086,25	2.379.157,35				56.086,25

A Lei Orçamentária de 2017 previa 1.603.377 estudantes financiados pelo Fies ao custo de R\$ 19,9 bilhões.

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DO FIES 2010-2017



Fonte: portal BI/MEC

Deve-se considerar ainda, que o Fies veio operando com uma demanda crescente por financiamento, que na gestão MEC/FNDE, saltou para 76 mil contratos de financiamento em 2010, chegando em 2017 a 2,56 milhões de contratos financiados, considerando os contratos acumulados nesse período.

Em 2017, o curso de Direito se manteve na primeira colocação, seguido por Administração e Engenharia Civil, conforme tabela abaixo:

QUADRO 13 – DEZ CURSOS MAIS FINANCIADOS (2017)

Nº	CURSOS MAIS FINANCIADOS	TOTAL
1	Direito	392.618
2	Administração	191.737
3	Engenharia Civil	190.651
4	Enfermagem	186.096
5	Psicologia	127.498
6	Fisioterapia	101.157
7	Pedagogia	100.992
8	Educação Física	97.624
9	Ciências Contábeis	96.388
10	Arquitetura E Urbanismo	74.101

Fonte: Banco de dados do SisFies

QUADRO 14 - AÇÃO OOIG - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO						
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(x) Integral () Parcial					
Código	12.694.0902.00IG		Tipo: Operações Especiais			
Título	Concessão de Financiamento Estudantil - Fies					
Objetivo	-					
Programa	Operações Especiais: Financiamento com Retorno Código:0902 Tipo: Operações Especiais					
Unidade Orçamentária	74902					
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
19.920.653.632,00	19.920.653.632,00	19.920.653.632,00	19.495.795.899,00	19.485.795.897,16	326.565,28	1.651.451.964,98
Execução Física						
Descrição da meta	Unidade de medida	Meta				
		Prevista	Reprogramada	Realizada		
Estudante financiado	Unidade	1.603.377	2.559.928	2.559.928		
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	
2.656.412.618,02	2.209.996.494,07	-	Estudante financiado	Unidade	2.391.366	

Fonte: Tesouro Gerencial

A execução da despesa ocorre, predominantemente, em despesa de capital, classificada no elemento 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos. Isso acontece em razão da emissão de títulos, recompras mensais de títulos excedentes e, ainda, da transferência de recursos para o FGEDUC, conforme segue:

QUADRO 15 – EMISSÃO DE TÍTULOS, RECOMPRAS MENSAIS DE TÍTULOS EXCEDENTES E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FGEDUC

ANO	ENTIDADE	EMPENHADA	LIQUIDADA	RAP NÃO PROCESSADO	VALORES PAGOS
2016	Recompra	12.318.629.207,77	12.317.991.161,33	20.452.038,95	12.317.664.596,05
	Emissão	5.456.180.598,88	3.947.866.680,34	2.580.955.285,09	3.947.866.680,34
	FGEDUC	775.152.498,68	680.152.498,68	55.005.293,98	680.152.498,68
	Total	18.549.962.305,33	16.946.010.340,35	2.656.412.618,02	16.945.683.775,07
2017	Recompra	12.549.563.677,49	12.476.144.455,29	638.046,44	12.466.144.453,45
	Emissão	5.996.524.111,91	5.996.524.111,91	1.508.313.918,54	5.996.524.111,91
	FGEDUC	996.032.681,60	752.845.544,66	95.000.000,00	752.845.544,66
	Total	19.542.120.471,00	19.225.514.111,86	1.603.951.964,98	19.215.514.110,02

Fonte Tesouro Gerencial: {{Ação Governo}} = 00IG:CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (LEI N. 10.260,) E {{UG Executora}} = 151714:FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL E {{Item Informação}} = 23:DESPESAS EMPENHADAS, 25:DESPESAS LIQUIDADAS, 28:DESPESAS PAGAS, 40:RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS E {{Ano Lançamento}} = 2016, 2017 E (PI {{Código PI}} = "MSS07G99RCN") E {{Natureza Despesa}} = 459066:CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS)

4.2.1.2 – Ação 20RZ - Administração do Financiamento Estudantil - Fies

A taxa de administração para aos agentes financeiros do Fies é calculada a partir do saldo devedor dos financiamentos, que é composto basicamente pelo débito lançado em decorrência dos pagamentos dos encargos educacionais efetuados mensalmente às entidades mantenedoras e dos juros contratuais, abrangendo, inclusive, os contratos do Fies formalizados no período de 1999 a 2009, quando a Caixa era o agente operador do Fundo.

No período de 2010 a 2017 foram formalizados mais de 2,56 milhões de financiamentos, gerando desembolso de recursos, por conta dos encargos educacionais financiados pelo Fies às entidades mantenedoras de instituição de ensino superior, da ordem de R\$ 82,5 bilhões que, em contrapartida, foram lançados a débito dos contratos dos estudantes junto aos agentes financeiros, constituindo-se em saldo devedor sobre o qual incide a remuneração dos bancos, que foi estabelecida por meio do parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001, conforme segue:

“§ 3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.”

O referido parágrafo 3º encontra-se regulamentado pela Portaria MEC nº 505, de 16 de abril de 2010, que trata dos contratos formalizados a partir de 15 de janeiro de 2010, e pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 309, de 4 de maio de 2010, no tocante aos financiamentos contratados até 14 de janeiro de 2010.

Para 2017, o valor da dotação orçamentária total destinada ao pagamento das despesas relativas à Taxa de Administração do Fies aos agentes financeiros do Programa foi de R\$ 913,8 milhões, sendo R\$ 793,8 milhões de dotação inicial e R\$ 120 milhões de suplementação, conforme Portarias do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 149, de 25 de maio de 2017, e nº 336, de 25 de outubro de 2017.

QUADRO 16 - AÇÃO 20RZ - ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO						
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(x) Integral () Parcial					
Código	12.123.2080.20RZ		Tipo: Atividade			
Título	Administração do Financiamento Estudantil - Fies					
Objetivo	1010					
Programa	Educação de qualidade para todos		Código: 2080	Tipo: Temático		
Unidade Orçamentária	74902					
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária do exercício						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
793.800.000,0	913.800.000,00	814.608.339,8	632.563.639,6	632.563.639,6	0	240.188.232,2
0		0	2	2	0	0
793.800.000,00						
Descrição da meta		Unidade de medida	Meta			
			Prevista	Reprogramada	Realizada	
Financiamento gerenciado		Unidade	900.000	2.391.866	2.391.866	

Fonte: Tesouro Gerencial

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES					
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			EXECUÇÃO FÍSICA - METAS		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
304.601.133,56	81.509.113,85	-	Financiamento gerenciado	Unidade	2.185.038

Fonte: Tesouro Gerencial

A execução orçamentária e financeira das despesas correntes classificadas no elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros PJ dos exercícios em referência se deu em favor dos agentes financeiros do Fies, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal. No entanto, não foi possível executar toda a despesa empenhada, ocasionando a inscrição em restos a pagar no valor de R\$ 126,3 milhões. Os valores relativos aos agentes financeiros representaram os seguintes montantes:

QUADRO 17 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS DESPESAS CORRENTES

ANO	ENTIDADE	EMPENHADA	LIQUIDADADA	RAP NÃO PROCESSADO	VALORES PAGOS
2016	Banco do Brasil S/A	371.869.130,22	294.830.512,18	77.038.618,04	294.830.512,18
	Caixa Econômica Federal	538.758.162,78	375.608.548,62	163.149.614,16	375.608.548,62
	Total	910.627.293,00	670.439.060,80	240.188.232,20	670.439.060,80
2017	Banco do Brasil S/A	287.000.000,00	254.111.620,60	32.888.379,40	254.111.620,60
	Caixa Econômica Federal	390.226.065,16	296.768.818,93	93.457.246,23	296.768.818,93
	Total	677.226.065,16	550.880.439,53	126.345.625,63	550.880.439,53

Fonte: Tesouro Gerencial

4.2.1.3 Ação 00M2 – Integralização de Cotas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito (FGEDUC)

Para 2017, foi autorizado o valor de R\$ 73.507.001,00 para integralização de cotas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, recursos esses a serem descentralizados à Secretaria do Tesouro Nacional. Todavia, não houve a descentralização neste ano, tendo em vista que o Fundo dispunha, no exercício, de situação patrimonial suficiente para dar cobertura às novas contratações e aditamentos de renovação semestral realizados.

QUADRO 18 – AÇÃO 00M2 – INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FGEDUC

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO			
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(x) Integral () Parcial		
Código	12.842.0909.00M2	Tipo: Operações Especiais	
Título	Integralização de cotas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC		
Objetivo	-		
Programa	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	Código: 0909	Tipo:
Unidade Orçamentária	74902		

Ação Prioritária () Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras						
LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO						
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
73.705.001,00	73.705.001,00	0	0	0	0	0
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Meta		
				Prevista	Reprogramada	Realizada
-			-	-	-	-
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	
0	0	-	-	-	-	

Fonte: Tesouro Gerencial 2016 filtrado por: ((UO - Órgão) ((Código)) = "26298") E ((Item Informação) = DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS, RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS REINSCRITOS, RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS, RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS, DOTACAO INICIAL, DOTACAO ATUALIZADA) E ((Mês Lançamento) = 014/2016) E ((Ação Governo) = 00M2:INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO DE GARANTIA DE OPERACOES DE CRÉDITO EDUCATIVO – FGEDUC.

4.2.2 Fatores Intervenientes no Desempenho Orçamentário

Os fatores que intervêm no desempenho do orçamento do Fies já são relacionados no decorrer deste relatório juntamente aos dados apresentados item a item.

4.2.3 Restos a pagar de exercícios anteriores

O Quadro abaixo demonstra a execução em 2016 de Restos a Pagar (RAP) do Órgão da UO 26298 e da UO 74902 de forma consolidada, ou seja, contendo toda a execução expressa na UG 151714.

QUADRO 19 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
ANO DE INSCRIÇÃO	MONTANTE EM 01/01/2017	PAGOS	CANCELADOS	SALDO A PAGAR 31/12/2017
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A-B-C)
2017	2.705.722,63	12.256,97	0,00	2.693.465,66
2016	213.473.992,83	211.094.835,48	0,00	2.379.157,35
2015	2.496.557,92	60.534,22	0,00	2.436.023,70

2014	707.463.324,64	707.456.324,07	6.999,94	0,63
2013	3.293.735,87	0,00	0,00	3.293.735,87
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00

Filtro: ({UG Executora} = 151714:FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL) E ({Ano Lançamento} = 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018) E ({Item Informação} = 38:RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS, 37:RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS, 35:RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS, 36:RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REINSCRITOS)

QUADRO 20 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
ANO DE INSCRIÇÃO	MONTANTE EM 01/01/2017	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO A PAGAR 31/12/2017
		(F)	(G)	(H)	(I) = (E-G-H)
2017	2.497.074.262,10	1.440.659.802,40	1.440.659.802,40	0,00	1.056.414.459,70
2016	2.934.403.420,99	2.328.362.923,46	2.328.362.923,46	606.432,61	459.420.327,16
2015	449.535.336,54	256.189.189,34	256.189.189,34	0,00	193.346.147,20
2014	1.261.456.114,87	1.014.544.746,42	1.012.069.932,34	8,16	249.386.174,37
2013	2.083.976.887,69	1.914.653.340,71	1.914.649.508,09	3.911.709,16	165.415.670,44
2012	1.350.857.393,34	1.248.871.178,89	1.248.870.397,82	983.614,15	101.003.381,37
2011	810.086.251,28	319.571.916,96	319.571.916,96	0,00	490.514.334,32
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ Filtro ({UG Executora} = 151714:FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL) E ({Ano Lançamento} = 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018) E ({Item Informação} = 40:RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS, 46:RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS PAGOS, 42:RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS, 44:RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS, 41:RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS REINSCRITOS)

A permanência de Restos a Pagar Não Processados, amparada no disposto no § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, decorreu da não conclusão da liquidação das respectivas despesas até o final do exercício de 2017 e da existência de glosas realizadas pelo contratante à conta de faturamentos apresentados pelos contratados, cuja pertinência ainda está em discussão na esfera administrativa.

4.2.4 Informações sobre a realização das receitas

De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 10.260, de 2001, são receitas do Fies:

“Art. 2o Constituem receitas do Fies:

I - dotações orçamentárias consignadas ao MEC, ressalvado o disposto no art. 16;

II - trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 16;

III - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos ao amparo desta Lei;

IV - taxas e emolumentos cobrados dos participantes dos processos de seleção para o financiamento;

V - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei no 8.436, de 25 de junho de 1992, ressalvado o disposto no art. 16;

VI - rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VII - receitas patrimoniais.

VIII – outras receitas. (Incluído pela Lei nº 11.552, de 2007).”

QUADRO 21 – REALIZAÇÃO DE RECEITAS

FONTE SOF	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA NR	2016	
			ARRECADAÇÃO PREVISTA	ARRECADAÇÃO REALIZADA
280	23008011	Amortização de financiamento do fies-principal	914.912.489,00	852.492.329,97
280	16400111	retorno de op.,jur.e enc.financeiros-principal	251.274.477,00	313.502.543,81
280	13210051	juros de títulos de renda-principal	1.523.956,00	1.309.371,48
280	13210052	juros de títulos de renda-multas e juros	-	837.832,52
280	13210011	remuneração de depósitos bancários-principal	87.842.128,13	87.842.128,13
TOTAL			1.255.556.050,13	1.255.984.205,91

FONTE SOF	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA NR	2017	
			ARRECADAÇÃO PREVISTA	ARRECADAÇÃO REALIZADA
280	23008011	Amortização de financiamento do fies-principal	796.340.230,00	1.025.060.923,58
280	16400111	retorno de op.,jur.e enc.financeiros-principal	-	499.936.259,43
280	13210051	juros de títulos de renda-principal	713.350,00	966.796,11
280	13210052	juros de títulos de renda-multas e juros	-	558.569,82
280	13210011	remuneração de depósitos bancários-principal	89.300.336,00	74.478.483,28
TOTAL			886.353.916,00	714.647.116,22

Fonte: Tesouro Gerencial

A arrecadação da fonte 80 é composta pelo retorno financeiro por parte dos beneficiários ao Fies. Os dados obtidos pelo SIAFI demonstram que no exercício de 2017, ingressou como receita do Fies na fonte 80 o montante de R\$ 1,6 bilhão, ou seja, foi arrecadado um valor superior ao que fora estimado para 2017.

4.2.5 Informações sobre a execução das despesas

Apresentado no item 8.1 - Desempenho Financeiro do Exercício.

4.3 Apresentação e análise de indicadores de desempenho

4.3.1 Informações e indicadores sobre o desempenho operacional

Conforme já mencionado, o Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos nº 3001/2016-TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, dentre outros apontamentos, determinou ao Ministério da Educação – MEC, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP e ao Ministério da Fazenda – MF a realização de estudos com vistas “a estabelecer tendência de redução

da dependência do programa quanto aos recursos do Tesouro Nacional” com vistas a garantir sustentabilidade financeira e a governança do programa.

Dentre tais tarefas, as quais vêm sendo desempenhadas, por equipes técnicas e gestores de todos órgãos da Administração Pública Federal envolvidos desde dezembro de 2016, encontra-se a elaboração de indicadores de desempenho prevista na Fase 8 da execução do Plano de Trabalho (Anexo III) que decorreu do referido acórdão, com entrega prevista para junho de 2018, conforme cronograma constante do plano:

9.5. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

(...)

9.5.2. desenvolva parâmetros para apuração e divulgação, no relatório de gestão anual e em sua página na internet, das taxas de inadimplência e dos indicadores de desempenho, tais como: taxa de contratos novos; taxa de financiamentos; percentual de IES participantes; percentual de execução financeira; taxa de inadimplência por ano de contratação (mais de 360 dias de inadimplência); taxa de inadimplência acumulada até o ano (mais de 60 dias de inadimplência); percentual do valor total de contrato com atraso acima de 360 dias; percentual do valor total contratado acumulado ano a ano com atraso acima de 60 dias; taxa de inscrições validadas pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA; taxa de contratos firmados x inscrições concluídas; taxa de contratos firmados x inscrições validadas nas CPSA; e taxa de estudantes graduados beneficiados pelo Fies;

(...)

5. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA

5.1 Descrição das Estruturas de Governança

A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, ao instituir o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) estabeleceu as competências do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE relativamente à sua gestão, da seguinte forma:

- I - Ministério da Educação: formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do Fundo.
- II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: agente operador e administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

As principais competências relacionadas às instâncias de governança do Fundo, em seus diferentes níveis e funções, são as dispostas a seguir:

- Ministro de Estado da Educação: responsável pela expedição de diretrizes gerais de oferta de financiamento e supervisão da execução das operações do Fundo.
- Secretário de Educação Superior, com suporte técnico da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DPPE/SESu/MEC: responsável pela proposição de aperfeiçoamentos na política de oferta de financiamento e pela supervisão da execução das operações do Fies, assim como pela expedição de normas complementares relacionadas ao financiamento pelos estudantes.
- Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com suporte técnico da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEF/FNDE: responsável pela expedição de atos normativos complementares relacionados à operação do Fies.
- Conselho Monetário Nacional - CMN, por intermédio do Banco Central do Brasil: responsável por fixar a taxa efetiva de juros a ser aplicada aos contratos do Fies.

A legislação que institui o Fies dispõe ainda que em sua estrutura de governança, o Ministério da Educação poderá contar com o assessoramento de conselho, de natureza consultiva, cujos integrantes serão designados pelo Ministro de Estado.

Com relação à governança do programa concernente à oferta de vagas, verifica-se a necessidade de implementação de um planejamento fiscal de médio prazo, vez que o passado recente aduz um crescimento abrupto que indica a necessidade de tomada de decisão se opere de forma compartilhada com os outros entes, considerando o espaço e risco fiscais existentes e as diversas outras políticas com as quais eventualmente possua sobreposição.

O fato da avaliação do risco de crédito ser realizada pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA), composta por representantes da *IES* e dos estudantes, partes interessadas no financiamento, é outro ponto relacionado à governança que merece atenção, eis que a instituição financeira, por sua vez, nessa sistemática, fica desonerada da responsabilidade de verificar a renda familiar declarada pelo estudante, atendo-se apenas a avaliar o fiador, quando este é necessário.

Esse modelo no qual a aplicação dos recursos é direcionada e decidida pelos próprios beneficiários, facilita a prática da subdeclaração da renda familiar, o que reduz a coparticipação do estudante no pagamento da mensalidade e eleva o valor financiado, diminuindo a focalização do programa e os recursos disponíveis para os estudantes que pertencem a famílias de fato mais vulneráveis economicamente.

Importa considerar que desde novembro de 2017, com a edição do Decreto 9.203, de 23.11.2017, os princípios de governança da Administração Pública Federal foram fixados em norma,

que contém as diretrizes a serem observadas em todas as rotinas e políticas públicas. Nessa esteira, o Ministério da Educação tem em fase de implementação material sua política de gestão de riscos, que envolve não apenas o Fies, mas todas as rotinas e atribuições do Ministério.

5.2 Gestão de Riscos e Controles Internos

O Fies é um programa de financiamento regido por disposições legais (Lei nº 10.260/2001) e infralegais, como Portarias Normativas do MEC e Portarias do FNDE. Do conjunto de riscos existentes, a exemplo de reputação, legal, operacional, contágio, liquidez, mercado, dentre outros, o risco no Fies vincula-se eminentemente à dimensão operacional.

A gestão de riscos ocorre pela identificação e prevenção dos fatos que possam comprometer a continuidade do financiamento, que podem ser gerados pelos estudantes, pelas instituições de ensino superior, pelos agentes financeiros e pelo SisFies. Referidos óbices são comunicados por meio dos canais de atendimento disponíveis e tratados no âmbito da DIGEF com vistas à sua regularização.

Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da instituição de ensino, da CPSA, do agente financeiro e dos gestores do Fies, que resulte na perda de prazo para validação da inscrição, contratação e aditamento do financiamento, como também para adesão ao Fies, há previsão normativa que permite ao Agente Operador adotar providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Para mitigar os riscos operacionais, naquilo que são ocasionados pelas instituições de ensino, o Agente Operador edita instruções (Circulares Eletrônicas), além de possuir estrutura de atendimento dedicada aos eventos que tenham por origem tais instituições e do desenvolvimento de plataforma de educação à distância do curso “Gestão Operacional do Fies” com o objetivo de divulgar as normas e orientar os procedimentos operacionais a cargo das CPSA, responsáveis pela validação da conformidade documental dos estudantes para habilitação ao financiamento estudantil e solicitação ou validação dos aditamentos.

Do ponto de vista dos agentes financeiros, o controle é realizado por meio da geração e envio periódico de relatórios de integração sistêmica com os bancos e de reuniões de trabalho com representantes das instituições financeiras, com vistas à busca de soluções dos óbices relacionados ao processamento dos arquivos transitados entre os sistemas.

Quanto aos riscos inerentes ao funcionamento do SisFies, estes são mitigados por regras de sistema em acordo com a normatização existentes, participação no desenvolvimento das funcionalidades sistêmicas e realização de testes e homologação das referidas funcionalidades. Na ocorrência de óbices relativos ao funcionamento, os procedimentos de ajustes são realizados pela DTI/MEC.

Com o objetivo de garantir a legitimidade no processo de aditamento do financiamento, foi implementado o envio de código de segurança para o número de celular cadastrado pelo estudante, cuja impostação no SisFies é condição para conclusão da solicitação ou validação dos aditamentos.

Diariamente é produzido relatório de acompanhamento pela equipe da Central de Atendimento 0800-616161, que apresenta os principais eventos motivadores das ligações telefônicas de estudantes e representantes de instituições de ensino (informações e encaminhamentos). Da referida planilha, produz-se relatório no âmbito da DIGEF/FNDE, destacando os principais eventos listados, a situação, o motivo da sua ocorrência, a solução implementada por parte do agente operador e das providências adotadas pela DTI/MEC.

6. ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

6.1 Gestão de Pessoas

6.1.1 Estrutura de pessoal da unidade

QUADRO 22 - FORÇA DE TRABALHO DA UJ RELATIVA AO MEC*

TIPOLOGIAS DOS CARGOS	LOTAÇÃO		INGRESSO EXERCÍCIO	EGRESSO EXERCÍCIO
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)		10		4
1.1. Membros de poder e agentes políticos				
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)**		10		4
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		8		4
i. Servidores de carreira em exercício descentralizado				
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório				
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		2		
2. Servidores com Contratos Temporários				
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		4		
4. Total de Servidores (1+2+3)		14		4

*O presente quadro é relativo ao pessoal lotado na Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, quantitativo do qual nem todos se encontram integralmente envolvidos com o Fies. Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão - CPG/SESu/MEC, em 21/3/2018

QUADRO 23 - DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA RELATIVA AO MEC*

TIPOLOGIAS DOS CARGOS	LOTAÇÃO EFETIVA	
	ÁREA MEIO	ÁREA FIM
1. Servidores de Carreira (1.1)		
1.1. Servidores de Carreira (1.1.2+1.1.3+1.1.4+1.1.5)		
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão		8
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado		
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório		
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		2
2. Servidores com Contratos Temporários		
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		4
4. Total de Servidores (1+2+3)		14

*O presente quadro é relativo ao pessoal lotado na Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, quantitativo do qual nem todos se encontram integralmente envolvidos com o Fies. Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão - CGP/SESu/MEC, em 21/03/2018.

QUADRO 24 - DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ RELATIVO AO MEC*

TIPOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	LOTAÇÃO		INGRESSOS NO EXERCÍCIO	EGRESSOS NO EXERCÍCIO
	AUTORIZADA	EFETIVA		
1. Cargos em Comissão		8		
1.1. Cargos Natureza Especial				

1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior**		8		
1.2.1. Vinculada Servidores de Carreira ao Órgão		2		
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas		2		
1.2.4. Sem Vínculo		4		
1.2.5. Aposentados				
2. Funções Gratificadas		4		2
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		4		2
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas				
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)		12		2

*O presente quadro é relativo ao pessoal lotado na Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, quantitativo do qual nem todos integralmente se envolvem com o Fies. Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão - CGP/SESu/MEC, em 21/03/2018.

Análise Crítica relativa ao MEC

A gestão do Fundo de Financiamento Estudantil no Ministério da Educação se dá no âmbito da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior, composta por duas Coordenações-Gerais, das quais a Coordenação-Geral de Programas de Educação de Graduação (CGPES/DPPES/SESu/MEC) se incumbem das atividades de gestão da política e supervisão do Fundo e a Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior (CGPOL/DPPES/SESu/MEC) se incumbem, a partir de 2015 das atividades operacionais relacionadas ao processo seletivo do Fies instituído a partir do segundo semestre de 2015 – motivo pelo qual o quadro de pessoal relativo ao Fies no MEC sofreu acréscimo neste último exercício, em razão do acréscimo de atividades a serem executadas em sua gestão.

Dentro da mencionada estrutura, encontram-se, conforme quadro abaixo-anexo, Diretor e Coordenação-Geral de Programas de Educação de Graduação na gestão da política do referido Programa e a Coordenadora à frente de funções de interface com o nível técnico e, ainda, a Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior (CGPOL/DPPES/SESu/MEC), a partir deste exercício, gerindo o FiesSeleção.

Importante ressaltar que, além do Fies, a DPPES é responsável pela gestão da política e operacionalização dos programas abaixo relacionados, motivo pelo qual, toda a força de trabalho disponível não se configura como exclusiva da UPC em comento.

- Bolsa Permanência (IFES e Prouni),
- Sistema de Seleção Unificada (Sisu),
- PET (Programa de Educação Tutorial),
- Programa Universidade para Todos (Prouni),
- Proext (Programa de Extensão Universitária),
- PEC-G (Programa de Estudantes-Convênio de Graduação),
- Incluir (Programa de Acessibilidade na Educação Superior),
- Promisae (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior),
- Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes),
- Programa Nacional de Assistência Estudantil para Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais (Pnaest) e
- Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

QUADRO 25 - SERVIDORES LOTADOS NA DPPES/SESU/MEC EM 2016

NOME	SITUAÇÃO FUNCIONAL	FORMAÇÃO	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO	DAS FUNÇÃO	CÓD.	ATRIBUIÇÕES NA CGPES/DPPES/SESU
Vicente de Paula Almeida Júnior	Servidor em exercício descentralizado de carreira	Filosofia / Pós-Doutor	-	DPPES	<u>Diretor</u>	DAS 101.5	Gestão da política dos programas de competência da DPPES: Fies, Prouni, Pnaest, Sisu, Proies, Bolsa Permanência Prouni e IFES, PET, Proext, PEC-G, Incluir e Promisaes.
Samuel Martins Feliciano	Servidor em exercício descentralizado de carreira	Direito	Analista Técnico de Políticas Sociais	DPPES/CGPES	<u>Coordenador-Geral</u>	DAS 101.4	Coordenação das atividades de gestão da política e da supervisão dos programas de competência da CGPES (Fies, Prouni, Pnaest, Sisu, Proies e Bolsa Permanência do Prouni) promovendo interface entre gestor e nível técnico, monitorando a elaboração de documentos e normativas, elaborando planejamento e promovendo a execução das atividades rotineiras e extraordinárias atinentes à gestão e supervisão dos mencionados programas.
Melissa Fernandes Mundim	Servidor sem vínculo	Direito	-	DPPES/CGPES	Coordenador	DAS 101.3	<ol style="list-style-type: none"> 1. Demandas originárias do TCU (monitoramento do cumprimento dos acordos, proposta de ações para atendimento das determinações, acompanhamento das auditorias); 2. Demandas originárias da CGU (elaboração relatório de gestão da DPPES/SESu; elaboração relatório de gestão do Fies; acompanhamento das auditorias; elaboração e monitoramento do PPP decorrente dos relatórios de auditoria); 3. Processos Administrativos decorrentes de denúncia e supervisão de instituições participantes do Prouni e do Fies (instauração e acompanhamento até a decisão final); 4. Supervisões in loco das instituições participantes do Prouni e do Fies (viagem de fiscalização; elaboração de relatório final; monitoramento do cumprimento das recomendações; instauração de eventual processo administrativo); 5. Demandas externas em geral relacionadas ao Prouni, Sisu e Fies: MPF, DPU, Delegacias, denúncias avulsas; 6. Atendimento Externo e Interno de questões relacionadas aos programas de competência da Coordenação-Geral; 7. Gestão de Pessoas e Processos (formação da equipe de apoio no atendimento, monitoramento constante dos trabalhos e ajuste de condutas e ações para garantir o melhor fluxo dos trabalhos; abertura de demandas administrativas internas); 8. Substituição da Coordenação-Geral nas hipóteses legais (despacho de demandas rotineiras, trâmite de normativas para publicação; reuniões e interface com outros setores/órgãos internos e externos; correção de peças e assinatura de documentos de resposta às demandas respondidas).

Raimundo Sotero Couto Rodrigues Neto	Servidor do quadro do MEC	Fisioterapia	Agente Administrativo	DPPES/ CGPES	Função Comissionada Técnica	101.2	<ol style="list-style-type: none"> 1. Demandas Judiciais do Proni (encaminhamento de subsídios à AGU); 2. Demandas Externas do Proni (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc); 3. Tratamento de denúncias de irregularidades no Proni; 4. Monitoramento da caixa de e-mails Supervisão Proni; 5. Gerenciamento da Supervisão Ordinária de Bolsistas do Proni ocorrida ao fim de cada ano-calendário; 1. Viagem de supervisão in loco das instituições participantes do Proni.
Jaime Batista	Servidor do quadro do MEC	Pedagogia	Auxiliar Assuntos Educacion.	DPPES/ CGPES	Chefe de Divisão	DAS 102.1	<ol style="list-style-type: none"> 1. Demandas Externas do Fies (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc); 2. Tratamento de denúncias de irregularidades no Fies.
Pablo Piazzolla de Assis Correia	Servidor do quadro do MEC	Cursando Administração	Agente Administrativo	DPPES/ CGPES	Chefe de Serviço	DAS 101.1	<ol style="list-style-type: none"> 1. Demandas Externas do Fies e do Proni (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc); 2. Tratamento de denúncias de irregularidades no Fies e Proni; 3. Atendimento telefônico das IES sobre dúvidas relacionadas ao Fies; 4. Monitoramento da caixa de e-mail e atendimento dos membros da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Proni (Conap), bem como organização e secretariado dos Seminários e das Reuniões Ordinárias bimestrais; 5. Atendimento telefônico as IES nas dúvidas relacionadas às Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Proni (Conap); 6. Viagem de supervisão in loco das instituições participantes do Proni e do Fies.
José Francisco da Silva Neto	Servidor do quadro do MEC	Superior	Agente Administrativo	DPPES/CGPES			<ol style="list-style-type: none"> 1. Demandas Externas do Fies (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc); 2. Tratamento de denúncias de irregularidades no Fies

Fernando Augusto Rodrigues Bueno	Servidor cedido para o MEC	Superior	Engenheiro de Produção	DPPE/ CGPOL	Coordenador-Geral	DAS 101.4	<p>Coordenação das atividades de planejamento e execução/operacionalização dos programas de competência da CGPOL (Fies, Prouni, Pnaest, Sisu, Proies e Bolsa Permanência do Prouni) promovendo interface entre o gestor (DPPE/SESu) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MEC), especialmente no que concerne ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados dos programas. Responsável também pela interlocução e suporte operacional para realização dos procedimentos realizados no âmbito dos programas, relacionamento com as instituições de educação superior e candidatos/estudantes interessados/beneficiados. Substituição eventual do Diretor de Políticas e Programas de Graduação</p>
José Alberto da Silva Viegas	Servidor sem vínculo	Técnico administrativo	-	DPPE/ CGPOL	Coordenador	DAS 101.3	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atendimento de demandas SIC; 2. Atendimento de demandas originárias da central de atendimento (0800) 3. Demandas do Sistema de ouvidoria (Elaboração de respostas; fornecer subsídios para esclarecimentos de dúvidas no âmbito do Prouni, Sisu e do Fies; 4. Bolsa Permanência do Prouni (atendimento às IES; atendimento aos bolsistas; elaboração de processos para pagamento das bolsas); 5. Monitorar todo o processo para adesão das mantenedoras ao Prouni (Adesão, oferta de bolsas); 6. Elaboração de Ofícios-Circulares pertinentes aos programas Prouni, Sisu e FiesOferta; 7. Monitoramento do processo de inscrição do Prouni 8. Gestão de Pessoas e Processos (formação da equipe de apoio no atendimento, elaboração de documentos organizacionais, organização de arquivos e trâmite de documentos, monitoramento constante dos trabalhos e ajuste de condutas e ações para garantir o melhor fluxo dos trabalhos; abertura de demandas administrativas internas); 9. Substituição da Coordenação-Geral nas hipóteses legais (despacho de demandas rotineiras, trâmite de normativas para publicação; reuniões e interface com outros setores/órgãos internos e externos; correção de peças e assinatura de documentos de resposta às demandas respondidas). 10. Ministrando treinamento aos atendentes da central de atendimento (0800) no âmbito do Sisu; 11. Manutenção e atualização do portal do Prouni.

Alexandre Barbosa Santos Kelmer	Servidor sem vínculo	-	-	DPPES/ CGPOL	Coordenador	DAS 101.3	<ol style="list-style-type: none"> 1. Coordenar equipe do Sisu; 2. Responsável operacional pelo Sisu, Pnaest e colaboração eventual no Fies; 3. Monitorar todo o processo do Sisu (adesão e ocupação das vagas); 4. Acompanhar as demandas da central de atendimento (0800) e demandas SIC (Sisu) no âmbito do Sisu; 5. Elaborar relatórios gerenciais no âmbito do Sisu; 6. Monitorar o Pnaest (abertura de processo, análise de proposta; aprovação de convênio); 7. Ministrando treinamento aos atendentes da central de atendimento (0800) no âmbito do Sisu.
Flóri Ferreira de Souza	Servidor sem vínculo	Curso de Administração com Habilitação em Administração Hospitalar	-	DPPES/ CGPOL	Chefe de Divisão	DAS 101.2	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atendimento as demandas das IES; 2. Acompanhamento: adesão, atualização de bolsas; comprovação das informações dos candidatos; 3. Atendimento telefônico aos coordenadores das IES sobre dúvidas relacionadas ao Pronuni; 4. Monitoramento da caixa de e-mail (iesprouni); 5. Inclusão extraordinária, correção do cadastro dos bolsistas; desbloqueio de candidatos; correção de semestres cursados; sobrestamento; retirada da reconsideração de encerramento indevido; pesquisa no CADIN; elaboração de Nota Técnica; 6. Envio de ofícios-circulares e comunicados pertinentes aos procedimentos realizados no SISPROUNI.
Sergio Tadeu Tavares da Silva	Servidor do quadro do MEC	Superior	Agente Administrativo	DPPES/ CGPOL	Função Comissionada Técnica	FCT-3	<ol style="list-style-type: none"> 1. Monitorar todo processo do Sisu desde assinatura do termo de adesão até o final da Lista de Espera ; 2. Tratamento de denúncias de irregularidades no Sisu; 3. Atendimento telefônico das IES sobre dúvidas relacionadas ao Sisu; 4. Monitoramento da caixa de e-mail e atendimento aos representantes das instituições; 5. Elaborar relatórios para atender demandas judiciais referente ao Sisu e relatórios finais das demandas para SERES.
Ivete Maria Barbosa Madeira Campos	Servidor do quadro do MEC	Superior	Técnico em Assuntos Educacionais	DPPES/ CGPOL	Função Comissionada do Poder Executivo	FCPE 102.1	<ol style="list-style-type: none"> 1. Monitorar todo processo do Sisu desde assinatura do termo de adesão até o final da Lista de Espera ; 2. Dar tratamento de denúncias de irregularidades no Sisu; 3. Realizar atendimento telefônico das IES sobre dúvidas relacionadas ao Sisu; 4. Monitorar a caixa de e-mail e atendimento aos representantes das instituições; 5. Elaborar relatórios para atender demandas judiciais referente ao Sisu e relatórios finais das demandas para SERES.

Márcio Gabriel Marques Júnior	Servidor do quadro do MEC	Superior	Engenheiro	DPPE/CGPOL	Função Comissionada do Poder Executivo	FCPE 102.1	1. Monitorar todo processo do PNAEST desde assinatura dos convênios até o encerramento de sua execução; 2. Dar tratamento as denúncias de irregularidades no PNAEST; 3. Realizar o atendimento telefônico das IES sobre dúvidas relacionadas ao PNAEST; 4. Elaborar parecer para atender demandas de prorrogação de prazo, alteração de Plano de Trabalho, utilização dos rendimentos, alteração de preços, etc.
-------------------------------	---------------------------	----------	------------	------------	--	---------------	---

QUADRO 26 – FORÇA DE TRABALHO DA UJ RELATIVA AO FNDE

TIPOLOGIAS DOS CARGOS	LOTAÇÃO		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	23	22	2	0
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	23	22	2	0
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	23	19	0	0
1.2.2. Servidores de Carreira em exercício descentralizado	não se aplica*	0	0	0
1.2.3. Servidores de Carreira em exercício provisório	não se aplica*	0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	não se aplica*	3	2	0
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	não se aplica*	1	0	1
4. Total de servidores (1+2+3)	23**	23	2	1

Fonte: Extração SIAPE – situação em 31/12/2017

*Observação: Só há lotação autorizada em relação ao quadro de vagas de cargos efetivos do FNDE;

** Consideradas as 23 vagas de cargos efetivos distribuídas para a CGSUP e CGFIN.

QUADRO 27 – DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA RELATIVA AO FNDE

TIPOLOGIAS DOS CARGOS	LOTAÇÃO EFETIVA (ÁREA FIM)*
1. Servidores de Carreira (1.1+1.2+1.3+1.4)	22
1.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	19
1.2. Servidores de Carreira em exercício descentralizado	0
1.3. Servidores de Carreira em exercício provisório	0
1.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	3
2. Servidores com Contratos Temporários	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	1
4. Total de servidores (1+2+3)	23

Fonte: Extração SIAPE – situação em 31/12/2017

* As unidades vinculadas à CGSUP e CGFIN exercem apenas atividades finalísticas

QUADRO 28 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ RELATIVO AO FNDE

TIPOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	LOTAÇÃO		INGRESSO NO EXERCÍCIO	EGRESSO NO EXERCÍCIO
	Autorizada	Efetiva		
1. Cargos em comissão	7	6	3	1
1.1 Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.2 Grupo Direção e Assessoramento Superior	7	6	3	1
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		2	1	0
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		0	0	0
1.2.3. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		3	2	0
1.2.4. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		1	0	1
1.2.5. Aposentados		0	0	0
2. Funções Comissionadas do Poder Executivo	4	4	4	0
2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		4	4	0
2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		0	0	0
2.3. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		0	0	0
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)	11	10	7	1

Fonte: Extração SIAPE – situação em 31/12/2017

A lotação autorizada de cargos em comissão e funções de confiança foi definida pelo Decreto n.º 9.007, de 20 março de 2017.

Análise Crítica relativa ao FNDE

No que compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a gestão do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, ocorre no âmbito da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEF. A Diretoria é constituída por quatro Coordenações-Gerais, das quais duas possuem competências diretamente ligadas ao Fies: a Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil – CGSUP e a Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil – CGFIN.

A Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil (CGSUP/DIGEF/FNDE-MEC) tem como competência oferecer suporte operacional às entidades mantenedoras de instituições de ensino a fim de assegurar o financiamento estudantil. A competência principal da Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil (CGFIN/DIGEF/FNDE-MEC) consiste na coordenação e supervisão dos processos de concessão, renegociação e controle do financiamento estudantil.

Na estrutura organizacional responsável pelo suporte operacional, concessão e controle do Fies no âmbito do FNDE tem-se o Diretor, dois Coordenadores-Gerais, quatro Coordenações e cinco Divisões, conforme quadro abaixo:

QUADRO 29 - DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FIES NO FNDE

Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil – CGSUP	Coordenação de Serviços para Gestão Orçamentária, Financeira e de Contratos - COFIN	Divisão de Operacionalização Orçamentária e Financeira - DIOFI
	Coordenação de Serviços para Adesão, Atendimento e Supervisão de Entidades Mantenedoras – COSAE	

Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil - CGFIN	Coordenação de Concessão e Financiamento Estudantil - COSIF	Divisão de Concessão de Financiamento Estudantil - DICOF
		Divisão de Acompanhamento das Operações do Financiamento Estudantil – DACOF
	Coordenação de Normas, Sistemas e Inovação do Financiamento Estudantil – COSIS	Divisão de Gestão do Financiamento Estudantil - DIGES
		Divisão de Normas do Financiamento Estudantil – DINOR

Fonte: Portaria FNDE/MEC nº 629, de 03/08/2017 (Regimento Interno do FNDE)

As duas Coordenações-Gerais detalhadas no quadro acima contavam, em 31/12/2017, com uma força de trabalho de 23 servidores em cargos efetivos, sendo que destes, 22 são servidores de carreira vinculados à Autarquia e 1 servidor sem vínculo com a Administração pública, de acordo com os dados apresentados no Quadro Força de Trabalho da UJ relativa ao FNDE. Portanto a da força de trabalho nas áreas que estão à frente do Fies é distribuída de forma que os servidores em cargos efetivos atuam exclusivamente na Área Fim.

Ressalta-se que todos os servidores lotados nas Coordenações-Gerais estavam inteiramente disponíveis para atendimento das demandas relacionadas às competências do FNDE junto ao Fies. No que concerne à força de trabalho a disposição da gestão do Fies, toda ela se encontra no orçamento da UPC – 153173 – FNDE, não sendo remunerados pela UPC -151714 – Fies.

Ainda, em cumprimento ao item 9.4.2.1 do Acórdão TCU Plenário nº 3001/2016, informou o FNDE que há em sua estrutura, 52 terceirizados atuando na estrutura da DIGEF.

QUADRO 30 – FORÇA DE TRABALHO DA UJ RELATIVA À DTI

TIPOLOGIAS DOS CARGOS	LOTAÇÃO		INGRESSOS NO EXERCÍCIO	EGRESSOS NO EXERCÍCIO
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)				
1.1. Membros de poder e agentes políticos				
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)				
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		3		
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		7	1	3
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório				
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		3	2	1
2. Servidores com Contratos Temporários		4		
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		2	1	1
4. Total de Servidores (1+2+3)		19	4	5

Análise Crítica relativa à DTI

Os profissionais elencados nas planilhas encaminhadas são os gestores deste programa, responsáveis e responsabilizados pela tomada de decisões. A mão-de-obra operacional de

infraestrutura e desenvolvimento que viabiliza a operacionalização do Fies é essencialmente terceirizada.

6.1.2 Demonstrativo das despesas com pessoal

A gestão do Fies conforme já descrita em itens anteriores é executada de forma fragmentada nas instâncias dos agentes envolvidos, cuja força de trabalho não atua exclusivamente com o Programa, de modo que os recursos orçamentários para o custeio das despesas de pessoal estão consignados nos orçamentos dos órgãos gestores, MEC e FNDE.

Os quadros abaixo foram subsidiados pelos setores de pessoal dos respectivos órgãos, tomando por base os quadros informativos de quantitativo de servidores já informados, e computam tão somente o somatório mensal das remunerações brutas percebidas individualmente.

QUADRO 31 – RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NO MEC EM 2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC												
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESU												
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO - DPPES												
RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NA UG EXERCÍCIO 2017												
UNIDADE	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
DPPES	109.916,90	110.846,46	120.065,49	110.952,01	110.749,03	149.630,41	109.177,95	111.046,91	113.118,71	107.072,96	161.651,36	124.803,32
CGRAG												
CGPEG												
TOTAL ACUMULADO EM 2017										R\$ 1.439.031,51		

Fonte SIAPE

QUADRO 32 – RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NO FNDE EM 2017

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	
RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NA UG EXERCÍCIO 2017 (Unidades vinculadas à CGFIN e CGSUP)	
Unidade	Despesa de pessoal (total 2017)
CGFIN	R\$ 190.617,72
CGSUP	R\$ 113.717,64
COGEF	R\$ 165.630,74
COSIF	R\$ 125.836,81
COSUF	R\$ 686.865,15
DIAFE	R\$ 266.824,15
DICOF	R\$ 90.059,46
DIGEF	R\$ 335.970,37
DIGES	R\$ 144.159,95
DIMFE	R\$ 330.335,79
DIOFI	R\$ 150.666,56
Total Geral	R\$ 2.600.684,34

Fonte: Extração DW SIAPE – março/2018

QUADRO 33 – RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NA DTI/MEC EM 2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC												
SECRETARIA EXECUTIVA – SE												
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI												
RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NA UG EXERCÍCIO 2017												
UNIDADE	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
DTI	113.903,54	127.192,64	108.480,92	108.278,68	109.977,06	149.544,81	118.665,32	113.364,68	122.162,09	105.527,01	146.188,14	152.114,65
CGTIC												
CGD												
CGI												
TOTAL ACUMULADO EM 2017										R\$ 1.475.399,54		

Fonte SIAPE

6.1.3 Gestão de riscos relacionados ao pessoal

A unidade jurisdicionada competente pelo Fies no Ministério da Educação dispõe de 10 (dez) servidores para executar sua gestão, dos quais 3 (três) ocupam cargos de chefia, Diretor, Coordenadores-Gerais e 4 (quatro) servidores atuam em nível técnico diretamente ligados ao Fies, sendo que todos desempenham suas atribuições em concorrência com a gestão dos demais programas de competência da CGPES e CGPOL, fato que demonstra a hipossuficiência de recursos humanos para que o programa seja executado com eficácia e eficiência principados na administração pública pátria, bem como impossibilita a apresentação de quadro de custo de pessoal para a gestão do Fies pelo MEC.

A ocorrência de eventuais afastamentos que reduzem a força de trabalho disponível na UJ impactam diretamente na consecução de seus objetivos e, principalmente, na execução das atividades de caráter permanente, que acabam restando preteridas em relação àquelas demandadas em regime de urgência.

6.2 Gestão da tecnologia da informação

6.2.2 Principais sistemas de informação

O **Sistema Informatizado do Fies (SisFies)**, sistema de informação onde são realizados os procedimentos operacionais do Programa, é mantido e gerenciado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC – DTI/MEC, sob a supervisão e sistematização de suas operações pelo FNDE, consoante o disposto no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

No tocante à concessão do financiamento aos estudantes selecionados, o SisFies é estruturado em dois módulos, sendo um para acesso das entidades mantenedoras e instituições de ensino, representado pelo módulo SisFies-Gestão (Mantenedoras e Instituições de Ensino-IES) e outro para acesso exclusivo por parte dos estudantes, que é o SisFies-Estudante, ambos disponíveis para acesso nos endereços eletrônico sisfies.mec.gov.br e sisfiesestudante.mec.gov.br, respectivamente.

No módulo do **SisFies-Gestão (Mantenedoras)** o acesso se dá exclusivamente por meio de certificado digital e-CNPJ (A3) e é nesse ambiente que as entidades mantenedoras podem efetuar a adesão ou rescisão ao Fies, cadastrar as Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento

(CPSA), atualizar dados cadastrais e financeiros, consultar saldo de títulos públicos (CFT-E) e o detalhamento dos repasses mensais, bem como pagar tributos à Receita Federal, solicitar recompra de CFT-E, consultar a legislação pertinente ao Fies, dentre outras funcionalidades.

No módulo do **SisFies-Gestão (IES)**, cujo acesso é realizado por meio de login e senha pessoal, as instituições de ensino podem habilitar o acesso dos membros da CPSA e efetuar consultas acerca de inscrições e aditamentos, legislação do programa, manuais do sistema, dentre outras funcionalidades. As CPSA, por sua vez, podem consultar e validar inscrição de estudante, solicitar e validar aditamento de contrato de financiamento, emitir documentos de regularidade de inscrição e de aditamento, acompanhar a evolução das contratações e também a legislação do Fies.

No módulo **SisFies-Aluno**, também acessado por meio de login e senha pessoal, o estudante selecionado no processo seletivo presta das informações requisitadas pelo sistema, simula o valor do financiamento e das prestações, escolhe o agente financeiro para contratação do Fies e conclui os procedimentos de inscrição, válida e solicitada aditamentos de renovação, transferência de IES e curso, suspensão, encerramento ou dilatação do prazo de utilização do financiamento, atualizada dados cadastrais, verifica e confirma o valor da semestralidade informada pela instituição de ensino nos aditamentos e acompanha a evolução do financiamento.

A partir da instituição do Processo Seletivo do Fies (FiesSeleção) no segundo semestre de 2015, o módulo **FiesOferta** foi desenvolvido no SisFies para que as entidades mantenedoras possam realizar adesão, cadastrar a intenção de oferta de vagas e suas instituições de ensino superior mantidas possam cadastrar as CPSA, habilitando o acesso do seus membros. Além das funcionalidades acima, podem ser efetuadas consultas acerca tanto da oferta de vagas pelas mantenedoras, quanto das pré-inscrições efetuadas pelos candidatos. Durante o processo de inscrição dos candidatos, após a seleção efetuada no sistema do FiesSeleção, também há a possibilidade de se trabalhar as vias de exceção eventualmente necessárias no módulo FiesOferta para mitigação de prejuízos, quais sejam, cadastramento de liminares para cumprimento de decisões judiciais e postergação, para o semestre seguinte, da inscrição de candidatos que tenham sido convocados em fase do semestre letivo em que já tenha ocorrido perda de condição acadêmica para conclusão do semestre.

O módulo **FiesSeleção** recebe o carregamento das vagas distribuídas pelo FiesOferta e nele são realizadas as inscrições dos candidatos ao financiamento pelo Fies. Finalizado o período de inscrição, é efetuada a classificação e a pré-seleção a partir da nota obtida no Enem. A listagem dos candidatos é única. São pré-selecionados a partir da primeira colocação tantos quantos corresponderem ao número de vagas distribuídas no FiesOferta e a partir da nota de corte, os demais candidatos desta mesma listagem são classificados com o status de Lista de Espera, passando ao status de pré-selecionados na medida em que haja desistência de contratação, com respectiva liberação de vaga. A lista de classificação do FiesSeleção é dinâmica e tem fluxo contínuo até o encerramento do processo seletivo. Uma vez pré-selecionado, o candidato é remetido novamente ao SisFies-Aluno para concluir sua inscrição e finalizar os procedimentos rumo à contratação do financiamento junto ao agente financeiro.

A **Plataforma Fies** está organizada em – **SisFies, Fies Oferta e Fies Seleção Aluno**:

1. SisFies (Sistema Informatizado do Fies) dividido em:
 - a. SisFies Gestão (23 Módulos)
 - b. SisFies Aluno (11 Módulos)
 - c. SisFies Integração (não possui interface gráfica)

O SisFies suporta um processo contínuo do Fies ao longo do ano, ou seja, não ocorre em ciclos. O Sistema atende às Mantenedoras, às Instituições de Ensino Superior, aos Agentes Financeiros, às Áreas Gestoras do MEC e do FNDE, ao Estudante e outros.

O SisFies está suportado pelo Banco de Dados EnterpriseDB Postgres, desenvolvido em Linguagem PHP e Arquitetura ZendFramework 1.14.

2. Os outros dois Sistemas que são parte da Plataforma Fies são:
 - a. Fies Oferta
 - b. Fies Seleção Aluno

Esses dois Sistemas suportam um processo sazonal que ocorre a cada 6 meses quando as Mantenedoras, com suas respectivas Instituições de Ensino, interessadas em participar do Programa realizam o processo de oferta de cursos e vagas no Fies Oferta, em seguida, os estudantes ingressam no Fies Seleção Aluno para pleitear uma vaga na Instituição e no Curso desejados. Ambos estão suportados pelo Banco de Dados Oracle, desenvolvidos em Linguagem PHP e Arquitetura ZendFramework 2.

O SisFies é um sistema legado e por esse motivo não possui a linha de base do tamanho funcional, a informação apresentada é a quantidade de métodos existentes em cada Módulo/Sistema. Já o Fies Oferta e o Fies Seleção Aluno foram implantados no processo seletivo 2/2015 e possuem a linha de base. A seguir estão listados os Sistemas e os Módulos de cada um.

1. SISFIES

Informações sobre a aplicação

No levantamento mencionado anteriormente foram identificados 1.353 métodos no SisFies (Gestão e Aluno).

- **SisFies Gestão: 1053 métodos**
 1. Abatimento: 3 métodos
 2. Adesão: 82 métodos
 3. Aditamento: 152 métodos
 4. AditamentoBP: 9 métodos
 5. CPSA: 40 métodos
 6. Curso: 1 método
 7. Default: 103 métodos
 8. Extrato: 60 métodos
 9. Financeiro: 335 métodos
 10. Financiamento: 4 métodos
 11. Gestão: 25 métodos
 12. Homologação: 5 métodos
 13. Inscrição: 45 métodos
 14. Jurídico: 40 métodos
 15. Monitoramento: 27 métodos
 16. Parâmetro: 38 métodos
 17. Pendência: 23 métodos
 18. Proies: 30 métodos
 19. Relatório: 8 métodos
 20. Renovação: 17 métodos
 21. Simulador: 4 métodos
 22. Transferência: 2 métodos
- **SisFies Aluno: 300 métodos**
 1. Camada de persistência: 732 métodos de acessos ao SGBD
 2. Aditamento: 56 métodos
 3. Default: 78 métodos

4. Dilatação: 8 métodos
5. Encerramento: 11 métodos
6. Fiança Solidária: 16 métodos
7. Inscrição: 69 métodos
8. Renegociação: 23 métodos
9. Service: 12 métodos
10. Simulador: 3 métodos
11. Suspensão: 10 métodos
12. Transferência: 14 métodos

Informações sobre o Banco de Dados

As estruturas de banco de dados do SisFies Gestão e do SisFies Aluno estão compostas pelos objetos abaixo:

- *Stored Procedures e Functions*: 1.877
- *Triggers*: 960
- *Views*: 645

Informações sobre a arquitetura

A arquitetura suportada pelos Sistemas SisFies Gestão e SisFies Aluno é ZendFramework 1.14.

2. FIES OFERTA e FIES SELEÇÃO ALUNO

Informações sobre a aplicação

Conforme mencionado anteriormente a seguir é apresentado o tamanho funcional do Fies Oferta e do Fies Seleção Aluno com a respectiva estrutura funcional, o que representa 803 Pontos de Função.

- **Fies Oferta: 614 Pontos de Função**
 1. Perfil de Acesso
 2. Application
 3. Base
 4. Inscrição
 5. Liminar
 6. Notificação
 7. Orçamento
 8. Parâmetro
 9. Vaga
 10. Web Service
- **Fies Seleção Aluno: 189 Pontos de Função**
 1. Application
 2. Externo
 3. Financiamento
 4. Inscrição
 5. Remanescente
 6. Usuário
 7. Web Service

Informações sobre o Banco de Dados

As estruturas de banco de dados do Fies Oferta e do Fies Seleção Aluno estão compostas pelos objetos abaixo:

- *Schema Fies_GLOBAL*
- *Stored Procedures e Functions*: 1

- *Triggers*: 17
- *Views*: 1

- Schema Fies_PRE_INSCRICAO
- *Stored Procedures e Functions*: 5
- *Triggers*: 63
- *Views*: 0
- *Views* materializadas: 1

- Schema Fies_REMANESCENTE
- *Stored Procedures e Functions*: 1
- *Triggers*: 15
- *Views*: 0
- *Views* materializadas: 1

Informações sobre a arquitetura

A arquitetura suportada pelos Sistemas Fies Oferta e Fies Seleção Aluno é ZendFramework 2.

3. O NOVO FIES

Em março de 2017 foi solicitado à DTI implementação de novas funcionalidades para atender ao Novo Fies, pois, o Programa deveria ser remodelado para implantação a partir do Processo Seletivo 2/2017. O desenvolvimento solicitado foi objeto de trabalho da equipe da DTI, porém o Novo Fies não foi implantado por questões externas aos Sistemas. Contudo a remodelagem do Programa seguiu durante o ano de 2017 para que fosse implantado no Processo Seletivo 1/2018. Para isso o escopo de desenvolvimento dos Sistemas avançou conforme as áreas gestoras definiam as novas regras de negócio, como por exemplo, as diferentes modalidades de financiamento, os diferentes parâmetros conforme a modalidade de financiamento, novo Simulador de Financiamento, nova forma de distribuição de vagas por Grupo de Preferência, novas possibilidades de ingresso de estudantes e outras. A seguir estão listados os desenvolvimentos que foram objeto do trabalho da DTI, em 2017, nos Sistemas para atender ao Novo Fies, todas as mudanças estão mensuradas nos itens 1 e 2 desse documento.

Sisfies Gestão

- Alteração na funcionalidade de validação da inscrição dos estudantes das Modalidades Fies e P-Fies
- Criação de serviço para atualização da situação do estudante no Fies Seleção Aluno
- Inclusão da integração com os novos Agentes Financeiros para a Modalidade P-Fies

"Desativação" do SisFies Aluno e incorporação das funcionalidades no Fies Seleção Aluno

- Desativação do SisFies Aluno para os estudantes selecionados no Processo Seletivo 1/2018 (Novo Fies)
- Estudantes selecionados em 2017 com contratação postergada para 2018 ainda foram atendidos no SisFies Aluno, dessa forma foi necessária adaptação desse Sistema com as regras do Novo Fies
- Alteração da Integração com o Agente Financeiro na Modalidade Fies para os estudantes selecionados em 2017 com contratação postergada para 2018

Fies Oferta

- Alteração na funcionalidade Oferta de Vagas para inserir a Modalidade P-Fies com a inclusão do índice de indexação para os cursos
- Inclusão da funcionalidade de Aditivo para que as Mantenedoras participantes da Modalidade P-Fies indiquem os bancos conveniados após o período normal de oferta de vagas
- Inclusão do Relatório para Acompanhamento do Quantitativo de Inscritos no Fies Seleção Aluno para as Modalidades Fies e P-Fies
- Inclusão do Relatório para Acompanhamento dos Estudantes Pré-selecionados
- Inclusão do Relatório para Acompanhamento dos Estudantes em Lista de Espera

Fies Seleção Aluno

- Inclusão de campos na aba Dados Cadastrais
- Exclusão da aba onde o estudante selecionava o curso
- Inclusão da aba para selecionar o grupo de preferência (cluster) e as 3 opções de cursos
- Inclusão da opção para simular o financiamento do curso
- Inclusão da Modalidade P-Fies
- Inclusão da aba "Conclusão" para apresentação das opções de cursos escolhidos pelo estudante
- Inclusão do Módulo Financiamento no Fies Seleção Aluno englobando as funcionalidades do SisFies Aluno (Opções do Curso, Simulador, Banco e Fiador)
- Migração dos dados do Oracle (Fies Seleção Aluno) para o EnterpriseDB Postgres possibilitando à CPSA validar/reabrir/rejeitar a inscrição
- Alteração no processo de chamada dos estudantes (de Curso até 2/2017 para Grupo de Preferência em 1/2018)

QUADRO 34 – CARTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS			
Carta de Serviços dos Sistemas de Informação			
Cód. Serv.	SERVIÇO PÚBLICO DE ATENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	RESPONSÁVEL (Nome, Cargo, Telefone e e-mail)
1	Fies – Financiamento Estudantil <u>Atendimento a Mantenedores e Instituições de Ensino Superior</u> http://sisfies.mec.gov.br	<p>O SisFies possui 4 frentes de acessos:</p> <ul style="list-style-type: none"> para as Instituições de Ensino Superior; para Mantenedoras das IES; para o FNDE; para representantes do FGEDU. <p><u>Serviços às Mantenedoras - Operações:</u> Adesão ao fundo;</p> <ul style="list-style-type: none"> atualização cadastral e de dados financeiros; consulta de saldo e extrato de repasse; pagamento de tributos; emissão de comprovante de pagamento; solicitação de compra de CFT-E; acompanhamento das operações das IES mantidas; <p><u>Serviços às Instituições de Ensino Superior - Operações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> as IES cadastram as CPSA e habilitam o acesso do seus membros; realizam consulta e validação de inscrição de estudante, solicitação e validação de aditamento de contrato de financiamento; emissão de documentos de regularidade de inscrição e de aditamento e acompanhamento da legislação do Fies. operações aos demais acessos: acompanhamento. 	<p>Responsáveis na DTI:</p> <p><u>José Eduardo Mendonça</u> (DTI/CGD), Coordenador Geral de Desenvolvimento 61 - 2022 97 30 - jose.menconca@mec.gov.br (até 16 de outubro/17)</p> <p><u>Samantha Almeida Gomes</u> (DTI/CGD) - Coordenadora Geral de Desenvolvimento 61 - 2022 97 30 - samantha.gomes@mec.gov.br (a partir de 16 de outubro/2017)</p>
	Fies – Financiamento Estudantil <u>Atendimento aos Estudantes</u> http://sisfiesportal.mec.gov.br	<p><u>Serviços aos Estudantes - Fornecimento de informações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> legislação, regras de atendimento, instituições participantes e perguntas mais frequentes. instruções sobre como realizar inscrições. <p><u>Operações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Inscrições Aditamentos de Contratos Renegociações Exceções (Desconto de Professor). 	<p><u>Samantha Almeida Gomes</u> (DTI/CGTIC) - Coordenadora Geral de Governança e Gestão de TIC 61 - 2022 96 52 - samantha.gomes@mec.gov.br (até 16 de outubro/2017)</p> <p><u>Fabio Jacinto Barreto de Souza</u> (DTI/CGTIC) - Coordenadora Geral de Governança e Gestão de TIC 61 - 2022 96 52 - fabio.souza@mec.gov.br (a partir de 29 de novembro de 2017)</p>

7. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

7.1 Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade

O acesso do cidadão ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies se dá por meio da aba Estudante no portal do Ministério da Educação (portal.mec.gov.br), a qual contém informações introdutórias sobre o Programa e remete o público-alvo tanto à página do Fies no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) onde se encontram detalhadas as informações sobre legislação pertinente, quanto à página do Sistema de Seleção do Fies (FiesSeleção), gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).

Os demais canais de atendimento por meio dos quais o cidadão pode solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias ou reclamações para apuração do órgão supervisor podem ser encontrados na página eletrônica do FNDE (www.fnde.gov.br) e no hotsite do MEC (<http://fiessselecao.mec.gov.br>).

Nesse contexto, o atendimento institucional reflete o compromisso dos órgãos gestores do Fundo com o financiamento e a execução de um elevado número de políticas públicas no âmbito da educação, no que tange, não somente, aos repasses de recursos financeiros como também ao gerenciamento e à fiscalização da fiel aplicação dessas verbas públicas.

Com vistas à orientação dos candidatos e do público em geral, são disponibilizados vários canais de comunicação de fácil acesso.

7.1.1 Tipos de canal:

a) e-SIC (Lei 12.527, 18 de novembro de 2011)

A gestão do Fies, tanto no âmbito do FNDE quanto do MEC, comprometida com a transparência pública e o acesso do cidadão à informação, por meio do sistema *e-SIC*, delegou respectivamente, ao Atendimento Institucional do FNDE e aos técnicos da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior (DPES/SESu/MEC), a responsabilidade pela consolidação das respostas das demandas fornecidas pelas áreas técnicas captadas via sistema.

Cabe a ambos os citados setores, assegurar a implementação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/ 2011) no âmbito de suas competências, bem como administrar sua tramitação junto aos setores responsáveis pela resposta.

b) Central de Atendimento ao Cidadão com ligação gratuita (0800-616161)

As Centrais de Atendimento do MEC e do FNDE (*Call Center*) são compostas por estruturas físicas e de pessoal tecnicamente treinado, tem por objetivo centralizar o recebimento de ligações telefônicas de todas as Unidades da Federação, distribuídas de forma automática e aleatória pela Unidade de Resposta Audível (URA) aos atendentes, possibilitando, assim, um atendimento pontual em tempo real.

FIGURA 1 – FLUXO DO ATENDIMENTO 0800



Fonte: FNDE/ASREL

FIGURA 2 – ESTRUTURA OPERACIONAL DA CENTRAL 0800

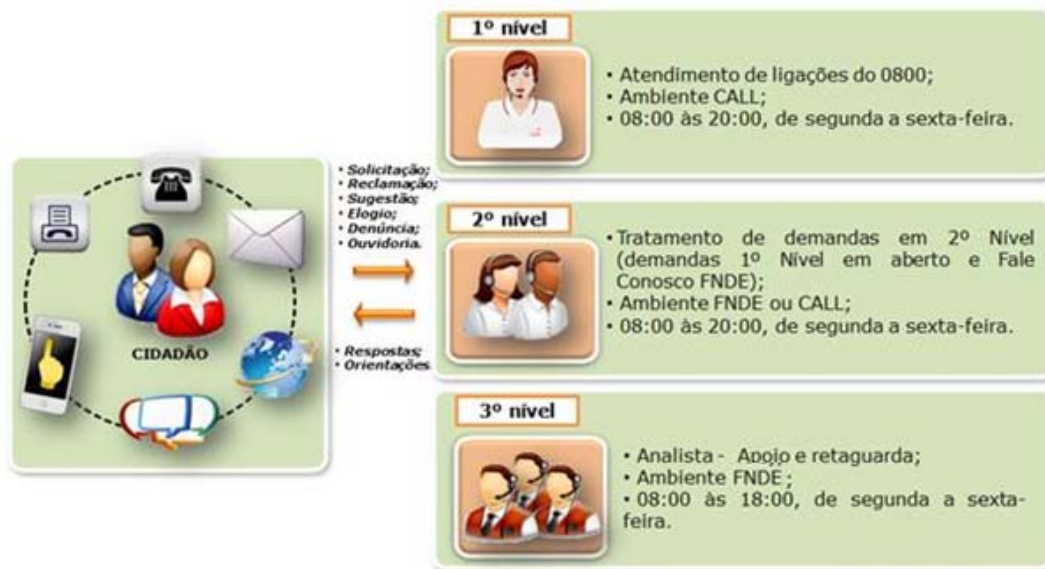
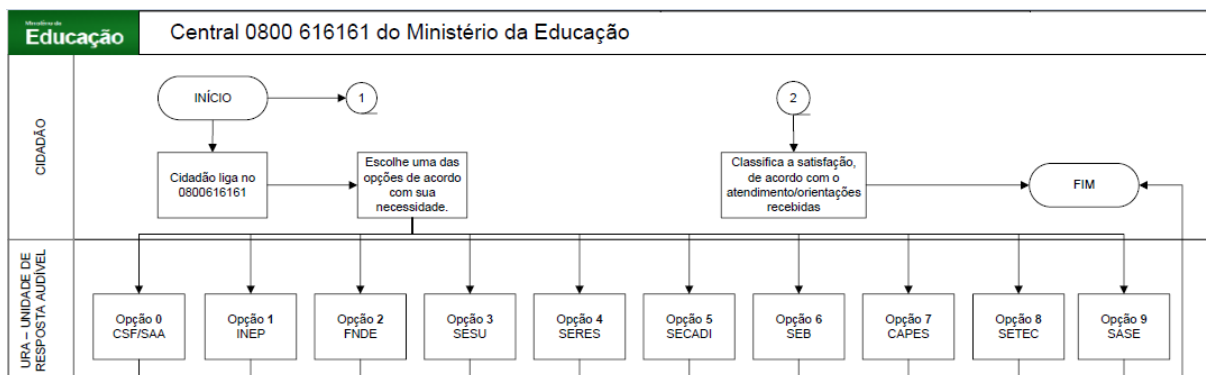


FIGURA 3 - ESTRUTURA OPERACIONAL DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO MEC 0800



c) Atendimento Institucional do Fies – Presencial ou Agendado no FNDE

O FNDE destina espaço físico localizado no térreo do seu edifício sede para atendimento presencial ao público - de fácil acesso, com dimensões, instalações físicas e acústicas adequadas. O atendimento conta com 7 (sete) postos, sendo 3 (três) destinados, exclusivamente, ao Fies, com funcionamento ininterrupto, em horário comercial, de segunda a sexta-feira e conta ainda, com uma equipe de suporte que responde a documentos oficiais e correspondências enviadas pelo cidadão.

QUADRO 35 – ATENDIMENTO PRESENCIAL REALIZADO PELO FNDE EM 2017

MÊS	FNDE	Fies
Janeiro	288	606
Fevereiro	631	529
Março	474	578
Abril	392	406
Maiο	469	358
Junho	432	278
Julho	545	309
Agosto	586	448
Setembro	501	216
Outubro	446	265
Novembro	710	213
Dezembro	634	236
TOTAL	6.108	4.442

Fonte: FNDE/ASREL

d) Ouvidoria do FNDE

Instituída com base no artigo 13 da Portaria 852, de 4 de setembro de 2009, a ouvidoria passou a integrar o Gabinete da Presidência do FNDE. Foi criada para ser um canal de interlocução entre a Autarquia e a sociedade, atendendo a comunidade interna e externa com atribuições de ouvir, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, críticas, sugestões, solicitação de informações e elogios referentes aos programas executados pela Autarquia. Ela possui natureza mediadora, sem caráter administrativo deliberativo, executivo, judicativo, que exerce suas funções diretamente junto a unidades e órgãos para atingir seus fins e atuar como última instância de manifestação do cidadão. Assim, tem como principais atribuições receber e examinar as demandas dos cidadãos, encaminhar aos setores competentes, quando o caso assim exigir, e, principalmente, responder a todas essas demandas formuladas pela sociedade civil, constituindo-se em um instrumento de encaminhamento.

Fruto de uma nova concepção sobre gestão pública, na qual o cidadão deve ser visto como coautor da construção de nossa história, a Ouvidoria do FNDE surge como valioso instrumento para auxiliar esse mesmo cidadão no controle, na avaliação e no acompanhamento da Administração Pública que, por sua vez, tem o dever constitucional de respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As demandas da Ouvidoria são recebidas por meio de diversos canais como documentos oficiais, correspondências física ou eletrônica (ouvidoria@fnde.gov.br), link “Fale Conosco” no site do FNDE, ligação gratuita (0800-616161) e formulário disponível na sala de atendimento presencial. Esses canais estão disponíveis como última instância de representação dos cidadãos junto ao FNDE

Em 2017, foram recebidas 2.638 manifestações referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, sendo 154 formalizados em processos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

OUVIDORIA - MANIFESTAÇÕES Fies 2017			
MEIO DE ENTRADA	CONCLUÍDAS	EM ANÁLISE	TOTAL
CUBE (link "Fale Conosco" ou 0800)	13	0	13
E-Ouv (Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal)	2596	24	2620
Ofícios, e-mail e cartas	5	0	5
TOTAL	2614	24	2638

e) Atendimento Institucional do FiesOferta – Presencial ou Agendado na SESu/MEC

Para atendimento para as Instituições de Ensino Superior - IES interessadas em ofertar vagas de financiamento estudantil por meio do Fies, o MEC, por meio da DPPES/SESu, disponibiliza acesso ao canal exclusivo, fiesoferta@mec.gov.br, e também realiza atendimento presencial no espaço físico, localizado no 3º andar, anexo II, do Edifício Sede, de fácil acesso.

O atendimento tanto por e-mail como presencial conta com 1 (um) técnico, o qual divide suas atribuições com os outros programas de competência da DPPES, conforme já mencionado, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, seguindo um agendamento para o atendimento presencial.

QUADRO 36 – DEMANDAS DE IES NO MÓDULO FIESOFERTA EM 2017

DEMANDAS DE IES - FiesOFERTA 2017 (módulo FiesOferta do SisFies)	
SEMESTRE	QUANTIDADE
1º/2017	2.646
2º/2017	2.357

f) Atendimento do público-alvo do FiesSeleção

No âmbito dos processos seletivos do Fies, as demandas dos usuários são recebidas por diversos canais de atendimento, tais como: protocolo formal de documentos, correspondências físicas lançadas no sistema eletrônico de informações (SEI) do MEC ou eletrônicas, recebidas por meio do canal "Fale Conosco" disponível na aba Estudante do sítio eletrônico do Ministério da Educação, portal.mec.gov.br, na aba Contato do hotsite do FiesSeleção, fiesselecao.mec.gov.br/ ou por ligação gratuita (0800-616161).

QUADRO 37 – DEMANDAS DE CANDIDATOS NO MÓDULO FIESSELEÇÃO EM 2017

DEMANDAS DE CANDIDATOS - FiesSELEÇÃO 2017 (0800 e Fale Conosco da Dipes/SESu)			
MÊS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Janeiro	3569	170	7
Fevereiro	34604	5340	274
Março	12790	2174	509
Abril	2307	373	182

Maio	1731	124	159
Junho	3158	245	19
Julho	10809	964	447
Agosto	5209	382	126
Setembro	5861	1505	460
Outubro	1272	119	52
Novembro	1576	119	60
Dezembro	2009	164	166
TOTAL	84895	11679	2461
TOTAL GERAL			99.035

Para atendimento das demandas referenciadas acima, o Ministério da Educação conta com a Central de Atendimentos estruturada da seguinte forma: tele-atendente (nível I), atendente técnico (nível II) e especialista (nível III), conforme demonstrativo:

QUADRO 38 – POSTOS DISPONIBILIZADOS AOS PROGRAMAS DA SESU EM 2017

POSTOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA SESU EM 2017			
MÊS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Janeiro	10	5	4
Fevereiro	14	7	4
Março	14	7	4
Abril	14	7	5
Maio	10	4	5
Junho	10	4	5
Julho	17	4	5
Agosto	10	4	5
Setembro	6	2	5
Outubro	10	4	5
Novembro	6	2	5
Dezembro	8	4	5

7.2 Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações

No que concerne às medidas adotadas pelos agentes gestores do Fies para atender as normas relativas à acessibilidade disposta na Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e respectivas normas técnicas da ABNT aplicáveis ao caso, esclarece-se que a execução do Programa é interinstitucional, envolvendo os órgãos gestores (SESu/MEC e FNDE), instituições de ensino superior e agências bancárias, sendo que para cada um deles existe um responsável pela aferição de tais medidas.

No âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os respectivos prédios públicos dispõem das adaptações pertinentes para recepção eventual do público-alvo do Fies.

No entanto, o atendimento dos estudantes se dá em sua maior parte *in loco*, ou seja, no âmbito das instituições de ensino e dos agentes financeiros (CAIXA e Banco do Brasil), e sobre este tema, não há previsão nos contratos firmados com agentes financeiros.

Quanto às instituições de ensino superior, a aferição de tal requisito compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) por força do disposto no art. 15, II, b e art. 16, VII, c do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

As instituições e cursos com conceito 3 (mínimo para participar do Fies) são avaliadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep (Inep), o qual avalia a questão da acessibilidade nos termos da Lei em vigor e encaminha os resultados à SERES. Há, portanto, cumprimento da exigência legal.

8. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

8.1 Desempenho Financeiro do Exercício

8.1.1 Execução da Despesa

8.1.1.1 Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Valores executados Diretamente pela UJ

Os Balanços Patrimoniais do Fies referentes ao exercício de 2017 seguem no Anexo IV.

8.2 Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)

8.2.1 Notas Explicativas do 4º trimestre de 2017 – BALANÇO FINANCEIRO - UG 151714

Ativo Não Circulante

O aumento considerável na conta de “Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo” justifica-se devido às novas rotinas contábeis do Fies. Foi efetuada a transferência de registro da conta “Títulos a Receber” para a conta “Títulos Públicos – Mercado Aberto” para melhor evidenciar os fatos contábeis, de acordo com orientação da Secretaria de Contabilidade da STN, visando atender determinação do Acórdão TCU nº 3.001/2016.

No que se refere à conta de “Demais Créditos e Valores a Longo Prazo”, o aumento apresentado justifica-se devido à emissão de títulos do Fies.

Passivo Circulante

Nos termos da NBC T 16.2, serão classificados como circulante, os passivos que corresponderem a valores exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis, ou que sejam pagos durante o ciclo operacional normal da entidade, ou ainda, que sejam mantidos essencialmente para fins de negociação. Os demais passivos que não se enquadram nestas condições serão classificados como não circulante.

Em análise do Balanço Patrimonial verifica-se que houve um decréscimo no passivo circulante, equivalente a 64,47% em análise horizontal ocasionado pela baixa expressiva no item “Financiamentos a Curto Prazo - Interno”.

Empréstimos e Financiamentos compreendem as obrigações financeiras, internas e externas, a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas efetuadas diretamente com o fornecedor. Os empréstimos são segregados em dívida mobiliária (tem por base a emissão de títulos da dívida pública) e a dívida contratual (contratos de empréstimos).

Os valores registrados nessa conta no montante de R\$ 978.963.095,01 se referem a Acordo Judicial (Ação Ordinária nº 19275.27.2015.4.01.3400) firmado entre a União, o órgão 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (UG 151714 - Fies) e a Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Educação Superior (ABRAES – CNPJ 18.683.849/0001-72).

Os valores registrados nessa conta, que representam o passivo decorrente dos efeitos da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2014, foram reduzidos de **R\$ 978.963,095, 01** para **R\$**

133.391.053,97, em razão do pagamento da segunda parcela (25%) do Termo de Acordo formalizado com a Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Educação Superior (ABRAES – CNPJ nº 18.683.849/0001-72), ocorrido em 30/06/2017, como também pela formalização de Termo de Acordo Judicial semelhante firmado com a Associação Educacional Nove de Julho, CNPJ nº 43.374.768/0001-38, e com a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), CNPJ nº 06.099.229/0001-01, resultando no pagamento de 50% do saldo devedor, ocorrido em 15.9.17, equivalente a R\$ 277.298.705,34.

Referidos pagamentos foram realizados na subcustódia das entidades mantenedoras envolvidas, mantida no Sistema Informatizado do Fies (SisFies), por meio do repasse de títulos públicos (Certificado Financeiro do Tesouro – série E), nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.260, de 2001, oriundos das aquisições realizadas das entidades mantenedoras nos processos de recompra, conforme o artigo 13 da referida Lei, cujos lançamentos foram efetuados conforme 2017PA000127.

QUADRO 39 – DESPESAS EXECUTADAS DIRETAMENTE PELA UJ

	Saldo R\$ (Conta Contábil)	Saldo R\$ (Conta Contábil)	AH%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	DEZ/2017	DEZ/2016	
	133.391.053,97	978.963.095,01	-86,37
Total	133.391.053,97	978.963.095,01	-86,37

Fonte: Coordenador-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil – CGSUP/DIGEF/FNDE

8.2.2 Notas Explicativas do 4º trimestre de 2017 – PROVISÕES - UG 151714

Provisões

As provisões são reconhecidas quando a possibilidade de saída de recursos no futuro é provável, e é possível a estimativa confiável do seu valor. São atualizadas até a data das demonstrações contábeis pelo montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis.

As provisões referentes às ações judiciais, nas quais a União figura diretamente no polo passivo estão de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

O item Provisões a curto prazo, refere-se a outras provisões a curto prazo – Provisão para serviços de terceiros registradas pela UG 151714/15253 (Fies), no valor de R\$ 115.312.177,73, relativas as tarifas bancárias pendentes de pagamentos junto a Caixa Econômica Federal, conforme ofício nº 05/2016/CCONT/SUCON/STN, de 24 de março de 2016.

QUADRO 40– COMPOSIÇÃO DAS PROVISÕES

Provisões – Composição	31/12/2017	31/12/2016
Provisões a Curto Prazo	115.312.177,73	115.312.177,73
Total	115.312.177,73	115.312.177,73

Fonte: SIAFI, 2016 e 2017.

9. CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE

9.1 Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU

QUADRO 41 – SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					-
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-014.875/2005-8	758/2007	3.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					-
Descrição da Deliberação					
<p>Acompanhe e avalie as providências adotadas pela CEF em atendimento às determinações indicadas no item 2 do Acórdão: “2. à Caixa Econômica Federal que: 2.1 com o respaldo da documentação comprobatória pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias: 2.1.1 repasse para a conta específica do Fies, no Siafi, o provisionamento realizado em função da obrigatoriedade de assunção, pelo agente financeiro, do financiamento equivalente a 20% da inadimplência dos contratos; 2.1.2 crie fluxo operacional e repasse todos os recursos a título de encargos e sanções apropriados do Programa de Crédito Educativo (PCE) para o Fies, com as devidas deduções preconizadas pela Lei n.º 10.260/2001; 2.1.3 compatibilize os saldos contábeis dos sistemas Siapi e Sifes com os do Siafi, bem como promova os acertos entre as contas de ativo e de receita do Siafi, a fim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do Fundo no Siafi; 2.1.4 repasse ao Fies os valores cobrados indevidamente a título de taxa de administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo; 2.2 compatibilize, no módulo financeiro do Sifes, os valores referentes aos créditos em liquidação do Programa de Crédito Educativo com o saldo da conta correspondente no Siafi; 2.3 permita o acesso ao agente supervisor, SESu/MEC, ao Siapi, para possibilitar o acompanhamento do cálculo da taxa de administração do Fies; 2.4 realize o pagamento da taxa de administração do Programa de Crédito Educativo, via Siafi, nos termos do art. 90 da Lei n.º 4.320/1964, e encaminhe à SESu/MEC todas as informações necessárias para a realização do atesto nas faturas referentes aos pagamentos;”</p>					
Providências Adotadas					
<p>(Achados históricos efetuados no exercício 2015, para atendimento do Acórdão 2790/2015: ***Ofício n° 0645/2008/SUFUS/GEFUS, de 25/3/2008 encaminha o plano de trabalho da CAIXA para cumprimento das determinações deste acórdão; ***Ofício n° 5152/2008/MEC/SESU/DPPE/CGPEG, de 18/7/2008, solicita à CAIXA posicionamento quanto à disponibilização ao MEC de acesso aos dados do SI-API referentes ao Fies; ***Ofício n° 7132/2008/MEC/SESU/DPPE/CGPEG, de 6/10/2008, solicita à CAIXA atualização das informações prestadas no plano de trabalho encaminhado pelo Ofício 0645/2008-SUFUS/GEFUS, e em particular no que se refere aos procedimentos relativos aos pagamentos de taxa de administração do PCE;</p>					

*** Com a extinção do PCE, extinguiu-se a cobrança de taxa de administração dos contratos, não havendo a necessidade de ateste das faturas do PCE;

*** Ofício nº 260/SPE-MF, de 1/12/2009, encaminha avaliação preliminar do Fies feita pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda em cumprimento ao item 9.3.2 do Acórdão 1718/2005, de 26/10/2005.)

*** Ofício nº 213/2011/DIPES/SESu/MEC à CAIXA, solicitando informações atualizadas sobre as providências adotadas para atendimento das determinações;

*** Ofício nº 417/2011/CGRAG/DPPES/SESu/MEC reiterando Ofício nº 213/2011 acima;

*** Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA, de 21/06/2011 encaminhou informações atualizadas;

*** Ofício nº 576/2011/DPPES/SESu/MEC, manifestou-se sobre o Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA;

*** Ofício nº 670/2011/DPPES/SESu/MEC, de 23/08/2011 solicita à CAIXA o envio do PPP devidamente preenchido;

*** Ofício CAIXA nº 0514/2011/SN Fundos de Governo, de 30/08/2011, encaminha o PPP preenchido com os prazos previstos para atendimento das designações da CGU;

*** Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e, portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012;

*** Ofício nº 40/2012/CGRAG/DPPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU;

*** Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até 03/06/2013, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii) Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para 30/04/2013;

*** Ofício nº 362/2012-GAB/SESu/MEC, de 1/10/2012, encaminha à CGU o Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo e retifica o PPP SESu/Fies encaminhado à CGU por meio do Ofício 612/2011-CPC/CGPG/GAB/SESu/MEC.

*** Ofício nº 318/2013-DPPES/SESu/MEC, de 16/4/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo;

*** Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2012, a CAIXA informou que: (i) uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionadas à migração neste primeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) (ii) para viabilizar o atendimento de tais Determinações, (...) estimamos concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia 30/07/2013. FNDE e CGU notificados respectivamente pelos Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESU/MEC;

*** Ofício nº 780/2013-DPPES/SESu/MEC, de 8/7/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 088/2013/SEFUS/GEFUS;

*** Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Informa

as ações que estão pendentes de finalização e prorroga para 20/12/2013 a conclusão dos registros a serem conciliados, considerando que não estão disponíveis em ambiente a produção de todos os dados do SIFES. Ofício CAIXA encaminhado à CGU, TCU e FNDE para ciência por meio dos Ofícios 329 e 330/2013-GAB-SESu/MEC e 802/2013-DPPES/SESu/MEC respectivamente, todos de 22/7/2013;

*** Ofício 127/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DPPES/SESu/MEC, nº 214/2011/DPPES/SESu/MEC e nº 281/2011/SESu/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DPPES/SESu/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda financeira.);

*** Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDE assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002 teve sua situação no Siafi alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no Siafi. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a DPPES/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até 30/10/2013;

*** Ofício 1139/2013-DPPES/SESU/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até 30/10/2013;

*** Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE estabelecendo ponto de controle sobre o assunto;

*** Em 8/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que apesar da greve de bancários informou que vai tentar atender o prazo de 30/10/2013.

*** Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DPPES/SESU/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no Siafi, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADAÇÃO; b) concluir pela TI, a demanda do “SALDO DA CARTEIRA”, informações originárias do SIAP (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do Fies-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do Fies-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a

conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos;

*** Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013. 20- Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013.

*** Ofício 372/2014-DPPES/SESU/MEC, de 24/3/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

*** Ofício 396/2014-CGRAG/DPPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

*** Ofício 1036/2014-DPPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

*** Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014, a Caixa responde Ofício 1036/2014-DPPES/SESU/MEC e apresenta previsão de finalização das inconsistências remanescentes da migração para 31.3.2015.

*** Em reunião ocorrida na DPPES/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (DPPES/SESu), foi informado pela Caixa, que quanto às informações de arrecadação e juros foi detectada uma inconsistência que a TI está checando para ser levada a auditoria interna antes de nos ser informado. Previsão informal de Jan/2015.

*** Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 solicita complementação de informações com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fies 2012, no que concerne ao encaminhamento de: a) novo rol de responsáveis do agente operador Caixa ref. ao exercício 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da IN 63/2010; b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela Caixa na qualidade de agente operador do Fies para o FNDE tendo em vista que o art. 20A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados; c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da Caixa e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos referentes ao exercício de 2012, tanto para operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da Caixa; d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da Caixa (Siafi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

*** Ofício 1101/2014-DPPES, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 26/11/2014.

*** Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, de 28/11/2014, presta informações parciais sobre Ofício 1101/2014-DPPES/SESu e solicita prazo até 15/12/2014 para apresentar o plano de atendimento completo com o cronograma solicitado.

*** Ofício 1110/2014-DPPES/SESu/Mec, de 1/12/2014 ao FNDE solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, no que lhes concerne, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 4/12/2014.

*** Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/11/2014, recebido na DPPES em 27/11/2014, solicita posicionamento acerca dos pontos pendentes do PPP Fies.

*** Ofício nº 1121/2014-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 4/12/2014 responde Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR.

*** Realizada, em 5/12/2014, no TCU, reunião com FNDE, CAIXA e SESu para discutir pontos pendentes da prestação de contas Fies 2012. Presentes: Eduardo Favero (TCU), Márcia Lopes (TCU), Marcelo Bemerguy (TCU), Hilda Pereira (FNDE), Antonio Correa Neto (FNDE), Samuel Feliciano (SESu/MEC), Melissa Mundim (SESu/MEC), Fabrício Lebeis (CAIXA) e Jucemar Imperatori (CAIXA). TCU ouviu da Caixa e FNDE esclarecimentos acerca do funcionamento do programa. SESu se manifestou no sentido de estar aguardando o cronograma de implementação das soluções pendentes. Por ora, aguardando cronograma solicitado à CAIXA e o rol de responsáveis.

*** Memo 1200/2014-DPPES/SESu/MEC, de 5/12/2014, encaminhou ao GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO a Nota Técnica 625/2014-CGRAG/DPPES/SESu/MEC, a qual sugere ao GM assunção do tratamento do assunto da SESu para o mesmo, convocando Presidência da Caixa e do FNDE para monitorarem o atendimento dos itens pendentes do processo de migração das atividades de agente operador do Fies, apontados no Relatório de Auditoria da CGU 201108853 (Constatações 3.1.2.1 e 3.2.1.1). Foram também incluídos na NT, os itens da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria da CGU 201306221, para que tenham tratamento conjunto e se evitem procrastinações.

*** Ofício nº 1128/2014-DPPES/SESu/MEC-mfm, de 9/12/2014, solicitou à CAIXA encaminhamento de cronograma descritivo das etapas necessárias à finalização da conciliação de valores em comento, com prazos factíveis para sua execução, bem como do rol de responsáveis relativo à prestação de contas do Fies, exercício 2012, nos moldes solicitados pelo TCU.

*** Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, de 17/12/2014 encaminha o Cronograma das Etapas de Conciliação SIAFI X SIFES (com vencimento em 6/8/2015) e o rol de responsáveis solicitados no Ofício nº 1128/2014-DPPES/SESu/MEC-mfm;

*** Ofício nº 143/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 27/2/2015, à CAIXA, solicitando posicionamento acerca das etapas já cumpridas do cronograma encaminhado a este Ministério em 17/12/2014, por meio do Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, prevendo as etapas faltantes para finalizar a conciliação dos valores de arrecadação do Fies nos sistemas Siafi e Sifes;

*** Ofício nº 143/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 27/2/2015, à CAIXA, solicitando posicionamento acerca das etapas já cumpridas do cronograma encaminhado a este Ministério em 17/12/2014, por meio do Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, prevendo as etapas faltantes para finalizar a conciliação dos valores de arrecadação do Fies nos sistemas Siafi e Sifes;

*** Ofícios nº 912 e 927/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 29/10/2015 e 3/11/2015 à CAIXA, solicita posicionamento acerca das providências adotadas para cumprimento dos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão TCU 2790/2015;

*** Reunião em 6/11/2015 no Gab SESu, presentes representantes da CAIXA (Superintendência de Varejo e Sup. De Fundos e Benefícios), AECI/MEC, GAB SESu e DPPES/SESu, para tratar dos itens do Acórdão 2790/2015 do TCU que marcava prazo final para atendimento da questão: quanto ao item 1.7.1 a SUFUS/CAIXA disse que foi determinado internamente esta semana sua responsabilidade para tratar do assunto e que providenciarão o levantamento do prazo para atendimento do item, mensuração de sua complexidade, etc, quanto ao item 1.7.2 a Sup. de Varejo/CAIXA se manifestou no sentido de necessitar de ato regulamentador do FNDE na qualidade de agente operador do Fies para prosseguir com a implementação da rotina de repasse do risco de crédito do Fies, apontando ainda, que os repasses atuais não vem sendo pago pelo FNDE (atual agente operador) à CAIXA (ainda que com glosa dos valores controversos) e quanto ao item 1.7.4 a Sufus/CAIXA informou que a auditoria interna só entregará os trabalhos dia 30/11/2015 e já apontaram possibilidade de divergência nas apurações. Isto posto, o representante do controle interno do MEC sugeriu que a CAIXA noticie ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de

prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. CAIXA ficou de encaminhar até 13/11/2015 o referido ofício.

*** Ofício nº 50043/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 19/11/2015, à SUFUS/CAIXA, solicitando manifestação desta, em decorrência da reunião ocorrida no dia 6/11/2015 no Gab SESu, na qual se comprometeu a encaminhar a este Ministério até 13/11/2015 Ofício noticiando ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos do acórdão 2790/2015 devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. Ficou de ser respondido junto com os assuntos também tratados por meio do Ofício 50042/2015-CGRAG à Diretoria de Clientes e Estratégia de Varejo no âmbito do Acórdão 2790/2015.

*** Ofício nº 50042/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 19/11/2015, à Diretoria de clientes e Estratégia de Varejo CAIXA, solicitando manifestação desta, em decorrência da reunião ocorrida no dia 6/11/2015 no Gab SESu, na qual se comprometeu a encaminhar a este Ministério até 13/11/2015 Ofício noticiando ao MEC os prazos reais para atendimento da criação de rotina de repasse de risco de crédito, de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. Ficou de ser respondido junto com os assuntos também tratados por meio do Ofício 50043/2015-CGRAG à SUFUS/CAIXA no âmbito do Acórdão 2790/2015.

*** Reunião ocorrida em 8/12/2015 na DPPES/SESU/MEC, presentes CAIXA (Gefus), AECI/MEC e DPPES/SESu conforme lista de presença, abrindo a pauta, a CAIXA informou que, no que concerne ao Acórdão 2790/2015 como um todo, foi orientada pelo advogado dessa empresa pública que um ofício encaminhado à SECEX com o relato, seguido de um despacho presencial com o atual Secretário de Controle Externo seria suficiente para resolver a questão do prazo de atendimento, cuja dilação seria então solicitada, como foi, por meio do Ofício 379/2015/SUFUS/GEFUS, de 4/12/2015. Reiterou a informação de ter-lhe sido atribuída, por decisão interna corporis, somente no início de dezembro, a responsabilidade para tratar do assunto. Em 1999 a carteira foi comprada pela CAIXA que pagou o MEC em títulos CVS-série A. No contrato desta compra constava que dentro de dois meses haveria um reposicionamento da carteira, uma reprecificação que, a critério das partes interessadas poderia ser adiada e o foi, por meio de termos aditivos, resultando numa reprecificação somente no ano de 2003. Depois disso, somente em 2009 há registro de um ofício enviado da CAIXA ao MEC com outro reposicionamento da carteira, o qual foi submetido ao Tesouro Nacional por iniciativa do MEC para analisar se o processo de reprecificação estava sendo feito de forma correta – o que ficou sem movimentação até 2013, quando a CAIXA encaminhou reiteração do pedido por meio de e-mail à STN. Nada mais foi feito. Disse que é preciso retomar conjuntamente o trato do assunto e arbitrar o preço da carteira, pois é arbitramento o que está sendo pedido. Informa que a variável mais sensível é a inadimplência que à época da compra da carteira em 1999 era de 29% e em 2001, de 72%. O preço da carteira variou conforme a inadimplência. É preciso retomar a memória de cálculo e avaliar, pois pelo que a CAIXA apurou, há valor a ser devolvido pelo MEC. Em decorrência da busca desse histórico houve um atraso de duas semanas no prazo combinado com o MEC (13/11/2015) para participar a este, o quadro das providências adotadas para cumprimento do Acórdão 2790/2015. Por este motivo, a CAIXA optou por não envolver este Ministério em seu pedido de dilação de prazo encaminhado ao TCU, providência que adotou isoladamente, então, por meio do citado Ofício 379/2015/SUFUS/GEFUS, no qual pediram ao TCU 180 dias para resolver. Manifestou interesse de busca conjunta de resolução da situação, considerando que CAIXA e MEC têm este item sob monitoramento. AECI ponderou se nesses 180 dias a CAIXA está considerando que é um prazo que abrange o processo como um todo, inclusive as providências a serem adotadas pelo MEC, após o cumprimento das etapas afetas à CAIXA. DPPES ponderou que sendo um prazo único, em se atrasando a CAIXA na entrega dos resultados, como vem ocorrendo, o MEC fica prejudicado em seu prazo. AECI sugere a proposição de um prazo apartado para o MEC, a ser solicitado ao TCU. Disse que o pedido

elaborado pela CAIXA à SECEX/TCU de 180 dias de prorrogação para um prazo inicial de 200 dias exorbita a margem que a SECEX pode conceder por delegação do Ministro Relator e certamente será submetido a este.

*** Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, a CAIXA informa que realizou reunião junto à SECEX/TCU no dia 11/12/2015, apresentando solicitação de dilação de prazo para atendimento do itens constantes do Acórdão 2790/2015 e que a manifestação do órgão de controle foi para decisão de seu Plenário, a qual ainda não foi publicada.

*** Em reunião ocorrida em 8/1/2016 na DPES/SESu, Presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, GAB/SESu e DPES/SESu conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, no que concerne ao Acórdão como um todo, a GEFUS/CAIXA informou que, conforme noticiado por meio do Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, foi solicitada por esta empresa pública junto ao TCU, bem como realizada no dia 11/12/2015, uma reunião na Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (SECEX/TCU) para tratar da possibilidade de dilação do prazo de atendimento do Acórdão do TCU 2790/2015 – 2ª Câmara, pedido este que foi submetido ao Plenário do órgão de controle e se encontra pendente de resposta. Quanto ao item 1.7.1, a CAIXA informou que localizou na STN a servidora responsável pelo assunto, a senhora Carmosita. A DPES sugeriu que a CAIXA prosseguisse na interlocução com a STN, buscando agenda conjunta CAIXA e SESu para que pudéssemos tratar do assunto e, ainda, que seja feito o resgate dos dados que levaram à precificação apresentada pela CAIXA ao MEC em 2009, assim como foi feito no tratamento do item 1.7.4. CAIXA ficou de resgatar o contrato da compra da carteira do PCE para nos reunirmos com a STN. Ainda sobre este item, o FNDE informou que recebeu recentemente da CAIXA um e-mail informando que há um crédito no âmbito do Fies a ser transferido desta ao FNDE por meio de títulos CVS-A. Desconhecendo a origem desse crédito, o FNDE suscitou a possibilidade de se tratar de valores antigos relativos ao PCE que podem estar intactos desde a compra da carteira e disponíveis na CAIXA, a qual ficou de checar a questão.

***Ofício n° 009/2016 DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS, de 5/2/2016 informa que Ofício n° 0379/2015/SUFUS/GEFUS foi protocolizado junto ao TCU em 04/12/2015, nos termos acordados em reunião, cujo teor requer a prorrogação do prazo para atendimento em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data final estipulada por aquele Tribunal. O pedido de prorrogação fundamenta-se na necessidade de negociação entre as Instituições envolvidas, para deliberação acerca dos parâmetros de cálculo referentes à inadimplência e reposicionamento, arbitramento do valor da carteira, transferência de valores ajustes contábeis.

***Ofício n° 132/2016/CGRAG/DPES/SESU/SESU-MEC, de 17/3/2016 à CAIXA, solicita conforme avençado em reunião ocorrida no dia 15/2/2016, o encaminhamento de novos cálculos por essa empresa pública, cujo prazo de entrega foi objeto de pedido de dilação para 9/3/2016, não tendo sido até o momento, recebida manifestação neste Ministério.

*** Em reunião ocorrida em 29/1/2016, presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, STN e DPES/SESu conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, a STN (Gerente Paulo Cesário) informou, no que concerne ao item 1.7.1 [determinação à Caixa Econômica Federal (CEF) e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) que, no prazo de duzentos dias, conclua o processo de arbitramento do real preço de compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo (PCE) e ao risco de perda financeira, com a indicação da sistemática e pressupostos adotados no trabalho, as rubricas contábeis envolvidas, eventuais registros contábeis de regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fies em virtude de eventuais operações de ajuste contábil], que foram iniciados trabalhos no Tesouro para atender a uma demanda sobre o assunto, o que foi tratado diretamente entre a Subsecretaria e a Gerência, saltando a instância da Coordenação-Geral onde se encontra lotada a Maria Carmosita citada em outra reunião. Cesário informa que Gustavo Lobo, gerente que ocupava seu cargo à época, foi quem efetuou alguns cálculos e chegou a alguns valores (planilha apresentada em reunião com o reposicionamento da carteira e valores muito discrepantes conforme a taxa de inadimplência aplicada, onde se chega a cenários vermelhos/azuis com alteração de credor e devedor decorrente cálculos que partiram de mesmos

números), mas ele não deixou memória que justifique os métodos e as fontes. A CAIXA informa que ao se recalculer o preço da carteira no prazo previsto pelo contrato, concluiu-se que pode ter sido pago mais do que ela valia, eis que a inadimplência superou a precisão contratual. Informa ainda o envio do Ofício 492/2011/SN Fundos de Governo à CGU com histórico das providências adotadas até então para o encerramento das atividades da unidade PCE conforme art. 14 da IN TCU 157/2008 que regulamentou as contas do exercício 2009. Sobre o saldo dos títulos CVS-A utilizados para pagar a compra da carteira do PCE, o FNDE informa que há uma receita que vinha sendo depositada pela CAIXA sem a identificação da origem do crédito, e que entrava e ficava parada, pois não sabiam a destinação da verba (no histórico do sistema constava somente a rubrica “Juros” sem maiores detalhamentos). Não conseguiram localizar a conta contábil em que estavam os referidos títulos e solicitaram ajuda à SPO/MEC, que tem acesso à UG Fies/CAIXA no Siafi anterior a 2010 (quando FNDE passou a ter acesso), mas a SPO também não logrou êxito nesta identificação. O FNDE informa que recebe mensalmente os juros dos títulos, mas eles não se encontram registrados no Siafi e que, somente em novembro/2015, a CAIXA lhes prestou esclarecimentos por ofício, dizendo se tratar da remuneração dos títulos que estavam em carteira em nome do Fies gerida pela CAIXA. Só então que os valores foram lançados pra ser utilizados no orçamento de 2016. A STN pondera que para fins de precificação da carteira há que se cogitar que não foi pago dinheiro, mas títulos CVS-A que evoluem de uma determinada forma. Informa que o trabalho que a STN tem em mãos teve como data base 1/6/2002 (data cujo motivo ainda não se localizou nos levantamentos das providências adotadas pelos envolvidos). A DPPES propõe um esforço conjunto da CAIXA, STN e SESU, principalmente, no sentido de um levantamento histórico das interlocuções para que se situe o atual status da situação. A CAIXA pontua que, considerando os sucessivos aditamentos do contrato de aquisição da carteira, é importante determinar o marco temporal que será adotado para a reprecificação, pois a inadimplência é uma variável sensível nesta ação, na medida em que aumentou consideravelmente com o passar do tempo. DPPES sugere fazer sentido que este marco talvez seja estabelecido na data do último termo aditivo. A CAIXA localizou seu funcionário que tratou o assunto na época e ainda compõe o quadro de pessoal e se compromete a o trazer para prestar esclarecimentos na próxima reunião. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM REUNIÃO PELA CAIXA: cópias do Instrumento Contratual de Cessão de Créditos do Fies firmado entre a CAIXA Agente Operador e a CAIXA Agente Financeiro do Fundo cujo objeto era a cessão dos ativos referentes aos financiamentos concedidos no âmbito do PCE, bem como seus aditamentos. [O contrato, assinado em 30/6/1999, previu um aditamento até o dia 30/8/1999 a fim de reposicionar os valores da carteira recebidos a priori em caráter condicional. O primeiro Termo Aditivo nº 001/99, firmado em 30/8/1999, anuiu a prorrogação do contrato principal até 30/12/1999; o segundo, TA nº 002/99, firmado em 30/12/1999, prorrogou até 29/2/2000; o terceiro, TA nº 003/2000, datado de 29/2/2000 mas não assinado, previu prorrogação até 30/12/2000; o quarto, TA nº 003/2001 datado de 25/5/2001 mas não assinado, previu a prorrogação até 30/12/2001 e previu a exclusão da multa de 1% sobre os repasses em atraso e inclui parágrafo segundo na cláusula quarta prevendo que o valor de aquisição da carteira deverá ser reajustado caso haja alteração em qualquer dos parâmetros (alterados nos incisos do próprio parágrafo ora inserido no instrumento) em que esteja calcada a cessão de crédito; o quinto, TA nº 003/2002 firmado em 2/9/2002 prorroga a vigência do contrato até 31/7/2003; o sexto, TA nº 005/2002 firmado em 29/12/2003 prorroga até 30/6/2004; o sétimo, TA nº 004/2003 firmado em 25/7/2003 prorroga para 30/12/2003 e o último documento resgatado, novamente intitulado Instrumento Contratual de Cessão de Créditos e não, Termo de Aditamento, firmado em 30/6/2004 prorrogou para 30/12/2004 o reposicionamento da carteira em questão. Não há mais registros do assunto.]

***Em reunião ocorrida em 15/2/2016, presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, STN e DPPES/SESU conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, no que concerne ao item 1.7.1 [determinação à Caixa Econômica Federal (CEF) e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) que, no prazo de duzentos dias, concluam o processo de arbitramento do real preço de compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo (PCE) e ao risco de perda financeira, com a indicação

da sistemática e pressupostos adotados no trabalho, as rubricas contábeis envolvidas, eventuais registros contábeis de regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fies em virtude de eventuais operações de ajuste contábil], a CAIXA apresentou o Sr. Milton Felix que trabalha em seu setor de precificação e atuou com o assunto na época para relatar a situação, o qual informou em síntese: a carteira do PCE foi comprada em 1999 por R\$ 1,78 bi, considerando uma perda de 26% em seu valor (risco de crédito) e abatimento de créditos em liquidação, restando um valor líquido de R\$ 1,45 bi. Na época apurou-se que o custo de manutenção da carteira representava 12,5% que foi projetado sobre o preço da carteira que foi comprada pelo valor de face e paga em 628.504 títulos CVS-A, tendo o contrato previsto uma reprecificação posterior, considerando a imprevisibilidade da situação da liquidez da carteira, o que foi prorrogado e só ocorreu em 2003, quando se apurou que o MEC deveria devolver um determinado valor à CAIXA, eis que a perda da carteira em razão da inadimplência chegou a 66,87%. Informa que na época da reprecificação o MEC alegou não ter a CAIXA se empenhado para cobrar os créditos e pontua que era uma carteira difícil de cobrar pois não se podia negativar o estudante, o que influenciou no resultado da carteira. Esclarece que até 2003 foi feita uma avaliação do que havia sido recebido e gasto até aquele momento e a reprecificação foi feita contrato a contrato trazido a valor presente. Em 2007, foram realizados cálculos sobre o realizado apurado de 2003 (receita e custos). Havia um crédito de R\$ 1,65 bi, para os quais foi oferecido 80% de desconto para quitação, com estimativa de 70% de adesão dos devedores e recuperação de R\$ 231 mi – o que não ocorreu, tendo o restante da carteira sido lançado a prejuízo pois o custo de seu recebimento não compensava mais. Nesta época, a STN pontuou que os títulos CVS-A não foram tomados a valor de mercado e, na tentativa da CAIXA de recalcular este valor, o título teve seu valor de face decrescido de R\$ 1.400,00 aproximadamente para R\$ 320,00 – totalizando então, os 628 mil títulos, um crédito aproximado de R\$ 201 mi em dez/2007. Informa que na época a STN questionou o valor de mercado e propôs outra metodologia de cálculo que não foi aceita pela CAIXA, pois misturava taxas passadas com futuras, pois entende não ser a melhor forma de se marcar valor de mercado, de modo que a STN ficou de apresentar nova proposta, o que não foi feito. Feita explanação, Paulo Cesário/STN abre perguntas para seu esclarecimento: 1. O que é carteira CAIXA e carteira MEC? (ficou-se de buscar esclarecimento) 2. O resultado obtido em 31/5/2009 (última data em que a CAIXA foi chamada nesta questão), aproximadamente R\$ 423 mi, é sensível à variável inadimplência apurada? (Não. Isso foi feito em 2003. O valor de 2009 é o realizado a partir de 2003.) A CAIXA esclarece que adota a metodologia oficial chancelada pelo BACEN para apurar essas situações e que a precificação a ser apurada hoje não depende da inadimplência, pois já se tem o realizado. A SESu pede confirmação do entendimento a partir das explicações feitas de que de 2009 a 2016 não há nada a se apurar, uma vez que a carteira foi lançada a prejuízo em 2009. A CAIXA informa que as atuações em 2009 tiveram interlocução com o Tesouro. A SESu questiona se houve participação do MEC, uma vez que ainda não encontrou registros dessas tratativas e aduz que um possível encaminhamento pode ser levar este cenário à SPO/MEC para acatamento ou não da metodologia usada e, em se acatando, qual o valor e a forma para pagamento. Solicita à CAIXA a retomada dos cálculos e encaminhamento por vias oficiais de uma prévia do valor atualizado. No que concerne ao valor dos juros depositados pela CAIXA ao FNDE mensalmente e que, até a última reunião, não havia identificação de sua origem, o FNDE solicita que seja informado a quantos títulos se refere e qual o valor dos títulos. A título de esclarecimento informaram que a CAIXA é apenas o custodiante (agente financeiro) do crédito cuja titularidade é do Fies. A STN explica que pela natureza dos títulos CVS-A eles estão se consumindo como título e pagando as prestações juros e principal via Cetip, o VNA (valor nominal atualizado) do título reduz mês a mês. O CVS é um título de longo prazo criado pelo governo para ganhar um fôlego junto aos agentes financeiros com os sucessivos planos econômicos, vai até 2027 e 60% de seu valor já foi pago aos detentores como juros e principal mensalmente. Então, questiona-se quanto ao valor que a CAIXA vem depositando ao FNDE rubricado como juros, se não há principal também embutido nele. Sobre os cálculos feitos pela STN que não tiveram concordância da CAIXA, a STN informa que se lhe foi solicitado marcar a mercado a carteira do PCE, marcaram-se a mercado também os títulos. CAIXA diz da necessidade de se entrar em um acordo sobre a forma de precificar, tendo em vista que não entende viável apurar o valor devido pelo preço do título a

valor de mercado hoje, pois nele está embutido o que já foi pago, pois se desvaloriza duas vezes, desconsiderando o que já foi pago e considerando a depreciação do título. Entende que o ponto de corte da reprecificação da carteira do PCE é a data em que ela foi realizada, 2009. Houve algumas ponderações sobre possibilidades de cálculo do reposicionamento acerca do valor da carteira e da moeda usada, e a reunião foi encerrada com a solicitação do MEC à CAIXA de apresentação de uma nova proposta de cálculo para tratarmos em nova reunião a ser chamada no MEC. Para justificar o envolvimento da STN, sugeriu-se a provocação direta do Secretário do Tesouro Nacional, para que defina de modo oficial interna corporis, o setor responsável por esta colaboração.

***Reunião ocorrida em 19/4/2016, (Doc SEI 0253878), presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios – GEFUS e da Superintendência de Fundos de Governo - SUFUS), FNDE, STN e DPPES/SESu e SESu, conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, o superintendente da Sufus informa quanto ao item 1.7.1 que por ser um processo complexo que envolve diversas áreas interna corporis e por não se tratar de uma simples atualização de valor de um trabalho feito no passado (2009), a proposta interna é realizar um processo que apresente contas auditáveis não só internamente, como também pela CGU. Aduz que tanto a recuperação da documentação quanto a informação produzida tem que ser rastreável. Informa que há um Grupo de Trabalho interno intersetorial em fase de formalização. Informa que o dado levantado em 2009 serve para um processo preliminar, mas não é auditável, pois a base primária da informação não está no sistema, é muito antiga, está em “backups” e não garante que o trabalho será executado a tempo de cumprir o novo prazo estabelecido pelo TCU, mas que precisa ser feito. Questionada pela SESu acerca do cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos, considerando a perspectiva de um segundo prazo desatendido perante o TCU, a CAIXA informou que o processo de criação do GT estava pendente de assinatura das duas vice-presidências da empresa. Quanto ao passo-a-passo, informa que o que se espera deste processo é o levantamento da documentação e a demonstração do resultado financeiro e entendem desnecessária a submissão à auditoria interna. O mais complexo é o levantamento do banco de dados. Informa que a data-base para apuração da reprecificação será a data da incorporação do prejuízo, quando a carteira foi lançada a prejuízo e extinta e, a partir deste marco, determinar o modo de atualização do valor apurado. Foi solicitado pela SESu que a CAIXA apresente um CRONOGRAMA de ação com previsão realista e discriminação das etapas a serem cumpridas neste processo, tendo em vista que a CAIXA já informou não haver prazo suficiente para atendimento dentro da atual dilação concedida pelo TCU. Ficou acordada a data de 30/4/2016 para encaminhamento do ofício ao MEC. Concluindo a reunião, a CAIXA esclarece à STN que é necessário que seja executado um processo auditável, mas não necessariamente auditado e reafirma que para o trabalho ser conclusivo, deve acontecer por meio de GT com constituição em trâmite nas alçadas superiores.

***Ofício nº 169/2016/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 3/5/2016, no que concerne ao item 1.7.1 e, conforme avençado em reunião ocorrida nessa empresa pública, no dia 19/4/2016, para tratar do item referenciado (memória de reunião e lista de presença, seguirão oportunamente quando finalizadas), solicita com brevidade a apresentação do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES que ficou de ser encaminhado até o dia 30/4/2016, com a previsão das etapas necessárias e seus respectivos prazos, assim considerados os mais realistas possíveis, para atendimento e entrega de resultados ao MEC. E, diante do levantamento em reunião, da necessidade de mais prazo junto ao TCU para atendimento do item 1.7.1, primordialmente, insta acerca de quando e como a CAIXA pretende comunicar o fato ao órgão de controle.

***Ofício 0130/2016/SUFUS/GEFUS, de 13/5/2016, a CAIXA responde o Ofício 169/2016/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC informando que, de acordo com o histórico relativo ao apontamento 1.7.1., as informações referentes às tratativas solicitadas já haviam sido iniciadas entre a CAIXA, o MEC e a STN e estão consignadas no ofício encaminhado a essa secretaria em 16/12/2015 (Of. 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de acordo com o item 4, que indica os valores apurados em julho de 2009, por meio do Of. 019/SUMRE, de 6/7/2009, referente à compra da carteira do PCE). Ressalta que conforme reunião realizada em 19/4/2016, foi

solicitado à CAIXA a reapuração e atualização dos valores e que, para tanto, encaminhasse CRONOGRAMA DE ATIVIDADES referente ao processo de captura das informações operacionais/contábeis e análise e reapresentação dos resultados. Informa, por fim, que não é possível estabelecer um CRONOGRAMA DE ATIVIDADES em relação à captura das informações operacionais/contábeis tendo em vista a dificuldade de conseguir as informações das áreas originalmente responsáveis e que, com relação a este assunto, o prazo estabelecido no Acórdão está comprometido, sendo necessário informar ao TCU sobre tal ocorrência.

*** ACÓRDÃO nº 7990/2016 - TCU - 2ª Câmara - Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", 183, parágrafo único, e 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em: conhecer da solicitação; prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 2.790/2015-TCU-2ª Câmara; apensar os presentes autos ao TC 022.282/2013-0. 1. Processo TC-034.976/2015-9 (Solicitação) 1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo. 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou. 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação). 1.4. Representação legal: não há. 1.5. Determinações/Recomendações: não há. Data da sessão: 05/07/2016

***Ofício nº 235/2016/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 8/6/16, à CAIXA solicitou, o que concerne aos referidos itens, tendo em vista o teor do Ofício 0130/2016/SUFUS/GEFUS, de 13/5/2016, encaminhamento do Cronograma de Ação para atendimento do item 1.7.1 e o status dos procedimentos adotados para a conciliação dos valores disposta no item 1.7.4, conforme avenças registradas nas reuniões de ponto de controle que vêm sendo monitoradas por este agente supervisor do Fies. Solicitou ainda: a. que seja informado qual é o marco final do prazo estabelecido pelo TCU na decisão que conferiu a prorrogação do prazo de atendimento dos referidos itens solicitada pelo Ofício 0379/2015/SUFUS/GEFUS, de 4/12/2015; b. que seja encaminhada cópia da decisão do TCU que conferiu a dilação mencionada; c. que seja esclarecido qual providência será adotada por essa empresa pública junto ao TCU, tendo em vista ter sido essa quem solicitou a referida dilação de prazo.

***OF0155/2016 - SUFUS/GEFUS #10 confidenciais, de 7/6/16 da CAIXA, Informou que em atendimento aos apontamentos do Acórdão Nº 2790/2015 - TCU - 2ª Câmara, de 26 de maio de 2015, no que cabe a esta SUFUS, com relação ao item 1.7.4 foi concluída a conciliação contábil e financeira dos valores das operações do Fies, trabalho o qual Já encontra-se finalizado e cujos resultados estão demonstrados na NT GEFUS 0010/2016, em anexo. 2 Já em relação ao item 1.7.1, informamos que para arbitramento do real preço da compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo - PCE, será necessário a ratificação da base de dados do programa, portanto não podemos ainda estipular um cronograma. 3 Tendo em vista o exposto no item 2, solicitamos ao TCU extensão do prazo em 180 dias para tratativas de finalização do trabalho e estamos no aguardo do posicionamento.

***Ofício 0165/2016/SUFUS/GEFUS, de 20/6/16, em resposta ao Of. nº 235/2016/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 08 de junho de 2016, faz referência ao ofício encaminhado a essa SESu no dia 07 de junho de 2016 - 0155/2016/SUFUS/GEFUS, onde já constam as respostas aos questionamentos. Em relação ao item 1.7.1, informamos que para arbitramento do real preço da compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo - PCE, será necessário a ratificação da base de dados do programa, portanto não podemos ainda estipular um cronograma. Tendo em vista o exposto no item acima, foi solicitado ao TCU extensão do prazo em 180 dias para tratativas de finalização do trabalho e estamos no aguardo do posicionamento.

***Reunião em 13/10/16 Presentes representantes do FNDE, AECI/GM/MEC e DPPES/SESu abrindo a pauta, no que concerne ao item 1.7.1 [determinação à Caixa Econômica Federal (CEF) e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) que, no prazo de duzentos dias, concluam o processo de arbitramento do real preço de compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo (PCE) e ao risco de perda financeira, com a indicação da sistemática e pressupostos adotados no trabalho, as rubricas contábeis envolvidas, eventuais

registros contábeis de regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fies em virtude de eventuais operações de ajuste contábil], foram cientificados os presentes, pela DPPES/SESu que, conforme encaminhamentos acostados ao processo SEI/MEC 23000.008170/2015-22, a SESu, como um dos agentes destinatários da determinação em questão, esgotou sua capacidade de monitoramento da questão diante da manifestação constante do OF 0155/2016 - SUFUS/GEFUS #10, de 7/6/2016, no qual a CAIXA informa que “para arbitramento do real preço da compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo - PCE, será necessário a ratificação da base de dados do programa, portanto não podemos ainda estipular um cronograma” e ainda, “Tendo em vista o exposto no item 2, solicitamos ao TCU extensão do prazo em 180 dias para tratativas de finalização do trabalho e estamos no aguardo do posicionamento. O TCU, no Acórdão 7990/2016 da 2ª Câmara, em sessão de 5/7/2016, prorrogou por mais 180 dias o prazo para atendimento da determinação em comento. Ressaltou-se nas interlocuções havidas em reunião que, não obstante o prazo concedido à CAIXA por solicitação exclusivamente sua, a SESu somente poderá atuar em instância de arbitramento após o fornecimento pela CAIXA.

***Ofício nº 512/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 25/5/2017, à CAIXA, solicita, tendo em vista o teor do Ofício 0165/2016/SUFUS/GEFUS, a. posição atualizada quanto ao status da ratificação da base de dados do programa, b. considerando o prazo transcorrido, o encaminhamento de novo cronograma de atendimento do item 1.7.1 e as necessidades nele contidas, caso este Ministério possa atuar colaborativamente em alguma instância e c. cópia do ofício que solicitou a dilação de prazo ao TCU, referida no Ofício 0165/2016/SUFUS/GEFUS.

Justificativa do não cumprimento

Apesar do extenso monitoramento do agente supervisor do Fies, a presente determinação encontra-se sem resultados efetivos a ser apresentados, considerando que o seu pleno atendimento depende de providências a serem adotadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, cujos procedimentos (passo-a-passo) já informados com clareza pela referida empresa pública em ofícios e reuniões de ponto de controle. O exercício de 2015 foi encerrado com o monitoramento pela SESu/MEC do cronograma apresentado em 2014 pela CAIXA, de Execução das etapas pendentes, o qual se encontra bastante adiantado. Não foi possível terminar os trabalhos dentro do prazo instituído pelo TCU no Acórdão 2790/2015, motivo pelo qual foi solicitada ao órgão de controle dilação de prazo e mantido amiúde o monitoramento do ponto de controle. Em 2016, dados os encaminhamentos suprarreferidos, foi solicitado ao TCU e concedido, novo prazo para finalização do processo. E o exercício de 2016, encerrado com a SESu, como um dos agentes destinatários da determinação em questão, esgotando sua capacidade de monitoramento da questão diante da manifestação constante do OF 0155/2016 - SUFUS/GEFUS #10, de 7/6/2016, no qual a CAIXA informa que “para arbitramento do real preço da compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo - PCE, será necessário a ratificação da base de dados do programa, portanto não podemos ainda estipular um cronograma” e ainda, “Tendo em vista o exposto no item 2, solicitamos ao TCU extensão do prazo em 180 dias para tratativas de finalização do trabalho e estamos no aguardo do posicionamento. O TCU, no Acórdão 7990/2016 da 2ª Câmara, em sessão de 5/7/2016, prorrogou por mais 180 dias o prazo para atendimento da determinação em comento. Ressaltou-se nas interlocuções havidas em reunião que, não obstante o prazo concedido à CAIXA por solicitação exclusivamente sua, a SESu somente poderá atuar em instância de arbitramento após o fornecimento dos cálculos pela CAIXA, motivo pelo qual em 2017 foi reiterada a solicitação de posição atualizada quanto ao status da ratificação da base de dados do programa.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-018.988/2005-2	415/2007	9.3	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					-
Descrição da Deliberação					
Faça a correção dos registros do Fies no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), cotejando-os com os valores publicados no quadro demonstrativo da dívida líquida.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DPPES					-
Síntese da providência adotada					
<p>(Achados históricos em 2015 para atendimento do Acórdão 2790/2015 TCU:</p> <p>*** Ofício nº 3118/2007/MEC/SESU/DEPEM/CGPEG, de 4/5/2007, encaminha à CAIXA cópia do acórdão para ciência e providências cabíveis quanto a este item 9.3., solicitando posicionamento desta empresa pública em prazo hábil;</p> <p>*** Ofício nº 0716/2007/GEFUS da CAIXA, de 14/6/2007, informa que as informações solicitadas pelo Ofício nº 3118/2007/MEC/SESU/DEPEM/CGPEG estão sendo providenciadas.</p> <p>*** Ofício nº 754/2008-CGPEG/DPPES/SESU/MEC, de 20/10/2008, solicita à CAIXA posicionamento quanto à solicitação de providências para cumprimento do item 9.3 mencionado no Ofício nº 3118/2007/MEC/SESU/DEPEM/CGPEG)</p> <p>*** Ofício nº 491/2010/ DPPES/SESu/MEC, de 22.06.2010, solicita ao FNDE que acompanhe a regularização das inconsistências nos sistemas informatizados da CAIXA; *** Ofício nº 827/2010/CGPEG/DPPES/SESu/MEC, de 29/9/2010, solicita à CAIXA, para atendimento da SA 243279/001 da CGU, apresentação de documentos e informações que demonstrem o atendimento da determinação do item 9.3 do Acórdão TCU 415/2007-Plenário.</p> <p>*** Ofício nº 0978/ 2010/SUFUS/ GEFUS. De 29.10.2010 informa que “A CAIXA e o FNDE já estão realizando a troca de informações/dados”;</p> <p>*** Ofício 0944/2010/SUFUS/GEFUS da CAIXA, de 4/10/2010, responde o Ofício nº 827/2010/CGPEG/DPPES/SESu/MEC informando as ações necessárias à "compatibilização dos saldos contábeis dos sistemas SIAPI e SIFES com os do SIAFI, bem como à promoção dos acertos entre as contas de ativo e de receita do SIAFI, afim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeiras e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do Fundo no SIAFI": i) geração de arquivos a partir do SIAPI denominados CARGA PARCIAL, com a movimentação diária da carteira de créditos e CARGA TOTAL no final do mês com toda a movimentação da carteira, cujos dados são inseridos no SIFES para gerar relatórios gerenciais, operacionais e contábeis; ii) definição e desenvolvimento do Projeto Lógico para Remodelagem do Banco de Dados do SIFES, adaptando tal sistema para receber as informações do SIAPI e iii) definição de relatórios operacionais, contábeis e gerenciais a serem gerados pelo SIFES. Informa ainda que a previsão para conclusão da conciliação dos registros do SIAPI e SIFES é 30/11/2010 - conforme informado pelo Ofício 0776/2010/SUFUS/GEFUS, de 30/6/2010.</p>					

*** Ofício nº 827/2010/CGPEG DPPES/SESu/MEC, de 29.09.2010, solicita demonstração do atendimento da determinação do TCU;

*** CAIXA encaminhou o Ofício nº 0195/2011/SN Fundos de Governo solicitando ampliação de prazo para finalização da conciliação dos valores das operações do Fies no SIAFI para **30.06.2011**;

*** Ofício 279/2011/DPPES/SESU/MEC, de 5/5/2011, encaminha à CGU o Ofício nº 0195/2011/SN Fundos de Governo.

*** CGU, através do Ofício nº 11990/DSEDU I/SFC/CGU-PR, autorizou a dilação de prazo solicitada pela CAIXA;

*** CAIXA, por meio do Ofício nº 369/2011/SF Fundos e Seguros Sociais esclarece que a conciliação fundos valores das operações do Fies no SIAFI terão como base as informações extraídas do SI-API;

*** Ofício nº 531/2011/DPPES/SESu/MEC, de 21/6/2011, encaminha à CAIXA a SA 201108853/013 da CGU e propõe agendamento de reunião de busca conjunta de soluções.

*** Ofício nº 369/2011/SF Fundos e Seguros Sociais da CAIXA, de 30/6/2011, responde o Ofício 531/2011/DPPES e esclarece que a conciliação fundos valores das operações do Fies lançados no SIAFI não foi concluída, devendo ser finalizada até 31/8/2011, tendo como base as informações extraídas do SI-API (sistema do Agente Financeiro) constantes do arquivo Carga Total.

*** Ofício 0514/2011/SN Fundos de Governo, de 30/8/2011 encaminha o Plano de Providências Permanente decorrente do Relatório de Auditoria da CGU referente às contas de 2010, no qual informa que a conciliação dos valores contábeis do Fies será concluída até 31/10/2011.

*** CAIXA, no Plano de Providências Permanente da contas de 2010 informa que a conciliação dos valores contábeis do Fies será concluída até **31/10/2011**;

*** Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo, de 31/10/2011, ratifica o acordado na reunião de 27/10/2011 entre CGU, MEC, FNDE e CAIXA, comunicando que a conciliação dos valores das operações do Fies será concluída até **31/12/2011**;

*** Ofício nº 849/2011/SESu/MEC, de 10/11/2011, encaminha à CGU a comunicação do Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo;

*** Ofício nº 873/2011/DPPES/SESu/MEC, de 18/11/2011, informa ao FNDE que ainda não acusamos recebimento de documento do Fundo alterando o prazo de implementação do PPP, e que o prazo anteriormente apresentado pelo mesmo expirou-se em **30/09/2011**;

*** Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC, de 30/11/2011, informa que ficou acordado na reunião de 27/10/2011 que a implementação das providências apontadas pela CGU teria sido prorrogado para **30/11/2011**;

*** Ofício nº 930/2011/CGRAG/DPPES/SESu/MEC, de 12/12/2011, encaminha à CGU o Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC;

*** Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o GT constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012;

*** Ofício nº 40/2012/CGRAG/DPPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU. Reiterado em 2/07/2012 (ofício 570/2012) o Ofício nº 40/2012/CGRAG/DPPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU;

*** Ofício 417/2012-DPPES/SESU/MEC, de 8/6/2012 reitera o Ofício nº 40/2012/CGRAG/DPPESESU/MEC, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0514/2011/SN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU.

*** Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até **03/06/2013**, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii). Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para **30/04/2013**;

*** Ofício nº 318/2013-DPPES/SESU/MEC, de 16/4/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo;

*** Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2012, a CAIXA informou que: (i) uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionadas à migração neste primeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) (ii) para viabilizar o atendimento de tais Determinações, (...) estimamos concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia 30/07/2013. FNDE e CGU notificados respectivamente pelos Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESU/MEC;

*** Ofício nº 780/2013-DPPES/SESU/MEC, de 8/7/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS;

*** Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Informa as ações que estão pendentes de finalização e prorroga para 20/12/2013 a conclusão dos registros a serem conciliados, considerando que não estão disponíveis em ambiente a produção de todos os dados do SIFES. Ofício CAIXA encaminhado à CGU, TCU e FNDE para ciência por meio dos Ofícios 329 e 330/2013-GAB-SESU/MEC e 802/2013-DPPES/SESU/MEC respectivamente, todos de 22/7/2013;

*** Ofício 127/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DPPES/SESU/MEC, nº 214/2011/DPPES/SESU/MEC e nº 281/2011/SESU/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DPPES/SESU/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda financeira.);

*** Ofício nº 445/2013-GAB/SESU/MEC, de 4/9/2013 encaminha à CGU o PPP decorrente do Relatório de Auditoria CGU 201306221, informando o teor do Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS e do Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, ambos da CAIXA.

*** Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDE assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG

155002 teve sua situação no Siafi alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no Siafi. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a DPPES/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até 30/10/2013;

*** Ofício 1139/2013-DPPES/SESU/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até 30/10/2013;

*** Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE estabelecendo ponto de controle sobre o assunto;

*** Em 8/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que apesar da greve de bancários informou que vai tentar atender o prazo de 30/10/2013.

*** Em 29/10/2013, foi realizada reunião nno FNDE com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que informou não ser possível cumprir o prazo de 30/10/2013 e solicitou mais 30 dias, por não estar coseguindo apurar nos exercícios anteriores a 2005, o contratos liquidados que foram expurgados da base de dados, o que vai impactar nas informações da carteira de que dispõe o FNDE para gerir em 2014.

*** Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DPPES/SESU/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no Siafi, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADAÇÃO; b) concluir pela TI, a demanda do "SALDO DA CARTEIRA", informações originárias do SIAPI (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do Fies-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do Fies-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos;

*** Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013.

*** Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item: 1.8.2. dar ciência à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): 1.8.2.1. do não cumprimento, no exercício de 2010, do item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário.

*** Ofício 372/2014-DPPES/SESU/MEC, de 24/3/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

*** Ofício 396/2014-CGRAG/DPPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

*** Ofício 1036/2014-DPPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

*** Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014, a Caixa reponde Ofício 1036/2014-DPPES/SESU/MEC e apresenta previsão de finalização das inconsistências remanescentes da migração para 31.3.2015.

*** Em reunião ocorrida na DPPES/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (DPPES/SESu), foi informado pela Caixa, que quanto às informações de arrecadação e juros foi detectada uma inconsistência que a TI está checando para ser levada a auditoria interna antes de nos ser informado. Previsão informal de jan/2015.

*** Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 solicita complementação de informações com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fies 2012, no que concerne ao encaminhamento de: a) novo rol de responsáveis do agente operador Caixa ref. ao exercício 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da IN 63/2010; b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela Caixa na qualidade de agente operador do Fies para o FNDE tendo em vista que o art. 20A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados; c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da Caixa e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos referentes ao exercício de 2012, tanto para operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da Caixa; d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da Caixa (siafi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

*** Ofício 1101/2014-DPPES, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 26/11/2014.

*** Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, de 28/11/2014, presta informações parciais sobre Ofício 1101/2014-DPPES/SESu e solicita prazo até 15/12/2014 para apresentar o plano de atendimento completo com o cronograma solicitado.

*** Ofício 1110/2014-DPPES/SESu/Mec, de 1/12/2014 ao FNDE solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, no que lhes concerne, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 4/12/2014.

*** Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/11/2014, recebido na DPPES em 27/11/2014, solicita posicionamento acerca dos pontos pendentes do PPP Fies.

*** Ofício nº 1121/2014-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 4/12/2014 responde Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR.

*** Realizada, em 5/12/2014, no TCU, reunião com FNDE, CAIXA e SESu para discutir pontos pendentes da prestação de contas Fies 2012. Presentes: Eduardo Favero (TCU), Márcia Lopes (TCU), Marcelo Bemerguy (TCU), Hilda Pereira (FNDE), Antonio Correa Neto (FNDE), Samuel Feliciano (SESu/MEC), Melissa Mundim (SESu/MEC), Fabrício Lebeis (CAIXA) e Jucemar Imperatori (CAIXA). TCU ouviu da Caixa e FNDE esclarecimentos acerca do funcionamento do programa. SESu se manifestou no sentido de estar aguardando o cronograma de implementação das soluções pendentes. Por ora, aguardando cronograma solicitado à CAIXA e o rol de responsáveis.

*** Memo 1200/2014-DPPES/SESU/MEC, de 5/12/2014, encaminhou ao GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO a Nota Técnica 625/2014-CGRAG/DPPES/SESu/MEC, a qual

sugere ao GM assunção do tratamento do assunto da SESu para o mesmo, convocando Presidência da Caixa e do FNDE para monitorarem o atendimento dos itens pendentes do processo de migração das atividades de agente operador do Fies, apontados no Relatório de Auditoria da CGU 201108853 (Constatações 3.1.2.1 e 3.2.1.1) . Foram também incluídos na NT, os itens da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria da CGU 201306221, para que tenham tratamento conjunto e se evitem procrastinações.

*** Ofício nº 1128/2014-DPPES/SESu/MEC-mfm, de 9/12/2014, solicitou à CAIXA encaminhamento de cronograma descritivo das etapas necessárias à finalização da conciliação de valores em comento, com prazos factíveis para sua execução, bem como do rol de responsáveis relativo à prestação de contas do Fies, exercício 2012, nos moldes solicitados pelo TCU.

*** Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, de 17/12/2014 encaminha o Cronograma das Etapas de Conciliação SIAFI X SIFES (com vencimento em 6/8/2015) e o rol de responsáveis solicitados no Ofício nº 1128/2014-DPPES/SESu/MEC-mfm.

*** Ofício nº 143/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 27/2/2015, à CAIXA, solicitando posicionamento acerca das etapas já cumpridas do cronograma encaminhado a este Ministério em 17/12/2014, por meio do Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, prevendo as etapas faltantes para finalizar a conciliação dos valores de arrecadação do Fies nos sistemas Siafi e Sifes.

*** No âmbito da Auditoria Anual de Contas do Fies exercício 2014, efetuada pela CGU em maio/2015, foi apurado erro de entendimento quanto à deliberação contida no presente acórdão. O Acórdão TCU nº 415/2007 – Plenário tratou do Levantamento de Auditoria na Secretaria do Tesouro Nacional e em outros órgãos e entidades com o objetivo de apurar o montante e a composição da dívida pública federal, bem como o fluxo de incorporação e desincorporação de ativos e passivos no demonstrativo da dívida consolidada do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, entre o segundo e terceiro quadrimestre de 2005 e relatou no item 5.13 dos Achados de Auditoria a existência de divergência de registro de ativos da União no Siafi e no quadro demonstrativo da dívida, determinando ao Ministério da Educação o presente item 9.3.;

*** Com vistas à correção dos fluxos mantidos e ao atendimento do mesmo, foi emitido à SPO/MEC o Memo nº 559/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 01/06/2015, solicitando: a. Encaminhar justificativa da discrepância apontada pelo órgão de controle; b. Informar quais os dados foram enviados à Secretaria do Tesouro Nacional para produção do Relatório de Gestão Fiscal do Fies dos referidos quadrimestres do exercício de 2005; c. Informar como se dá atualmente o envio das informações em questão para produção do Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, quais são os arquivos enviados e se atualmente, todos os relatórios espelham as informações constantes do Siafi;

*** Em resposta, Memo 500/2015-GAB/SPO/SE/MEC de 3/6/2015 informou que inexistente na Setorial Contábil/MEC rotina de trabalho específica para encaminhamento de dados à STN, de vez que este órgão acessa diretamente os dados diretamente do Siafi com vista à elaboração de relatórios gerenciais para efeitos de publicação e que há possibilidade da CAIXA, agente operador e financeiro do Fies em 2005, ter efetuado o encaminhamento de tal relatório ao TCU, cujos dados estejam apresentando discrepância com os apresentados pela STN/MF, extraídos do Siafi;

*** Ofício 507/2015-CGRAG/DPPES/SESU/MEC ao FNDE solicitando informações acerca de como se dá atualmente o envio das informações em questão para produção do Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral;

*** Ofício 508/2015-CGRAG/DPPES/SESU/MEC (cópia anexa) à CAIXA solicitando informações acerca das informações lançadas/prestadas à época (2005) para fins de elaboração dos RGF inconsistentes;

*** Ofício 0128/2015/GEFUS, de 16/4/2015, a CAIXA responde ao Ofício 508/2015-CGRAG/DPPES/SESU/MEC esclarecendo que não tem registro a respeito do encaminhamento pela CAIXA de relatório ou informações à STN com objetivo de subsidiar o RGF e ainda, que as informações referentes às disponibilidades de fundos financeiros aplicados junto ao setor

privado constante do RGF é resultado da soma do Fies e mais três fundos, sendo, portanto necessária a segregação para posterior análise. (...) como a elaboração do RGF é feita pela STN, entendemos correto que o direcionamento de demandas dessa natureza seja encaminhado à STN.
*** Ofício 510/2015-CGRAG/DPPES/SESU/MEC à STN solicitando informações acerca da fonte de informação usada tanto atualmente quanto no exercício de 2005, para elaborar os RGF

Justificativa do não cumprimento

Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário. Não obstante o mencionado julgamento, a SESu continua monitorando o tema, tendo em vista os esclarecimentos surgidos no âmbito da Auditoria de Contas efetuada pela CGU no Fies em 201, sobre o exercício de 2014.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	022.282/2013-0	2790/2015	1.7.1	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>Determinar à Caixa Econômica Federal (CEF) e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) que, no prazo de duzentos dias, conclua o processo de arbitramento do real preço de compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo (PCE) e ao risco de perda financeira, com a indicação da sistemática e pressupostos adotados no trabalho, as rubricas contábeis envolvidas, eventuais registros contábeis de regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fies em virtude de eventuais operações de ajuste contábil;</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DPPES					-
Síntese da providência adotada					
Monitoramento já reproduzido no quadro do Acórdão 758/2007, item 3.2.					
Justificativa do não cumprimento					
Os atuais gestores e agentes executores efetuam esforço conjunto para finalizar a situação. São providências de extrema complexidade operacional e contábil, motivo pelo qual, dado o lapso temporal decorrido dos fatos em apuração e as várias etapas a serem cumpridas, foi mister solicitação de dilação no prazo de atendimento.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	022.282/2013-0	2790/2015	1.7.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>Determinar à Caixa Econômica Federal (CEF) que, no prazo de duzentos dias, providencie a criação de rotina automatizada para repasse mensal do risco de crédito ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (Fies), a fim de aprimorar os mecanismos de controle do fundo, cabendo, ainda, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), validar os critérios e regras de negócio utilizados na operação, considerando seu papel de agente supervisor.</p>					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DPPES					-
Síntese da providência adotada					
<p>***Ofícios nº 912 e 927/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 29/10/2015 e 3/11/2015 à CAIXA, solicita posicionamento acerca das providências adotadas para cumprimento dos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão TCU 2790/2015</p> <p>***Reunião em 6/11/2015 no Gab SESu, presentes representantes da CAIXA (Superintendência de Varejo e Sup. De Fundos e Benefícios), AECI/MEC, GAB SESu e DPPES/SESu, quanto ao item 1.7.2 a Sup. de Varejo/CAIXA se manifestou no sentido de necessitar de ato regulamentador do FNDE na qualidade de agente operador do Fies para prosseguir com a implementação da rotina de repasse do risco de crédito do Fies, apontando ainda, que os repasses atuais não vem sendo pago pelo FNDE (atual agente operador) à CAIXA (ainda que com glosa dos valores controversos) Isto posto, o representante do controle interno do MEC sugeriu que a CAIXA noticie ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. CAIXA ficou de encaminhar até 13/11/2015 o referido ofício.</p> <p>***Ofício nº 50042/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 19/11/2015, à Diretoria de clientes e Estratégia de Varejo CAIXA, solicitando manifestação desta, em decorrência da reunião ocorrida no dia 6/11/2015 no Gab SESu, na qual se comprometeu a encaminhar a este Ministério até 13/11/2015, Ofício noticiando ao MEC os prazos reais para atendimento da criação de rotina de repasse de risco de crédito, acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. Ficou de ser respondido junto com os assuntos também tratados por meio do Ofício 50043/2015-CGRAG à SUFUS/CAIXA no âmbito do Acórdão 2790/2015.</p> <p>***Reunião ocorrida em 8/12/2015 na DPPES/SESU/MEC, presentes CAIXA (Gefus), AECI/MEC e DPPES/SESu conforme lista de presença, abrindo a pauta, a CAIXA informou que, no que concerne ao Acórdão como um todo, foi orientada pelo advogado dessa empresa</p>					

pública que um ofício encaminhado à SECEX com o relato, seguido de um despacho presencial com o atual Secretário de Controle Externo seria suficiente para resolver a questão do prazo de atendimento, cuja dilação seria então solicitada, como foi, por meio do Ofício 379/2015/SUFUS/GEFUS, de 4/12/2015. O item 1.7.2 não foi tratado por não comparecimento dos envolvidos - SUPVA e FNDE - sendo que por falha de comunicação, a primeira restou não convocada para a reunião.

***Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, a CAIXA informa que realizou reunião junto à SECEX/TCU no dia 11/12/2015, apresentando solicitação de dilação de prazo para atendimento do itens constantes do Acórdão 2790/2015 e que a manifestação do órgão de controle foi para decisão de seu Plenário, a qual ainda não foi publicada.

***Em reunião ocorrida em 8/1/2016 na DPPES/SESu, Presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, GAB/SESu e DPPES/SESu conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, no que concerne ao Acórdão como um todo, a GEFUS/CAIXA informou que, conforme noticiado por meio do Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, foi solicitada por esta empresa pública junto ao TCU, bem como realizada no dia 11/12/2015, uma reunião na Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (SECEX/TCU) para tratar da possibilidade de dilação do prazo de atendimento do Acórdão do TCU 2790/2015 – 2ª Câmara, pedido este que foi submetido ao Plenário do órgão de controle e se encontra pendente de resposta. Quanto ao item 1.7.2 foi tratado rapidamente, uma vez que a gerência responsável pelo atendimento do item não esteve presente. O FNDE informou a esse respeito que foi paga, em dezembro de 2015, uma parcela relativa ao repasse do risco de crédito, mas que a rotina ainda não foi estabelecida.

***Reunião ocorrida em 19/4/2016, (Doc SEI 0253878), presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios – GEFUS e da Superintendência de Fundos de Governo - SUFUS), FNDE, STN e DPPES/SESu e SESu, conforme lista de presença anexa, quanto ao item 1.7.2, foi informado por CAIXA e FNDE como resolvido, uma vez que foi feito pelo FNDE um depósito à CAIXA. Questionados se foi oficializada notificação ao TCU a esse respeito, o FNDE ficou de checar. A SESu ressaltou que, na qualidade de agente supervisor do Fies responsável pelo monitoramento do atendimento, não foi notificada.

***Ofício nº 223/2016/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 3/6/2016, (Doc SEI 0258344) encaminhado à CAIXA informando que em reunião ocorrida em 19/4/2016 (memória de reunião anexa, documento SEI 0253878) foi informado tanto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) quanto pela CAIXA, que o item foi atendido em decorrência da efetuação de um depósito efetuado pela citada autarquia em favor dessa empresa pública em dezembro de 2015. Mas considerando que o item em comento trata de estabelecimento de rotina automatizada de repasse mensal do risco de crédito relativo ao Fies e não de quitação de valores vencidos em atraso, solicita esclarecimentos acerca do efetivo atendimento do item 1.7.2 do Acórdão nº 2790/2015 – 2ª Câmara, com o encaminhamento, se for o caso, de documentação que comprove a criação da citada rotina em sistema próprio. E ainda, em caso de restar pendente a providência ora em questão, solicita encaminhamento de cronograma com previsão das etapas necessárias e seus respectivos prazos, assim considerados os mais realista possíveis, para atendimento e entrega de resultados ao MEC.

***Ofício nº 224/2016/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 3/6/2016, (Doc SEI 0258356) encaminhado ao FNDE informando que em reunião ocorrida em 19/4/2016 (memória de reunião anexa, documento SEI 0253878) foi informado tanto por essa autarquia quanto pela CAIXA, que o item foi atendido em decorrência da efetuação de um depósito efetuado pelo FNDE em favor dessa empresa pública em dezembro de 2015. E ressalta que no que concerne ao referido item, o qual foi objeto da Recomendação 02 da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201306221 da Controladoria Geral da União (CGU) sobre as contas do Fies, exercício 2012, recomendação direcionada ao FNDE, cumpre informar foi realizada na DPPES/SESu/MEC, em 6/11/2015, reunião para tratar do assunto (memória de reunião anexa, documento SEI 0032582), e que, em nova reunião ocorrida em 19/4/2016 (memória de reunião anexa, documento SEI 0253878) foi informado tanto por essa autarquia quanto pela CAIXA,

que o item foi atendido em decorrência da efetuação de um depósito efetuado pelo FNDE em favor dessa empresa pública em dezembro de 2015. Considerando que o item em comento trata de estabelecimento de rotina automatizada de repasse mensal do risco de crédito relativo ao Fies e não de quitação de valores vencidos em atraso, solicita esclarecimentos acerca do efetivo atendimento do item 1.7.2 do Acórdão nº 2790/2015 – 2ª Câmara com relação à rotina mensal de repasses, com o encaminhamento, se for o caso, de documentação que comprove a criação da citada rotina em sistema próprio.

***Acórdão nº 12376.2016 – TCU – 2ª Câmara considerou EM CUMPRIMENTO o presente item.

***Ofício nº 226/2016/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 6/6/16, à CAIXA considerando que o item em comento trata de estabelecimento de rotina automatizada de repasse mensal do risco de crédito relativo ao Fies e não de quitação de valores vencidos em atraso, solicitou esclarecimentos acerca do efetivo atendimento do item 1.7.2 do Acórdão nº 2790/2015 – 2ª Câmara, com o encaminhamento, se for o caso, de documentação que comprove a criação da citada rotina em sistema próprio. No caso de ainda restar pendente a providência ora em questão, solicitou encaminhamento de cronograma com previsão das etapas necessárias e seus respectivos prazos, assim considerados os mais realista possíveis, para atendimento e entrega de resultados ao MEC.

***Ofício nº 041/2016 SUEPF/GECAV, de 12/7/16 da CAIXA informa que o referido apontamento foi atendido por este Agente Financeiro em 05/02/2016, por meio do Ofício nº 009/2016/DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS. 2. A rotina para repasse do risco de crédito foi implementada e submetida à validação dessa Secretaria, conforme item 7 e seguintes, do Ofício nº 009/2016 desta procedência, o qual reencaminhamos anexo.

***Ofício nº 405/2016/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC de 22/9/16 ao FNDE No que concerne referido item, o qual foi objeto da Recomendação 02 da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201306221 da Controladoria Geral da União (CGU) sobre as contas do Fies, exercício 2012, recomendação direcionada ao FNDE, informa que foi realizada na DPPES/SESU/MEC, em 6/11/2015, reunião para tratar do assunto (memória de reunião anexa, documento SEI 0032582), e que, em nova reunião ocorrida em 19/4/2016 (memória de reunião anexa, documento SEI 0253878) foi informado tanto por essa autarquia quanto pela CAIXA que o item foi atendido em decorrência da realização de um depósito efetuado pelo FNDE em favor dessa empresa pública em dezembro de 2015. Complementarmente, informa-se que a Superintendência Nacional de Estratégia de Cliente Pessoa Física da Caixa, por meio do Ofício nº 041/2016 SUEPF/GECAV, datado de 12 de julho de 2016 (documento SEI 0316100), alegou o cumprimento do referido item, buscando validação desta Secretaria de Educação Superior. Considerando que o item em comento trata de estabelecimento de rotina automatizada de repasse mensal do risco de crédito relativo ao Fies e não de quitação de valores vencidos em atraso, vimos solicitar esclarecimentos acerca do efetivo atendimento do item 1.7.2 do Acórdão nº 2790/2015 – 2ª Câmara com relação à rotina mensal de repasses, com o encaminhamento, se for o caso, de documentação que comprove a criação da citada rotina em sistema próprio.

***Reunião em 13/10/16 Presentes representantes do FNDE, AECI/GM/MEC e DPPES/SESU conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, no que concerne ao item 1.7.2 [determinação à Caixa Econômica Federal (CEF) que, no prazo de duzentos dias, providencie a criação de rotina automatizada para repasse mensal do risco de crédito ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (Fies), a fim de aprimorar os mecanismos de controle do fundo, cabendo, ainda, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), validar os critérios e regras de negócio utilizados na operação, considerando seu papel de agente supervisor], o último andamento efetuado foi o encaminhamento ao FNDE do Ofício nº 405/2016/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, em 22/9/2016, informando que em “reunião ocorrida em 19/4/2016 (...) foi informado tanto por essa autarquia quanto pela CAIXA que o item foi atendido em decorrência da realização de um depósito efetuado pelo FNDE em favor dessa empresa pública em dezembro de 2015. (...) a Superintendência Nacional de Estratégia de Cliente Pessoa Física da Caixa, por meio do Ofício nº 041/2016 SUEPF/GECAV, datado de

12 de julho de 2016 (...) alegou o cumprimento do referido item, buscando validação desta Secretaria de Educação Superior”, de modo que considerando “que o item em comento trata de estabelecimento de rotina automatizada de repasse mensal do risco de crédito relativo ao Fies e não de quitação de valores vencidos em atraso” foram solicitados ao FNDE, esclarecimentos acerca do efetivo atendimento do item 1.7.2 do Acórdão nº 2790/2015 – 2ª Câmara com relação à rotina mensal de repasses, bem como o encaminhamento, se for o caso, de documentação que comprove a criação da citada rotina em sistema próprio” para que a SESu possa notificar ao TCU o cumprimento definitivo do referido item.

*** Ofício 8397/2017/CGSUP/DIGEF-FNDE, de 27/3/2017, ao MEC, informa que o recolhimento relativo ao risco de crédito ao Fies realizado pela CAIXA, referente ao período de maio de 2011 a outubro de 2015, foi efetuado em 31.12.2015 no valor de R\$78,3 milhões. Em 8 e 14.1.16 foram realizados dois novos repasses, nos valores de R\$1,8 milhão e R\$2,0 milhões, respectivamente, o que sanou a questão até 31.12.2015. Ressaltamos, por oportuno, que referidos recolhimentos, apesar do lapso decorrido, foram realizados sem a devida atualização monetária, o que motivou cobrança do valor da correção por parte do FNDE àquela empresa pública, realizada por meio do Ofício nº 1885/2017/Cgsup/Digef-FNDE, de 20.1.17. A respeito da rotina automatizada para repasse mensal do risco de crédito ao Fies, informamos que, por meio do Acórdão nº 2576/2016-TCU-2ª Câmara, em atenção a manifestação apresentada pela CAIXA, o TCU acordou por conceder novo prazo para cumprimento da determinação 1.7.2, condicionando o atendimento à publicação de "nova circular pelo FNDE", conforme segue: c) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da nova circular pelo FNDE, com o escopo de atualizar os procedimentos relativos ao Repasse de Risco de Crédito, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.7.2 do Acórdão 2.790/2015-TCU- 2ª. Câmara; Esta Autarquia, nos termos do Ofício nº 28624/2016/Cgsup/Digef-FNDE, de 30.11.2016, cópia anexa, informou àquele Tribunal de Contas que as rotinas acerca do recolhimento do risco de crédito já haviam sido definidas desde outubro de 2013, motivo pelo qual não havia pendência por parte do FNDE. Destaca-se, ainda, que o TCU, nos termos do Acórdão nº 12376/2016-TCU-2ª Câmara, de 16.11.16, considerou que referida determinação encontrava-se em atendimento. Em que pese o teor do item 7 do Ofício 009/2016 DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS, de 5.2.2016, procedente da CAIXA, no sentido de que "a rotina de apuração do Risco de Crédito ao FIES (...) para apuração dos valores que devem ser repassados (...) ao FNDE, está estruturada", é fato que até o presente momento há indícios de que não houve a efetiva implementação da rotina de repasse do risco de crédito por parte daquele agente financeiro, visto que não houve qualquer recolhimento relativo ao período de 2016 e 2017. Não obstante, esta Autarquia entende como pertinente a rotina de apuração do Risco de Crédito apresentada pela CAIXA no subitem 7.1 do Ofício 009/2016 DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS, de 5.2.2016, conforme segue: “a. Levantamento dos contratos com risco repassado em repasses anteriores e que tiveram pagamentos, para reversão; b. Levantamento do total de contratos com atraso há mais de 360 dias, concedidos até 14/01/2010; c. Seleção dos contratos que estão na fase de amortização (as demais fases não são consideradas, em função da definição do gestor do programa nas regulamentações decorrentes); d. Exclusão dos contratos que já tiveram repasse; e. Exclusão dos contratos com risco jurídico (que foram concedidos sem observância às regras do fundo, sob liminar); f. Cálculo de valor do risco de crédito a ser repassado com base na posição de dívida no 60º dia de atraso; g. Marcação dos contratos e geração de arquivo; h. Disponibilização dos relatórios de Repasse e Reversão." Entretanto, sugerimos os seguintes aperfeiçoamentos, conforme: a) para o item "e", acrescentar, se não houver óbice, a necessidade de disponibilização de relatório com discriminação dos contratos nessa situação ao FNDE; b) para o item "h", acrescentar que os relatórios devem conter, no mínimo, informações relativas ao CPF e nome do estudante, data de formalização do contrato, o saldo devedor do financiamento utilizado para cálculo do risco e o valor do risco de crédito honrado pelo agente financeiro; c) inclusão dos itens "i" e "j": i. Recolhimento do valor do repasse à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da unidade gestora/gestão 151714 15253, utilizando o código de receita 48814-3; j. Solicitação de

reembolso pelo FNDE nos casos em que, no mês de apuração, o valor de Reversão for superior ao valor do Repasse.

*** Ofício nº 487/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 19/5/2017 à Diretoria Executiva de Produtos de Varejo da CAIXA, informa que foi instado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que encaminhasse informações acerca do efetivo atendimento do referido item 1.7.2, para que se pudesse notificar o TCU dos andamentos pertinentes. Em sua resposta, o FNDE encaminhou o OFÍCIO nº 8397/2017-CGSUP/FNDE (0609714), no qual presou informações pertinentes e sugeriu, aperfeiçoamentos na rotina de apuração do Risco de Crédito apresentada por essa empresa pública (subitens "a" e "b" do item 6) e ainda, inclusão dos itens "i" e "j" na mesma (subitens "c" do item 6), solicitamos, até o dia 24/5/2017, que seja encaminhada manifestação acerca do teor do ofício em referência, ora anexo.

*** Ofício nº 1037/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 11/10/2017 ao FNDE: Notificada a CAIXA por meio do Ofício nº 487/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC (0677813) a se manifestar acerca do disposto no Ofício 8397/2017/CGSUP/DIGEF-FNDE, nada foi respondido. Posto o histórico, e considerando as alterações legislativas sofridas pelo programa com a edição da Medida Provisória nº 785/2016, vimos consultar acerca das providências mais pertinentes a serem adotadas com a presente determinação e, para isso, tendo em vista que o agente operador não mais será o FNDE, vimos instar qual o melhor encaminhamento para o item em comento perante o TCU, considerando que ao ver dessa autarquia, a rotina não foi implementada e que à mesma não mais caberá o referido assunto.

Justificativa do não cumprimento

Os gestores e agentes executores que atuaram no Fies até 2017 efetuaram esforço conjunto para finalizar a situação disposta neste item. São providências de extrema complexidade operacional e contábil, motivo pelo qual, dado o lapso temporal decorrido dos fatos em apuração e as várias etapas a serem cumpridas, foi mister solicitação de dilação no prazo de atendimento. Considerando que no Ofício nº 041/2016 SUEPF/GECAV, de 12/7/16, a CAIXA informa que o referido apontamento foi atendido pelo Agente Financeiro em 05/02/2016, por meio do Ofício nº 009/2016/DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS e que a rotina para repasse do risco de crédito foi implementada e submetida à validação dessa Secretaria, fez-se mister validação da informação pelo Agente Operador, FNDE, o qual foi notificado por este Ministério no exercício de 2017, ainda sem resposta. Considerando as alterações sofridas no quadro gestor do programa em 2017, vale lembrar que o presente ponto deve ser monitorado no processo de migração da operacionalização do Fundo, o qual retorna aos auspícios da CAIXA, que atuará como agente operador e financeiro em setores segregados.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	011.884/2016-9	3001/2016	9.4.2.1	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
à SESU que: faça constar dos próximos relatórios de gestão do Fies informações relativas ao quantitativo de terceirizados que atuam nos setores do FNDE responsáveis pelas atribuições de agente operador do Fies.					
Providências Adotadas					
Solicitados subsídios ao FNDE.					
Justificativa do não cumprimento					
Será atendido em cada Relatório de Gestão.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	011.884/2016-9	3001/2016	9.4.4.1.1	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>ao MEC, FNDE, Ministério do Planejamento que elaborem, em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que contemple, no mínimo, ações sobre: a estratégia a ser adotada para que o Fies possa efetivamente contribuir para a política educacional, representada pelo cumprimento das metas fixadas no Plano Nacional de Educação 2014-2024, abrangendo aspectos da execução, acompanhamento e avaliação do programa, além de alterações em sua concepção, caso necessário;</p>					
Providências Adotadas					
<p>*** Em reunião ocorrida na SESu/MEC em 5/12/2016, presentes FNDE, AECI, SE e DPPEs/SESU, foi pontuado que é importante a inclusão do Ministério do Planejamento para se saber o tamanho real do orçamento.</p> <p>*** Memorando nº 115/2017/CGRAG/DPPEs/SESU/SESU, de 1/2/2017 à Secretaria Executiva deste Ministério encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 110/2017/CGRAG/DPPEs/SESU/SESU (SEI 0530141) para análise da pertinência das sugestões nela contidas: a.1) seja estabelecida interlocução com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para debate dos temas e adoção das providências iniciais ao atendimento do item 9.4.4 e subitens; a.2) para consecução do atendimento mencionado no item supra, sejam adotadas as providências para constituição de Grupo de Trabalho interministerial com a participação de representantes, por parte do MEC, de integrantes da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação, da Secretaria Executiva, da Consultoria Jurídica junto ao MEC, da Secretaria de Educação Superior e da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do FNDE, e por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a.3) seja avaliada a viabilidade de solicitar, via Gabinete do Ministro de Estado da Educação, ouvida a Assessoria Especial de Controle Interno, a dilação no prazo de atendimento dos itens mencionados acima, tendo em vista a exiguidade de tempo disponível para todas as providências a serem adotadas. Solicitou, ainda, que a SESu seja comunicada de qualquer comunicação enviada ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como adoção de qualquer ato relativo às sugestões apresentadas para fins de acompanhamento e informou que SESu e FNDE já estão realizando reuniões e encontros para atendimento das demandas específicas às duas entidades, bem como para subsidiar o atendimento das demais determinações do Acórdão que envolvam construções conjuntas com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p> <p>*** Ofício nº 122/2017/CGRAG/DPPEs/SESU/SESU-MEC, de 1/2/17, ao FNDE encaminhou a NOTA TÉCNICA nº 110/2017/CGRAG/DPPEs/SESU/SESU (SEI 0530141) solicitando que envie a este Ministério as medidas adotadas acerca dos itens a serem atendidos em sua alçada, para que se possa firmar monitoramento de atendimento com competências claramente distribuídas.</p>					

*** Criado GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (MEC/FNDE/MPLAN/MFAZ), foi elaborado Plano de Trabalho e apresentado ao TCU em 8/6/2017 por meio do Ofício 360/2017/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC.

Justificativa do não cumprimento

Item atendido.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	011.884/2016-9	3001/2016	9.4.4.1.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>ao MEC, FNDE Min. Planejamento que elaborem, em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que contemple, no mínimo, ações sobre: os aspectos relativos ao monitoramento, à avaliação e à mitigação dos impactos fiscais gerados pela expansão do Fies no período de 2010 a 2015.</p>					
Providências Adotadas					
<p>*** Em reunião ocorrida na SESu/MEC em 5/12/2016, presentes FNDE, AECI, SE e DPPES/SESU, foi dado início ao alinhamento das respostas entre os órgãos.</p> <p>*** Memorando nº 115/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU, de 1/2/2017 à Secretaria Executiva deste Ministério encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) para análise da pertinência das sugestões nela contidas: a.1) seja estabelecida interlocução com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para debate dos temas e adoção das providências iniciais ao atendimento do item 9.4.4 e subitens; a.2) para consecução do atendimento mencionado no item supra, sejam adotadas as providências para constituição de Grupo de Trabalho interministerial com a participação de representantes, por parte do MEC, de integrantes da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação, da Secretaria Executiva, da Consultoria Jurídica junto ao MEC, da Secretaria de Educação Superior e da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do FNDE, e por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a.3) seja avaliada a viabilidade de solicitar, via Gabinete do Ministro de Estado da Educação, ouvida a Assessoria Especial de Controle Interno, a dilação no prazo de atendimento dos itens mencionados acima, tendo em vista a exiguidade de tempo disponível para todas as providências a serem adotadas. Solicitou, ainda, que a SESu seja comunicada de qualquer comunicação enviada ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como adoção de qualquer ato relativo às sugestões apresentadas para fins de acompanhamento e informou que SESu e FNDE já estão realizando reuniões e encontros para atendimento das demandas específicas às duas entidades, bem como para subsidiar o atendimento das demais determinações do Acórdão que envolvam construções conjuntas com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p> <p>*** Ofício nº 122/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 1/2/2017, ao FNDE encaminhou a NOTA TÉCNICA nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) solicitando que envie a este Ministério as medidas adotadas acerca dos itens a serem atendidos em sua alçada, para que se possa firmar monitoramento de atendimento com competências claramente distribuídas.</p> <p>*** Criado GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (MEC/FNDE/MPLAN/MFAZ), foi elaborado Plano de Trabalho e apresentado ao TCU em 8/6/2017 por meio do Ofício 360/2017/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC.</p>					
Justificativa do não cumprimento					

Item atendido.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	011.884/2016-9	3001/2016	9.4.4.1.3	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
ao MEC, FNDE Min. Planejamento que elaborem, em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que contemple, no mínimo, ações sobre: o monitoramento, a avaliação e as estratégias de atuação quanto aos índices de inadimplência do Fies.					
Providências Adotadas					
*** Em reunião ocorrida na SESu/MEC em 5/12/2016, presentes FNDE, AECI, SE e DPPES/SESU, foi dado início ao alinhamento das respostas entre os órgãos. *** Memorando nº 115/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU, de 1/2/2017 à Secretaria Executiva deste Ministério encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) para análise da pertinência das sugestões nela contidas: a.1) seja estabelecida interlocução com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para debate dos temas e adoção das providências iniciais ao atendimento do item 9.4.4 e subitens; a.2) para consecução do atendimento mencionado no item supra, sejam adotadas as providências para constituição de Grupo de Trabalho interministerial com a participação de representantes, por parte do MEC, de integrantes da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação, da Secretaria Executiva, da Consultoria Jurídica junto ao MEC, da Secretaria de Educação Superior e da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do FNDE, e por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a.3) seja avaliada a viabilidade de solicitar, via Gabinete do Ministro de Estado da Educação, ouvida a Assessoria Especial de Controle Interno, a dilação no prazo de atendimento dos itens mencionados acima, tendo em vista a exiguidade de tempo disponível para todas as providências a serem adotadas. Solicitou, ainda, que a SESu seja comunicada de qualquer comunicação enviada ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como adoção de qualquer ato relativo às sugestões apresentadas para fins de acompanhamento e informou que SESu e FNDE já estão realizando reuniões e encontros para atendimento das demandas específicas às duas entidades, bem como para subsidiar o atendimento das demais determinações do Acórdão que envolvam construções conjuntas com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. *** Ofício nº 122/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 1/2/17, ao FNDE encaminhou a NOTA TÉCNICA nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) solicitando que envie a este Ministério as medidas adotadas acerca dos itens a serem atendidos em sua alçada, para que se possa firmar monitoramento de atendimento com competências claramente distribuídas. *** Criado GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (MEC/FNDE/MPLAN/MFAZ), foi elaborado Plano de Trabalho e apresentado ao TCU em 8/6/2017 por meio do Ofício 360/2017/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC.					
Justificativa do não cumprimento					
Item atendido.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	011.884/2016-9	3001/2016	9.4.4.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>ao MEC, FNDE Min. Planejamento que realizem os estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal previamente à criação ou expansão de despesas com concessão dos financiamentos do Fies, notadamente no art. 16 daquela lei, considerando que tais dispêndios devem ser considerados como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.</p>					
Providências Adotadas					
<p>*** Em reunião ocorrida na SESu/MEC em 5/12/2016, presentes FNDE, AECI, SE e DPPES/SESU, checkou-se que este apontamento é futuro, não há prazo para ele, os estudos devem ser realizados toda vez que for criar ou aumentar despesa. Foi ponderado que tais estudos devem ser elaborados pelo M. Plan. a partir de provocação do MEC, eis que são eles quem determina o limite orçamentário.</p> <p>*** Criado GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (MEC/FNDE/MPLAN/MFAZ), foi elaborado Plano de Trabalho e apresentado ao TCU em 8/6/2017 por meio do Ofício 360/2017/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC</p> <p>*** Fase 4 - CUMPRIDA - Elaboração de estudos e adoção de medidas sobre adequação orçamentária e financeira - Prazo: Nov/2017. Responsável: MF/MP/MEC/FNDE.</p>					
Justificativa do não cumprimento					
Item atendido.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	011.884/2016-9	3001/2016	9.4.4.3	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>ao MEC, FNDE Min. Planejamento que realizem estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, previamente à criação ou expansão de despesas com a administração dos financiamentos do Fies, destinadas à remuneração dos agentes financeiros, notadamente no art. 17 da lei, considerando que tais dispêndios devem ser considerados como despesas obrigatórias de caráter continuado;</p>					
Providências Adotadas					
<p>*** Em reunião ocorrida na SESu/MEC em 5/12/2016, presentes FNDE, AECI, SE e DPPES/SESU, checkou-se que este apontamento é futuro, não há prazo para ele, os estudos devem ser realizados toda vez que for criar ou aumentar despesa. Foi ponderado que tais estudos devem ser elaborados pelo M. Plan. a partir de provocação do MEC, eis que são eles quem determina o limite orçamentário</p> <p>*** Criado GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (MEC/FNDE/MPLAN/MFAZ), foi elaborado Plano de Trabalho e apresentado ao TCU em 8/6/2017 por meio do Ofício 360/2017/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC</p> <p>Fase 3 - CUMRPIDA - Elaboração de estudos e adoção de medidas sobre as despesas com a administração dos financiamentos do Fies. Duração: até agosto de 2017</p> <p>Responsável: MF/MEC/FNDE/MP</p>					
Justificativa do não cumprimento					
Item atendido.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	011.884/2016-9	3001/2016	9.4.4.4.1	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>ao MEC, FNDE Min. Planejamento que elaborem em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que abarque, no mínimo, ações e medidas relativas: aos contratos de financiamento já assinados, com indicação das fontes de financiamento a serem utilizadas, considerando o vultoso volume de recursos necessários para sua manutenção;</p>					
Providências Adotadas					
<p>*** Em reunião ocorrida na SESu/MEC em 5/12/2016, presentes FNDE, AECI, SE e DPPES/SESU, foi dado início ao alinhamento das respostas entre os órgãos.</p> <p>*** Memorando nº 115/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU, de 1/2/2017 à Secretaria Executiva deste Ministério encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) para análise da pertinência das sugestões nela contidas: a.1) seja estabelecida interlocução com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para debate dos temas e adoção das providências iniciais ao atendimento do item 9.4.4 e subitens; a.2) para consecução do atendimento mencionado no item supra, sejam adotadas as providências para constituição de Grupo de Trabalho interministerial com a participação de representantes, por parte do MEC, de integrantes da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação, da Secretaria Executiva, da Consultoria Jurídica junto ao MEC, da Secretaria de Educação Superior e da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do FNDE, e por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a.3) seja avaliada a viabilidade de solicitar, via Gabinete do Ministro de Estado da Educação, ouvida a Assessoria Especial de Controle Interno, a dilação no prazo de atendimento dos itens mencionados acima, tendo em vista a exiguidade de tempo disponível para todas as providências a serem adotadas. Solicitou, ainda, que a SESu seja comunicada de qualquer comunicação enviada ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como adoção de qualquer ato relativo às sugestões apresentadas para fins de acompanhamento e informou que SESu e FNDE já estão realizando reuniões e encontros para atendimento das demandas específicas às duas entidades, bem como para subsidiar o atendimento das demais determinações do Acórdão que envolvam construções conjuntas com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p> <p>*** Ofício nº 122/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 1/2/17, ao FNDE encaminhou a NOTA TÉCNICA nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) solicitando que envie a este Ministério as medidas adotadas acerca dos itens a serem atendidos em sua alçada, para que se possa firmar monitoramento de atendimento com competências claramente distribuídas.</p> <p>*** Criado GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (MEC/FNDE/MPLAN/MFAZ), foi elaborado Plano de Trabalho e apresentado ao TCU em 8/6/2017 por meio do Ofício 360/2017/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC</p> <p>*** Fase 4 - CUMPRIDA - Elaboração de estudos e adoção de medidas sobre adequação orçamentária e financeira - Prazo: Nov/2017. Responsável: MF/MP/MEC/FNDE.</p>					
Justificativa do não cumprimento					
Item Atendido pela Fase 4.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	011.884/2016-9	3001/2016	9.4.4.4.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>ao MEC, FNDE Min. Planejamento que elaborem em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que abarque, no mínimo, ações e medidas relativas: à estratégia a ser adotada com relação ao número de financiamentos a serem concedidos nos próximos anos, com indicação da estimativa plurianual do número de vagas e também das fontes de custeio a serem utilizadas para a despesa gerada;</p>					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DPPES					-
Síntese da providência adotada					
<p>*** Em reunião ocorrida na SESu/MEC em 5/12/2016, presentes FNDE, AECI, SE e DPPES/SESU, foi dado início ao alinhamento das respostas entre os órgãos.</p> <p>*** Memorando nº 115/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU, de 1/2/2017 à Secretaria Executiva deste Ministério encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) para análise da pertinência das sugestões nela contidas: a.1) seja estabelecida interlocução com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para debate dos temas e adoção das providências iniciais ao atendimento do item 9.4.4 e subitens; a.2) para consecução do atendimento mencionado no item supra, sejam adotadas as providências para constituição de Grupo de Trabalho interministerial com a participação de representantes, por parte do MEC, de integrantes da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação, da Secretaria Executiva, da Consultoria Jurídica junto ao MEC, da Secretaria de Educação Superior e da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do FNDE, e por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a.3) seja avaliada a viabilidade de solicitar, via Gabinete do Ministro de Estado da Educação, ouvida a Assessoria Especial de Controle Interno, a dilação no prazo de atendimento dos itens mencionados acima, tendo em vista a exiguidade de tempo disponível para todas as providências a serem adotadas. Solicitou, ainda, que a SESu seja comunicada de qualquer comunicação enviada ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como adoção de qualquer ato relativo às sugestões apresentadas para fins de acompanhamento e informou que SESu e FNDE já estão realizando reuniões e encontros para atendimento das demandas específicas às duas entidades, bem como para subsidiar o atendimento das demais determinações do Acórdão que envolvam construções conjuntas com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p> <p>*** Ofício nº 122/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 1/2/17, ao FNDE encaminhou a NOTA TÉCNICA nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) solicitando que envie a este Ministério as medidas adotadas acerca dos itens a serem atendidos em sua alçada, para que se possa firmar monitoramento de atendimento com competências claramente distribuídas.</p> <p>*** Criado GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (MEC/FNDE/MPLAN/MFAZ), foi elaborado Plano de Trabalho e apresentado ao TCU em 8/6/2017 por meio do Ofício 360/2017/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC</p>					
Justificativa do não cumprimento					
Item atendido.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	011.884/2016-9	3001/2016	9.4.4.4.3	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>ao MEC, FNDE Min. Planejamento que elaborem em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que abarque, no mínimo, ações e medidas relativas: à sustentabilidade do Fies, de forma a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto a recursos do Tesouro Nacional, com medidas que possibilitem minimizar a desvalorização real dos ativos do Fundo e aumentar a expectativa de retorno dos financiamentos concedidos.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DPPES					-
Síntese da providência adotada					
<p>*** Em reunião ocorrida na SESu/MEC em 5/12/2016, presentes FNDE, AECI, SE e DPPES/SESU, foi pontuado que é importante a inclusão do Ministério do Planejamento para se saber o tamanho real do orçamento.</p> <p>***Memorando nº 115/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU, de 1/2/2017 à Secretaria Executiva deste Ministério encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) para análise da pertinência das sugestões nela contidas: a.1) seja estabelecida interlocução com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para debate dos temas e adoção das providências iniciais ao atendimento do item 9.4.4 e subitens; a.2) para consecução do atendimento mencionado no item supra, sejam adotadas as providências para constituição de Grupo de Trabalho interministerial com a participação de representantes, por parte do MEC, de integrantes da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação, da Secretaria Executiva, da Consultoria Jurídica junto ao MEC, da Secretaria de Educação Superior e da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do FNDE, e por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a.3) seja avaliada a viabilidade de solicitar, via Gabinete do Ministro de Estado da Educação, ouvida a Assessoria Especial de Controle Interno, a dilação no prazo de atendimento dos itens mencionados acima, tendo em vista a exiguidade de tempo disponível para todas as providências a serem adotadas. Solicitou, ainda, que a SESu seja comunicada de qualquer comunicação enviada ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como adoção de qualquer ato relativo às sugestões apresentadas para fins de acompanhamento e informou que SESu e FNDE já estão realizando reuniões e encontros para atendimento das demandas específicas às duas entidades, bem como para subsidiar o atendimento das demais determinações do Acórdão que envolvam construções conjuntas com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p> <p>***Ofício nº 122/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 1/2/17, ao FNDE encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 110/2017/CGRAG/DPPES/SESU/SESU (SEI 0530141) solicitando que envie a este Ministério as medidas adotadas acerca dos itens a serem atendidos em sua alçada, para que se possa firmar monitoramento de atendimento com competências claramente distribuídas.</p> <p>*** Criado GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (MEC/FNDE/MPLAN/MFAZ), foi elaborado Plano de Trabalho e apresentado ao TCU em 8/6/2017 por meio do Ofício 360/2017/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC.</p>					
Justificativa do não cumprimento					

Item atendido.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	035.048/2015-8	694/2017	1.7.1	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
<p>Determinar ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, respectivamente, órgão supervisor e agente operador do Fies, que informem, nos próximos relatórios de gestão daquele Fundo de Financiamento Estudantil, as ações empreendidas para fiscalizar a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil (Fies), principalmente as decorrentes das propostas formuladas pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta 17/2015 - GT-FIES (firmado pela Sesu/MEC, FNDE e Senacon/MJ), a fim de evitar abusividade nos preços das mensalidades daqueles cursos.</p>					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DPPES					-
Síntese da providência adotada					
<p>*** Ofício nº 232/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC ao FNDE e Ofício nº 233/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC à Senacon, ambos de 23/2/2017, solicitando o envio das conclusões e resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria Conjunta SESu-MEC/FNDE/SENACON-MJ nº 17, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de março de 2015, o qual tem por objetivo analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES, bem como, propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa.</p> <p>*** Ofício nº 116/2017/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC, de 6/3/2017 do processo 23000.007152/2017-95 encaminha ao TCU o Memorando nº 301/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU, por meio do qual foi esclarecido que até aquela presente data, apenas o Secretário de Educação Superior havia encaminhado resposta, Ofício nº 152/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, por meio do qual procedeu ao acolhimento das sugestões e encaminhamentos propostos pelo GT-Fies, ao mesmo tempo em que recomendou uma atuação conjunta das áreas técnicas que participaram do GT, no sentido de desencadear ações visando à concretização dos encaminhamentos propostos. O Secretário Nacional do Consumidor foi demandado a apresentar sua manifestação e concordância por meio do Ofício nº 55/2016-GTFIES/FNDE/SESU-MEC/SENACON-MJ, encaminhado em 22/12/2016, o que foi reiterado na presente oportunidade por meio do Ofício nº 233/2017-CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 23/2/2017. O Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação foi demandado a apresentar sua manifestação e concordância por meio do Ofício nº 56/2016-GTFIES/FNDE/SESU-MEC/SENACON-MJ, de 22/9/2016, reiterado por meio do Ofício nº 232/2017-CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, 23/2/2017. Assim que os demais órgãos com representatividade no GT manifestassem sua concordância</p>					

com o teor do referido Relatório, a SESu promoveria a remessa de expediente à SE/MEC complementando as informações ora relatadas.

*** Ofício nº 7912/2017/Cgsup/Digef-FNDE, de 28/3/2017, manifestou a concordância do FNDE, sem ressalvas com o teor do relatório conclusivo, conforme despacho de 14.3.17 do Presidente do FNDE ("Aprovo as propostas e encaminhamentos consignadas na parte conclusiva do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho"), pelo que pugnou pelo acolhimento das sugestões e encaminhamentos propostos pelo GT-Fies, ao mesmo tempo em que sugeriu a atuação conjunta das áreas técnicas que participaram do GT, sendo elas DIPES/SESu, DPDC/SENACON e esta DIGEF/FNDE, no sentido de desencadear ações visando à concretização dos encaminhamentos propostos.

*** Senacon ainda não respondeu ao Ofício nº 233/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC.

Justificativa do não cumprimento

Item em atendimento.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-032.010/2015-0	5825.2016 – TCU – 1ª Câmara	1.8	Ciência	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
Dar ciência à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em prol da tomada de providências internas para a correção da inconsistência, que a ausência de preenchimento do subitem "informações acerca de custos dos produtos e/ou serviços" no relatório de gestão configura afronta à Decisão Normativa TCU 134/2013, tendo em vista que o Fies envolve, explicitamente, a prestação de serviços financeiros com custos legalmente definidos;					
Providências Adotadas					
* Email encaminhado ao FNDE, em 6/12/2016, sobre como proceder à precificação do serviço do Fies, caso haja esta possibilidade – para que possamos avaliar como fazer constar da melhor forma nos próximos relatórios de gestão do Fies.					
* Em email encaminhado em 19/12/2016, o FNDE sugere criação de grupo de trabalho para que seja deliberada conjuntamente a precificação do serviço do Fies.					
* Finalização do Plano de Trabalho do Acórdão 3.001/2016, firmado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios da Educação, da Fazenda, do Planejamento, desenvolvimento e Gestão, e pelo Presidente do FNDE, o qual define a atribuição para o cumprimento do item epigrafoado ao CG-FIES.					
* Memorando nº 1168/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU à AECI/MEC, em 9 de novembro de 2017.					
Justificativa do não cumprimento					
Com o advento da Medida Provisória nº 785/17, convertida na Lei nº 13.530/17, de 7 de dezembro de 2017, bem como com a elaboração em meio de 2017 do Plano de Trabalho do					

Acórdão TCU Plenário 3001/2016, a definição de metas e indicadores de desempenho restou como atribuição do CG-FIES (meta 8 do plano de Trabalho). A presente (custos dos produtos e/ou serviços) demanda prescinde da formulação de indicadores específicos (CG-FIES) para o seu cumprimento.

9.2 Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (OCI)

QUADRO 42 – SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA CGU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relat. de Audit. nº 201108853 – Contas 2010	3.1.2.1	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DPPES			95001
Descrição da Deliberação			
À SESu, informar ao TCU os resultados da conciliação de valores do Fies e da correção de registros mencionada no item 9.3 do Acórdão 415/2007 - Plenário.			
Providências adotadas			
<p>*** Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário.</p> <p>*** Não obstante o mencionado julgamento, a SESu continua monitorando o tema, conforme discriminado no tratamento das deliberações do TCU presentes no item 9.3 dos Acórdão TCU nº 415/2007 – Plenário, supra relatados, tendo em vista os esclarecimentos surgidos no âmbito da Auditoria de Contas efetuada pela CGU no Fies em 2015, sobre o exercício de 2014.</p> <p>*** No âmbito da Auditoria Anual de Contas do Fies exercício 2014, efetuada pela CGU em maio/2015, foi apurado erro de entendimento quanto à deliberação contida no presente acórdão. O Acórdão TCU nº 415/2007 – Plenário tratou do Levantamento de Auditoria na Secretaria do Tesouro Nacional e em outros órgãos e entidades com o objetivo de apurar o montante e a composição da dívida pública federal, bem como o fluxo de incorporação e desincorporação de ativos e passivos no demonstrativo da dívida consolidada do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, entre o segundo e terceiro quadrimestre de 2005 e relatou no item 5.13 dos Achados de Auditoria a existência de divergência de registro de ativos da União no Siafi e no quadro demonstrativo da dívida, determinando ao Ministério da Educação o presente item 9.3.</p> <p>*** Com vistas à correção dos fluxos mantidos e ao atendimento do mesmo, foi emitido à SPO/MEC o Memo nº 559/2015-CGRAG/DPPES/SESu/MEC-mfm, de 01/06/2015, solicitando: a. Encaminhar justificativa da discrepância apontada pelo órgão de controle; b. Informar quais os dados foram enviados à Secretaria do Tesouro Nacional para produção do Relatório de Gestão Fiscal do Fies dos referidos quadrimestres do exercício de 2005; c. Informar como se dá atualmente o envio das informações em questão para produção do Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, quais são os arquivos enviados e se atualmente, todos os relatórios espelham as informações constantes do Siafi.</p>			

*** Em resposta, Memo 500/2015-GAB/SPO/SE/MEC de 3/6/2015 informou que inexistia na Setorial Contábil/MEC rotina de trabalho específica para encaminhamento de dados à STN, de vez que este órgão acessa diretamente os dados diretamente do Siafi com vista à elaboração de relatórios gerenciais para efeitos de publicação e que há possibilidade da CAIXA, agente operador e financeiro do Fies em 2005, ter efetuado o encaminhamento de tal relatório ao TCU, cujos dados estejam apresentando discrepância com os apresentados pela STN/MF, extraídos do Siafi.

*** Ofício 507/2015-CGRAG/DPPES/SESU/MEC ao FNDE solicitando informações acerca de como se dá atualmente o envio das informações em questão para produção do Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral.

*** Ofício 508/2015-CGRAG/DPPES/SESU/MEC (cópia anexa) à CAIXA solicitando informações acerca das informações lançadas/prestadas à época (2005) para fins de elaboração dos RGF inconsistentes.

*** Ofício 0128/2015/GEFUS, de 16/4/2015, a CAIXA responde ao Ofício 508/2015-CGRAG/DPPES/SESU/MEC esclarecendo que não tem registro a respeito do encaminhamento pela CAIXA de relatório ou informações à STN com objetivo de subsidiar o RGF e ainda, que as informações referentes às disponibilidades de fundos financeiros aplicados junto ao setor privado constante do RGF é resultado da soma do Fies e mais três fundos, sendo, portanto necessária a segregação para posterior análise. (...) como a elaboração do RGF é feita pela STN, entendem correto que o direcionamento de demandas dessa natureza seja encaminhado à STN.

*** Ofício 510/2015-CGRAG/DPPES/SESU/MEC à STN solicitando informações acerca da fonte de informação usada tanto atualmente quanto no exercício de 2005, para elaborar os RGF.

*Ofício 8397/2017/CGSUP/DIGEF-FNDE, de 27/3/2017, ao MEC, informa que o recolhimento relativo ao risco de crédito ao Fies realizado pela CAIXA, referente ao período de maio de 2011 a outubro de 2015, foi efetuado em 31.12.2015 no valor de R\$78,3 milhões. Em 8 e 14.1.16 foram realizados dois novos repasses, nos valores de R\$1,8 milhão e R\$2,0 milhões, respectivamente, o que sanou a questão até 31.12.2015. Ressaltamos, por oportuno, que referidos recolhimentos, apesar do lapso decorrido, foram realizados sem a devida atualização monetária, o que motivou cobrança do valor da correção por parte do FNDE àquela empresa pública, realizada por meio do Ofício nº 1885/2017/Cgsup/Digef-FNDE, de 20.1.17. A respeito da rotina automatizada para repasse mensal do risco de crédito ao Fies, informamos que, por meio do Acórdão nº 2576/2016-TCU-2ª Câmara, em atenção a manifestação apresentada pela CAIXA, o TCU acordou por conceder novo prazo para cumprimento da determinação 1.7.2, condicionando o atendimento à publicação de "nova circular pelo FNDE", conforme segue: c) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da nova circular pelo FNDE, com o escopo de atualizar os procedimentos relativos ao Repasse de Risco de Crédito, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.7.2 do Acórdão 2.790/2015-TCU-2ª Câmara; Esta Autarquia, nos termos do Ofício nº 28624/2016/Cgsup/Digef-FNDE, de 30.11.2016, cópia anexa, informou àquele Tribunal de Contas que as rotinas acerca do recolhimento do risco de crédito já haviam sido definidas desde outubro de 2013, motivo pelo qual não havia pendência por parte do FNDE. Destaca-se, ainda, que o TCU, nos termos do Acórdão nº 12376/2016-TCU-2ª Câmara, de 16.11.16, considerou que referida determinação encontrava-se em atendimento. Em que pese o teor do item 7 do Ofício 009/2016 DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS, de 5.2.2016, procedente da CAIXA, no sentido de que "a rotina de apuração do Risco de Crédito ao FIES (...) para apuração dos valores que devem ser repassados (...) ao FNDE, está estruturada", é fato que até o presente momento há indícios de que não houve a efetiva implementação da rotina de repasse do risco de crédito por parte daquele agente financeiro, visto que não houve qualquer recolhimento relativo ao período de 2016 e 2017. Não obstante, esta Autarquia entende como pertinente a rotina de apuração do Risco de Crédito apresentada pela CAIXA no subitem 7.1 do Ofício 009/2016 DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS, de 5.2.2016, conforme segue: "a. Levantamento dos contratos com risco repassado em repasses anteriores e que tiveram pagamentos, para reversão; b. Levantamento do total de contratos com atraso há mais de 360 dias, concedidos até 14/01/2010; c. Seleção dos contratos que estão na fase de amortização (as demais fases não são consideradas, em função da definição do gestor do

programa nas regulamentações decorrentes); d. Exclusão dos contratos que já tiveram repasse; e. Exclusão dos contratos com risco jurídico (que foram concedidos sem observância às regras do fundo, sob liminar); f. Cálculo de valor do risco de crédito a ser repassado com base na posição de dívida no 60º dia de atraso; g. Marcação dos contratos e geração de arquivo; h. Disponibilização dos relatórios de Repasse e Reversão." Entretanto, sugerimos os seguintes aperfeiçoamentos, conforme: a) para o item "e", acrescentar, se não houver óbice, a necessidade de disponibilização de relatório com discriminação dos contratos nessa situação ao FNDE; b) para o item "h", acrescentar que os relatórios devem conter, no mínimo, informações relativas ao CPF e nome do estudante, data de formalização do contrato, o saldo devedor do financiamento utilizado para cálculo do risco e o valor do risco de crédito honrado pelo agente financeiro; c) inclusão dos itens "i" e "j": i. Recolhimento do valor do repasse à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da unidade gestora/gestão 151714 15253, utilizando o código de receita 48814-3; j. Solicitação de reembolso pelo FNDE nos casos em que, no mês de apuração, o valor de Reversão for superior ao valor do Repasse.

*** Ofício nº 487/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 19/5/2017 à Diretoria Executiva de Produtos de Varejo da CAIXA, informa que foi instado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que encaminhasse informações acerca do efetivo atendimento do referido item 1.7.2, para que se pudesse notificar o TCU dos andamentos pertinentes. Em sua resposta, o FNDE encaminhou o OFÍCIO nº 8397/2017-CGSUP/FNDE (0609714), no qual presou informações pertinentes e sugeriu, aperfeiçoamentos na rotina de apuração do Risco de Crédito apresentada por essa empresa pública (subitens "a" e "b" do item 6) e ainda, inclusão dos itens "i" e "j" na mesma (subitens "c" do item 6), solicitamos, até o dia 24/5/2017, que seja encaminhada manifestação acerca do teor do ofício em referência, ora anexo.

*Ofício nº 1037/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, DE 11/10/2017 ao FNDE: Notificada a CAIXA por meio do Ofício nº 487/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC (0677813) a se manifestar acerca do disposto no Ofício 8397/2017-CGSUP/DIGEF-FNDE, nada foi respondido. Posto o histórico, e considerando as alterações legislativas sofridas pelo programa com a edição da Medida Provisória nº 785/2016, vimos consultar acerca das providências mais pertinentes a serem adotadas com a presente determinação e, para isso, tendo em vista que o agente operador não mais será o FNDE, vimos instar qual o melhor encaminhamento para o item em comento perante o TCU, considerando que ao ver dessa autarquia, a rotina não foi implementada e que à mesma não mais caberá o referido assunto.

*** Ofício nº 119/2018/CGPES/DPPES/SESU/SESU-MEC, considerando as alterações legislativas sofridas pelo programa com a edição da Medida Provisória nº 785/2016, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e, considerando que esse Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação é detentor de capacidade e atribuições técnicas para a definição da exigida rotina automatizada para repasse mensal do risco de crédito, vimos solicitar, sem prejuízo do já tratado por meio do Ofício nº 1037/2017-CGPES/DIPES/SESu/MEC, que no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste Ofício o ajuste perante a CAIXA o efetivo cumprimento do disposto no item 1.7.2 do Acórdão TCU nº 2790/2015 – 2ª Câmara. Solicitamos ainda que, ao final, retornem à esta SESu/MEC a solicitada rotina de repasse mensal do risco de crédito, para fins de validação, conforme dispõe a parte final do mencionado item 1.7.2 do Acórdão TCU nº 2790/2015 – 2ª Câmara.

Justificativa do não cumprimento

O esclarecimento acerca da compreensão do dispositivo da constatação ocorrido na Auditoria CGU 2015, colaborou para adoção de providências mais assertivas rumo à solução da questão.

Cumprir à SESu/MEC o acompanhamento da implementação das medidas por parte do agente operador e do agente financeiro do Fies. Dessa forma, não há posição central na resolução da demanda, restando apenas a iniciativa de sugerir meios e condições de resolução pelas partes, além de solicitar informações acerca do devido cumprimento da recomendação.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201303221 – Contas 2012	2.1.1.5 (58320 Sistema Monitor CGU)	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DPPES			95001
Descrição da Deliberação			
<p>Recomendação 04 - Ao Secretário de Educação Superior do MEC, agente supervisor do Fies, que acompanhe a implantação das medidas necessárias à efetivação mensal dos repasses de risco de créditos vencidos e vincendos.</p>			
Providências adotadas			
<p>*** O exercício de 2015 foi encerrado com o monitoramento pela SESu/MEC, mas não foi possível terminar os trabalhos dentro do prazo instituído pelo TCU no Acórdão 2790/2015, motivo pelo qual foi solicitada pela CAIXA ao órgão de controle dilação de prazo e mantido amiúde o monitoramento do ponto de controle.</p> <p>*** O atendimento desta deliberação relativa ao ano de 2016 encontra-se relatada no item 1.7.2 do Acórdão 2790/2015 do quadro de monitoramento das determinações do TCU.</p> <p>*** Ofício 8397/2017/CGSUP/DIGEF-FNDE, de 27/3/2017, ao MEC, informa que o recolhimento relativo ao risco de crédito ao Fies realizado pela CAIXA, referente ao período de maio de 2011 a outubro de 2015, foi efetuado em 31.12.2015 no valor de R\$78,3 milhões. Em 8 e 14.1.16 foram realizados dois novos repasses, nos valores de R\$1,8 milhão e R\$2,0 milhões, respectivamente, o que sanou a questão até 31.12.2015. Ressaltamos, por oportuno, que referidos recolhimentos, apesar do lapso decorrido, foram realizados sem a devida atualização monetária, o que motivou cobrança do valor da correção por parte do FNDE àquela empresa pública, realizada por meio do Ofício nº 1885/2017/Cgsup/Digef-FNDE, de 20.1.17. A respeito da rotina automatizada para repasse mensal do risco de crédito ao Fies, informamos que, por meio do Acórdão nº 2576/2016-TCU-2ª Câmara, em atenção a manifestação apresentada pela CAIXA, o TCU acordou por conceder novo prazo para cumprimento da determinação 1.7.2, condicionando o atendimento à publicação de "nova circular pelo FNDE", conforme segue: c) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da nova circular pelo FNDE, com o escopo de atualizar os procedimentos relativos ao Repasse de Risco de Crédito, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.7.2 do Acórdão 2.790/2015-TCU- 2a. Câmara; Esta Autarquia, nos termos do Ofício nº 28624/2016/Cgsup/Digef-FNDE, de 30.11.2016, cópia anexa, informou àquele Tribunal de Contas que as rotinas acerca do recolhimento do risco de crédito já haviam sido definidas desde outubro de 2013, motivo pelo qual não havia pendência por parte do FNDE. Destaca-se, ainda, que o TCU, nos termos do Acórdão nº 12376/2016-TCU-2ª Câmara, de 16.11.16, considerou que referida determinação encontrava-se em atendimento. Em que pese o teor do item 7 do Ofício 009/2016 DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS, de 5.2.2016, procedente da CAIXA, no sentido de que "a rotina de apuração do Risco de Crédito ao FIES (...) para apuração dos valores que devem ser repassados (...) ao FNDE, está estruturada", é fato que até o presente momento há indícios de que não houve a efetiva implementação da rotina de repasse do risco de crédito por parte daquele agente financeiro, visto que não houve qualquer recolhimento relativo ao período de 2016 e 2017. Não obstante, esta Autarquia entende como pertinente a rotina de apuração do Risco de Crédito apresentada pela CAIXA no subitem 7.1 do Ofício 009/2016</p>			

DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS, de 5.2.2016, conforme segue: "a. Levantamento dos contratos com risco repassado em repasses anteriores e que tiveram pagamentos, para reversão; b. Levantamento do total de contratos com atraso há mais de 360 dias, concedidos até 14/01/2010; c. Seleção dos contratos que estão na fase de amortização (as demais fases não são consideradas, em função da definição do gestor do programa nas regulamentações decorrentes); d. Exclusão dos contratos que já tiveram repasse; e. Exclusão dos contratos com risco jurídico (que foram concedidos sem observância às regras do fundo, sob liminar); f. Cálculo de valor do risco de crédito a ser repassado com base na posição de dívida no 60º dia de atraso; g. Marcação dos contratos e geração de arquivo; h. Disponibilização dos relatórios de Repasse e Reversão." Entretanto, sugerimos os seguintes aperfeiçoamentos, conforme: a) para o item "e", acrescentar, se não houver óbice, a necessidade de disponibilização de relatório com discriminação dos contratos nessa situação ao FNDE; b) para o item "h", acrescentar que os relatórios devem conter, no mínimo, informações relativas ao CPF e nome do estudante, data de formalização do contrato, o saldo devedor do financiamento utilizado para cálculo do risco e o valor do risco de crédito honrado pelo agente financeiro; c) inclusão dos itens "i" e "j": i. Recolhimento do valor do repasse à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da unidade gestora/gestão 151714 15253, utilizando o código de receita 48814-3; j. Solicitação de reembolso pelo FNDE nos casos em que, no mês de apuração, o valor de Reversão for superior ao valor do Repasse.

*** Ofício nº 487/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 19/5/2017 à Diretoria Executiva de Produtos de Varejo da CAIXA, informa que foi instado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que encaminhasse informações acerca do efetivo atendimento do referido item 1.7.2, para que se pudesse notificar o TCU dos andamentos pertinentes. Em sua resposta, o FNDE encaminhou o OFÍCIO nº 8397/2017-CGSUP/FNDE (0609714), no qual presou informações pertinentes e sugeriu, aperfeiçoamentos na rotina de apuração do Risco de Crédito apresentada por essa empresa pública (subitens "a" e "b" do item 6) e ainda, inclusão dos itens "i" e "j" na mesma (subitens "c" do item 6), solicitamos, até o dia 24/5/2017, que seja encaminhada manifestação acerca do teor do ofício em referência, ora anexo.

*** Ofício nº 1037/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC, DE 11/10/2017 ao FNDE: Notificada a CAIXA por meio do Ofício nº 487/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU-MEC (0677813) a se manifestar acerca do disposto no Ofício 8397/2017/CGSUP/DIGEF-FNDE, nada foi respondido. Posto o histórico, e considerando as alterações legislativas sofridas pelo programa com a edição da Medida Provisória nº 785/2016, vimos consultar acerca das providências mais pertinentes a serem adotadas com a presente determinação e, para isso, tendo em vista que o agente operador não mais será o FNDE, vimos instar qual o melhor encaminhamento para o item em comento perante o TCU, considerando que ao ver dessa autarquia, a rotina não foi implementada e que à mesma não mais caberá o referido assunto.

Justificativa para o seu não Cumprimento:

*** Acórdão nº 12376.2016 – TCU – 2ª Câmara considerou EM CUMPRIMENTO o presente item. Compete à SESu/MEC o acompanhamento da implementação das medidas de efetivação dos repasses mensais de risco de crédito. Esse procedimento tem sido feito periodicamente, conforme demonstrado.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.1.6	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			253
Descrição da Deliberação			
<p>Recomendação 1/Constatação 1.1.1.6 (Detecção de 258 beneficiários do Fies cuja renda familiar superava 20 salários mínimos) - Apurar junto às CPSAs se os critérios de renda dos beneficiários apontados no cruzamento de dados realizado pela CGU foram devidamente avaliados quando da validação das informações nas instituições de ensino; adotas as providências previstas no §4º do art. 24 da Portaria Normativa MEC 01/2010 caso constatada responsabilidade dos membros das CPSA, e encerrar os contratos de financiamento concedidos, conforme prevê o § 6º do art. 4º da Lei 10.260/2001, garantido o direito à ampla defesa.</p>			
Providências Adotadas			
<p>Todas as instituições envolvidas foram notificadas pelo FNDE para prestar esclarecimentos. Neste sentido, foi também constituído no âmbito da SESu, um grupo de trabalho multirrepresentativo, envolvendo agentes da educação superior privada e membros do Ministério para aprimorar os instrumentos de supervisão dos programas geridos pela DPPES/SESu e desenvolver um modelo piloto de capacitação de um grupo de avaliadores/supervisores para realização de supervisão in loco com escopo preventivo a esse respeito.</p>			
Justificativa para o seu não Cumprimento			
<p>As respostas recebidas ainda se encontram em análise e em via de processamentos administrativos pertinentes.</p>			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.1.6	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 2/Constatação 1.1.1.6 (Detecção de 258 beneficiários do Fies cuja renda familiar superava 20 salários mínimos) - Formalizar rotina de verificação por amostragem dos critérios de concessão cuja validação compete às CPSA, a fim de sanar eventuais deficiências existentes; adotar as medidas punitivas cabíveis às instituições de ensino que não estejam cumprindo adequadamente suas competências.			
Providências Adotadas			
Foi constituído no âmbito da SESu, um grupo de trabalho multirrepresentativo, envolvendo agentes da educação superior privada e membros do Ministério para aprimorar os instrumentos de supervisão dos programas geridos pela DPPES/SESu e desenvolver um modelo piloto de capacitação de um grupo de avaliadores/supervisores para realização de supervisão in loco com escopo preventivo a esse respeito.			
Justificativa para o seu não Cumprimento			
Os procedimentos de supervisão do Fies ainda estão sendo discutidos no âmbito de sua gestão para que sejam aprimorados em consonância com as mudanças sofridas pelo programa desde 2015.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relat. de Audit. nº 201503636 – Contas 2014	1.1.1.14	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 1: Concessão de 319 financiamentos a estudantes matriculados em 7 cursos com conceito SINAES inferior a 3. Realizar interlocução, envolvendo a DTI/MEC e a SERES/MEC, para que sejam tomadas medidas para evitar a ocorrência de outras divergências entre as bases de dados do e-MEC e do SINAES que possam impactar a seleção de beneficiários do FIES.			
Providências adotadas			
*** FNDE: Em atendimento à Recomendação nº 155392, o FNDE encaminhou o planejamento/cronograma de atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria FNDE nº 51, de 19.2.2015.			
*** Memorando nº 1243/2017/CGPES/DPPES/SESU/SESU à DTI/MEC solicitando informações sobre o cumprimento das atividades definidas no citado grupo de trabalho.			
Justificativa do não cumprimento			
Recomendação implementada.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.2.1	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 1/Constatação 1.1.2.1 (Insuficiência de metas e indicadores de desempenho) - Levantar os dados necessários sobre a execução do programa e definir cenários para o estabelecimento pelas instâncias competentes, de indicadores de desempenho estratégicos associados a metas pré-estabelecidas para o Fies.			
Providências Adotadas			
<p>* O Plano de Trabalho decorrente do Acórdão TCU Plenário nº 3001/2016, firmado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios da Educação, da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelo Presidente do FNDE, define como atribuição do CG-Fies o atendimento do presente.</p> <p>* Reunião do dia 13/12/2017, com a participação de membros da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior – DPPES/SESu/MEC, tratou da divisão de competências dos órgãos aos quais caberá a gestão do Fies (MEC, FNDE, CG-Fies e Instituição Financeira Pública) redefinida com o advento da Lei 13.530/2017.</p>			
Justificativa para o seu não Cumprimento			
<p>Enquanto não definidos tais cenários, os gestores do Fies acompanharam regularmente o desempenho efetivo do programa, em todos os níveis de atividade, fazendo uso no de módulo relatorial do Fies no BI, por meio da extração de indicadores de desempenho tais como quantidade de contratos formalizados diariamente, com comparativo entre exercícios, informações socioeconômicas dos estudantes financiados, garantias oferecidas, distribuição dos financiamentos por agente financeiro e por região etc.</p> <p>Com o advento da Medida Provisória nº 785/2017, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, bem como com a apresentação, em 2017, do Plano de Trabalho do Acórdão TCU Plenário 3.001/2016, a definição de metas e indicadores de desempenho passou a constar como atribuição do CG-FIES (Fase 8 - Plano de Trabalho).</p>			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.2.1	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 2/Constatação 1.1.2.1 (Insuficiência de metas e indicadores de desempenho) - Sistematizar os indicadores operacionais do Fies a partir das informações extraídas por meio dos Relatórios Dinâmicos do Portal de Gestão do MEC, de maneira a qualificar o processo de monitoramento operacional da execução do programa.			
Providências Adotadas			
<p>* O Plano de Trabalho decorrente do Acórdão TCU Plenário nº 3001/2016, firmado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios da Educação, da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelo Presidente do FNDE, define como atribuição do CG-Fies o atendimento do presente.</p> <p>* Reunião do dia 13/12/2017, com a participação de membros da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior – DPPES/SESu/MEC, tratou da divisão de competências dos órgãos aos quais caberá a gestão do Fies (MEC, FNDE, CG-Fies e Instituição Financeira Pública) redefinida com o advento da Lei 13.530/2017.</p>			
Justificativa para o seu não Cumprimento			
<p>Enquanto não definidos tais cenários, os gestores do Fies acompanharam regularmente o desempenho efetivo do programa, em todos os níveis de atividade, fazendo uso no de módulo relatorial do Fies no BI, por meio da extração de indicadores de desempenho tais como quantidade de contratos formalizados diariamente, com comparativo entre exercícios, informações socioeconômicas dos estudantes financiados, garantias oferecidas, distribuição dos financiamentos por agente financeiro e por região etc.</p> <p>Com o advento da Medida Provisória nº 785/2017, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, bem como com a apresentação, em 2017, do Plano de Trabalho do Acórdão TCU Plenário 3.001/2016, a definição de metas e indicadores de desempenho passou a constar como atribuição do CG-FIES (Fase 8 - Plano de Trabalho).</p>			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.2.1	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 3/Constatação 1.1.2.1 (Insuficiência de metas e indicadores de desempenho) - Realizar interlocução com a Secretaria Executiva do MEC para instar o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e demais atores competentes, a fim de discutir a adequação da alocação dos recursos do Fies em Operação Especial, remetendo-lhes cópia deste Relatório de Auditoria.			
Providências Adotadas			
<p>* O Plano de Trabalho decorrente do Acórdão TCU Plenário nº 3001/2016, firmado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios da Educação, da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelo Presidente do FNDE, define como atribuição do CG-Fies o atendimento do presente.</p> <p>* Reunião do dia 13/12/2017, com a participação de membros da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior – DPPES/SESu/MEC, tratou da divisão de competências dos órgãos aos quais caberá a gestão do Fies (MEC, FNDE, CG-Fies e Instituição Financeira Pública) redefinida com o advento da Lei 13.530/2017.</p>			
Justificativa para o seu não Cumprimento			
Com o advento da Medida Provisória nº 785/2017, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, bem como com a apresentação, em 2017, do Plano de Trabalho do Acórdão TCU Plenário 3.001/2016, a definição de metas e indicadores de desempenho passou a constar como atribuição do CG-FIES (Fase 8 - Plano de Trabalho).			

10. ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO I - LEGISLAÇÃO COMPLETA APLICADA AO FIES

O Fies foi criado pela MP nº 1.827, de 27/5/1999, posteriormente reeditada e convertida na Lei nº 10.260, em 12/7/2001, publicada no D.O.U. de 13/7/2001 e é regulamentado atualmente regulamentado pelas seguintes normativas:

Leis

- Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.
- Lei nº 10.846, de 12/3/2004, publicada no D.O.U de 15/3/2004, que dá nova redação ao art. 2º da
- Lei nº 11.552, de 19/11/2007, publicada no D.O.U de 20/11/2007, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – (Fies);
- Lei nº 11.941, de 27/5/2009; publicada no D.O.U de 28/5/2009, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.202, de 14/01/2010, publicada no D.O.U de 15/01/2010, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), permite abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino;
- Lei nº 12.385, de 3/3/2011, publicada no D.O.U. de 4/3/2011, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.431 de 24/6/2011, publicada no D.O.U. de 27.6.2011, que e retificado em 29.6.2011, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.513, de 26/10/2011, publicada no D.O.U. de 27/10/2011, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.688, de 18/7/2012, publicada no D.O.U. de 19/07/2012, que institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies);
- Lei nº 12.712, de 30/08/2012, publicada no D.O.U. de 31/08/2012, que altera as Leis 10.260, de 12/07/2001; e autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF;
- Lei nº 12.801, de 24/04/2013, publicada no D.O.U. de 25/04/2013, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.873, de 24/10/2013, publicada no D.O.U. de 25/10/2013, que altera a Lei nº 9.430, de 27/12/1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos;
- Lei nº 13.366, de 1º de dezembro de 2016, que altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que "dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências", para atribuir às instituições de ensino responsabilidade parcial pela remuneração dos agentes operadores do Fundo, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para vedar a concessão de tutela antecipada que tenha por objeto a autorização para o funcionamento de curso de graduação por instituição de educação superior.

- Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, dentre outras providências.

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada

Decretos

- Decreto nº 4.035, de 28 de novembro de 2001, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências;
- Decreto nº 7.790, de 15/08/2012, que trata da amortização dos financiamentos concedidos com recursos do Fies;
- Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2015, de despesas inscritas em restos a pagar não processados e dá outras providências.
- Decreto nº 8.498, de 10 de agosto de 2015, que altera o Decreto nº 7.790, de 15 de agosto de 2012, que dispõe sobre financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.
- Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, que prova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo- FCPE.
- Decreto s/n, de 19 de setembro de 2017, que institui o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies e estabelece competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vinculada aos contratos com instituições financeiras no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Medida Provisória

- Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Portaria Interministerial

- Portaria Interministerial nº 177, de 08 de julho de 2004; que definiu os procedimentos operacionais e financeiros do Fies.

Portarias Normativas

- Portaria Normativa nº 02, de 31 de março de 2008, que regulamentou as novas regras decorrentes da Lei nº 11.552/2007;
- Portaria Normativa nº 01, de 22/01/2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas;
- Portaria Normativa nº 10, de 30/04/2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);

- Portaria Normativa nº 12, de 07/05/2010, que altera os prazos para validação das inscrições dos estudantes junto à CPSA e comparecimento ao agente financeiro para contratação dos financiamentos;
- Portaria Normativa nº 18, de 28/07/2010, que altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010;
- Portaria nº 505, de 7/10/2010, que dispõe sobre o procedimento para o pagamento de tributos federais devidos pelas entidades mantenedoras de instituições de ensino superior optantes pelo Fies, mediante a utilização de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (CFT-E);
- Portaria Normativa nº 21, de 20/10/2010, que dá nova redação a dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010, a fim de disciplinar procedimentos para adesão das mantenedoras e opção de estudantes ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, no âmbito do Fies;
- Portaria Normativa nº 26, de 29/12/2010, que dispõe sobre a prorrogação da vigência dos Termos de Adesão ao Fies formalizados no ano de 2010;
- Portaria Normativa nº 01, de 14/01/2011, que altera os arts. 10, 15 e 19, inclui os §§ 3º, 4º e 5º no art. 4º e Parágrafo único no art. 19 da Portaria Normativa nº 10, de 30/04/2010, e dá nova redação ao art. 2º da Portaria Normativa nº 26, de 29/12/2010.
- Portaria Normativa nº 04, de 02/03/2011, que regulamenta o inciso I do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
- Portaria Normativa nº 12, de 06/06/2011, que altera e inclui dispositivos nas Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010, que regulamentam os processos de adesão e inscrição ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria Normativa nº 15, de 08/07/2011; que dispõe sobre o aditamento de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 23, de 10/11/2011, que dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 25, de 22/12/2011, que dispõe sobre transferência integral de curso e de instituição de ensino realizada por estudante financiado com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 24, de 20/12/2011, que altera a Portaria MEC nº 10, de 30 de abril de 2010;
- Portaria Normativa nº 26, de 28/12/2011, que dispõe sobre prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 2, de 01/02/ 2012, que dispõe sobre a cobrança pelas instituições de ensino superior dos valores de encargos educacionais no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;
- Portaria nº 87, de 03/04/2012, que regulamenta a Portaria Normativa nº 2, de 1º/02/2012 no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 7, de 10/04/2012; que altera a Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies;
- Portaria Normativa nº 8, de 30/04/2012, que altera a Portaria Normativa nº 26, de 28/12/2011, que dispõe sobre a prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 14, de 28/06/2012, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22/01/2010, nº 10, de 20/04/2010, e nº 23, de 10/11/2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);

- Portaria Normativa nº 16, de 04/09/2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da edição da Lei nº 12.202, de 14/01/2010;
- Portaria Normativa nº 17, de 06/09/2012, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 19, de 31/10/2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da publicação da Lei nº 12.202, de 14/01/2010;
- Portaria Normativa nº 23, de 22/11/2012, que altera a Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, e a Portaria Normativa MEC nº 19, de 31/10/2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.
- Portaria Normativa nº 28, de 28/12/2012, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14/01/2010;
- Portaria Normativa nº 5, de 14/03/2013, que altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil — Fies;
- Portaria Normativa nº 7, de 26/04/2013, que regulamenta o disposto no art. 6º–B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 20, de 16/08/2013, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 10, de 30/04/2010, nº 23, de 10/11/2011, e nº 17, de 6/09/2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 450, de 24/09/2013, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 23, de 20/11/2013, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de março de 2008, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 3, de 13/01/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22/01/2010, nº 10, de 30/04/2010, e nº 15, de 8/07/2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 17, de 10/10/2014, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de aditamento de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies vinculados a Instituições de Educação Superior - IES descredenciadas pelo Ministério da Educação – MEC em processos de supervisão que não mantiveram a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA em funcionamento nos locais de oferta de curso, e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 21, de 26/12/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de agosto de 2008; nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 10, de 30 de abril de 2010; nº 15, de 8 de julho de 2011; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; nº 19, de 31 de outubro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 22, de 29/12/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 10, de 30/04/2010, e nº 23, de 10/11/2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);

- Portaria Normativa nº 23, de 29/12/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22/01/2010, nº 15, de 8/07/2011, e nº 21, de 26/12/2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o prazo de inscrição ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2015;
- Portaria Normativa nº 7, de 25 de maio de 2015, que altera o art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015 e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 9, de 17 de julho de 2015, que altera a Portaria Normativa MEC nº 8, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;
- Portaria Normativa nº 10, de 31 de julho de 2015, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e nº 22, de 29 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 13, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.
- Portaria Normativa nº 3, de 29 de janeiro de 2016, que altera dispositivo da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 4, de 16 de fevereiro de 2016, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 23, de 10 de novembro de 2011, nº 19, de 31 de outubro de 2012, e nº 22, de 29 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 6, de 29 de março de 2016, que altera a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.
- Portaria Normativa nº 9, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016 e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 14, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a ampliação do número de vagas anuais autorizadas nos cursos de instituições de educação superior sem prerrogativa de autonomia em razão da oferta de vagas nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 16, de 8 de julho de 2016, que altera a Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 17, de 12 de agosto de 2016, dispõe sobre a ocupação de Vagas Remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016.
- Portaria Normativa nº 25, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de seleção dos estudantes a serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no primeiro semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior.
- Portaria Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu.

- Portaria Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre procedimentos, em caráter transitório, para as avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme previsto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
- Portaria Normativa nº 4, de 6 de fevereiro de 2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 25, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 5, de 15 de fevereiro de 2017, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.
- Portaria Normativa nº 6, de 8 de março de 2017, que dispõe sobre a ocupação de Vagas Remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 12, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017 e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 14, de 27 de julho de 2017, que altera o § 2º do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 6 de julho de 2017, que regulamenta o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 16, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre a ocupação de Vagas Remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.
- Portaria Normativa nº 25, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

Portarias

- Portaria nº 241, de 29/05/2014, que dispõe sobre os prazos para a realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 267, de 27/06/2014, que dispõe sobre os prazos para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 316, de 30/07/2014, que dispõe sobre os prazos para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 408, de 29/09/2014, que dispõe sobre os prazos para a realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 443, de 15/10/2014, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 463, de 30/10/2014, que dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 30, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a reabertura de prazo para a realização de aditamento de suspensão temporária e sobre a definição de prazo para a realização de aditamento extemporâneo de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);

- Portaria nº 141, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 192, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 251, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 313, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 431, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 448, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 42, de 4 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências.
- Portaria nº 5, de 5 de abril de 2016, que autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.
- Portaria nº 6, de 5 de abril de 2016, que autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
- Portaria nº 183, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 244, de 31 de maio de 2016, que dá nova redação a dispositivos da Portaria FNDE nº 224, de 19 de maio de 2016.
- Portaria nº 224, de 19 de maio de 2016, que delega competência para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.
- Portaria nº 440, de 9 de setembro DE 2016, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 609, de 11 de outubro de 2016, que autorizar a emissão de 17.266.643 (dezesete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 61.728.766,71 (sessenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.
- Portaria nº 554, de 31 de outubro de 2016, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento do fundo de financiamento estudantil (fies) e dá outras providências.

- Portaria nº 606, de 22 de novembro de 2016, que institui Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de avaliar e estabelecer os parâmetros e as condições para a realização da cobrança judicial das obrigações em atraso no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 765, de 7 de dezembro de 2016, que autoriza a emissão de 630.523.842 (Seiscentos e trinta milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 2.257.086.197,20 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.
- Portaria nº 654, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o prazo para a realização de aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 244, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 432, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 638, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre o valor máximo de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 725, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 821, de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017, que designa os representantes, titulares e suplentes, que compõem o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG Fies e o Grupo Técnico de Assessoramento.
- Portaria nº 22, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, integrantes do sistema federal de ensino.
- Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

Portarias Conjuntas

- Portaria Conjunta nº 2, de 25/08/2011, que define os municípios priorizados e a relação das especialidades médicas e áreas de atuação segundo os critérios dispostos na Portaria nº 1.377/2011, para fins do benefício previsto no inciso II e o § 3º do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria Conjunta nº 17, de 20 de março de 2015, que institui o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - Fies, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa;
- Portaria Conjunta nº 36, de 21 de julho de 2015, que prorroga por sessenta dias o Grupo de Trabalho- GT, instituído pela Portaria Conjunta SESU-MEC/FNDE/SENACON- MJ nº 17/2015, de 20 de março de 2015, com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento

Estudantil - Fies, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa

- Portaria Conjunta nº 52, de 21 de setembro de 2015, que prorroga por cento e vinte dias o Grupo de Trabalho - GT, instituído pela Portaria Conjunta SESU-MEC/FNDE/ SENACON-MJ nº 17/2015, de 20 de março de 2015, com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - Fies, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa.
- Portaria Conjunta nº 1, de 19 de janeiro de 2016, que prorroga por cento e vinte dias o Grupo de Trabalho - GT, instituído pela Portaria Conjunta SESU-MEC/FNDE/ SENACON-MJ nº 17/2015, de 20 de março de 2015, com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - Fies, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa.
- Portaria Conjunta nº 8, de 7 de março de 2016, que instituiu Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaboração de relatório de prestação de contas do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao ano de 2016.
- Portaria Conjunta nº 46, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre a remuneração dos agentes financeiros.

Resoluções

- Resolução BACEN nº 3.842, de 10/03/2010, que fixa a taxa efetiva de juros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 1, de 20/04/2010, que dispõe sobre o pagamento de juros decorrentes dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 2, de 29/09/2010, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e para a formalização dos termos aditivos aos contratos de financiamento firmados com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Resolução FNDE nº 3, de 20/10/2010, que dispõe sobre o alongamento de prazo para amortização das operações de crédito realizadas com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 4, de 26/11/2010, dispõe sobre o aditamento do 2º semestre de 2010 dos contratos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 1, de 29/06/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 2, de 29/06/2011, que dispõe sobre os juros incidentes nos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Resolução FNDE nº 3, de 28/07/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) formalizados a partir da edição da Lei nº 12.202, de 2010, e dá outras providências;
- Resolução FNDE nº 4, de 15/09/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º e 2º semestres de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) formalizados a partir da edição da Lei nº 12.202, de 2010;
- Resolução FNDE nº 5, de 29/09/2011, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de

- Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 6, de 28/10/2011, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
 - Resolução FNDE nº 7, de 29/12/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados dos 2º semestre de 2010, 1º e 2º semestres de 2011 e 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 1, de 16/01/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) formalizados até 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 2, de 30/03/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados dos 2º semestre de 2010, 1º e 2º semestres de 2011 e do 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010, e sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados até 14 de janeiro de 2010, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
 - Resolução FNDE nº 3, de 28/06/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012 e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 4, de 28/08/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 5, de 19/09/2012, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
 - Resolução FNDE nº 6, de 09/10/2012, que dispõe sobre a fixação excepcional de prazo para a solicitação do aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento, relativo aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 7, de 09/11/2012, que dispõe sobre a alteração excepcional do prazo para comparecimento do estudante ao agente financeiro para assinatura de Termo de Encerramento antecipado da fase de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), relativo aos contratos celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 8, de 20/12/2012, que dispõe sobre a alteração excepcional do prazo para comparecimento do estudante ao agente financeiro para assinatura de Termo de Encerramento antecipado da fase de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), relativo aos contratos celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 1, de 27/03/2013, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);

- Resolução FNDE nº 2, de 27/06/2013, que altera a Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, e dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Resolução nº 4.432, de 23 de julho de 2015, que fixa a taxa efetiva de juros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

Resoluções CG-Fies

- Resolução nº 1, de 13 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-Fies.
- Resolução nº 2, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos aditamentos de renovação, transferência de curso ou de instituição de ensino, de suspensão temporária, de encerramento e de dilatação do período de utilização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 3, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a definição dos descontos de caráter coletivo, regulares ou temporários, a serem considerados pelas instituições de ensino no que diz respeito ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 4, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação de exigência de desempenho acadêmico para manutenção de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 5, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a definição percentual de vinculação à renda durante a fase de amortização dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) formalizados a partir de 1º de janeiro de 2018.
- Resolução nº 6, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do boleto único de sua composição no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 7, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação para concessão de financiamento com recursos advindos dos fundos de desenvolvimento, fundo constitucionais, BNDES e outras receitas destinadas ao Programa de Financiamento Estudantil.
- Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2017, que sobre as condições de garantia obrigatória do FG-Fies, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para contratos formalizados a partir do 1º semestre de 2018.
- Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o processo seletivo do primeiro semestre de 2018.
- Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a determinação da quantidade de vagas dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 11, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o índice de preço oficial a ser utilizado pelas instituições de ensino para reajuste do valor total do curso durante a vigência do contrato no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Resolução nº 12, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos aportes das instituições de ensino superior no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies).
- Resolução nº 13, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a análise do impacto fiscal e proposta de definição de taxas de juros elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- Resolução nº 14, de 13 de dezembro de 2017, que autoriza o FNDE a editar ato normativo para regulamentar a contratação pelo estudante financiado, de seguro prestamista.

Despacho

- Despacho nº 172, de 6 de setembro de 2017, que revoga as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, e da Portaria SERES/ MEC nº 361, de

2014; arquiva o Processo MEC nº 23000.020709/2013- 50, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006 e mantém o trâmite do Processo e-MEC nº 201101661, de seu recredenciamento, vedados o cancelamento ou o arquivamento.

EDITAIS

- Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, referente ao segundo semestre de 2015.
- Edital nº 25, de 13 de agosto de 2015, que altera o Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;
- Edital nº 27, de 21 de agosto de 2015, que altera o Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, alterado pelo Edital nº 25, de 13 de agosto de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado na página 69 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2015, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;
- Edital nº 28, de 27 de agosto de 2015, que altera o Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, alterado pelo Edital nº 25, de 13 de agosto de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado na página 69 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2015, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015.
- Edital nº 6, de 20 de janeiro de 2016, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.
- Edital nº 64, de 16 de junho de 2016, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016.
- Edital nº 65, de 30 de junho de 2016, que torna público modificação do Edital SESu nº 64, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016, Seção 3, páginas 60 e 61.
- Edital nº 66, de 1 de julho de 2016, que altera redação do Edital nº 6, de 20 de janeiro de 2016.
- Edital nº 73, de 16 de junho de 2016, que altera a redação do Edital nº 64, de 16 de junho de 2016.
- Edital nº 76, de 17 de agosto de 2016, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de ocupação de Vagas Remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016.
- Manual do sistema SisFies; Manual GPS/DARF; Manual da CPSA e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 8, de 27 de janeiro de 2017, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 13, de 24 de fevereiro de 2017, que altera o Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 8, de 27 de janeiro de 2017.

- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 19, de 9 de março de 2017, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de ocupação de Vagas Remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 69, de 12 de julho de 2017, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.
- Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 85, de 4 de setembro de 2017, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.

ANEXO II

MACROPROCESSOS FIESSELEÇÃO 2017

O presente anexo excede o tamanho de arquivo comportado pelo sistema e-Contas desse Tribunal de Contas da União, motivo pelo qual em decorrência de sugestão efetuada na Nota de Auditoria CGU nº 201600283/001, informamos que os referidos macroprocessos se encontram publicados no endereço eletrônico que se segue: <http://ramec.mec.gov.br/dti-diretoria-de-tecnologia-da-informacao/6169-macroprocessos-fies-selecao-2017/file>

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO ACÓRDÃO TCU Plenário nº 3001/2016

Por exceder capacidade de armazenamento do sistema e-Contas, publicados no endereço eletrônico que se segue: <http://ramec.mec.gov.br/sesu/6173-relatorio-de-gestao-do-fies-2017/file>

ANEXO IV

BALANÇOS PATRIMONIAIS



TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	--

SUBTÍTULO	151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
-----------	--

ORGAO SUPERIOR	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
----------------	---

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	21.473.107.844,50	20.476.582.688,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	-	-
Contribuições Sociais	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	-	-
Venda de Mercadorias	-	-
Vendas de Produtos	-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	-	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	575.940.108,65	402.865.180,55
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	499.936.259,43	313.463.952,45
Juros e Encargos de Mora	558.569,82	837.832,52
Variações Monetárias e Cambiais	0,01	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	75.445.279,39	88.563.395,58
Aportes do Banco Central	-	-
Outras Variações Patr. Aumentativas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	20.896.632.325,02	20.056.734.944,55
Transferências Intragovernamentais	20.896.632.325,02	20.056.734.944,55
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	-	-
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	16.982.563,53
Reavaliação de Ativos	-	-
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	16.982.563,53
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	-
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	535.410,83	-
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-



EXERCÍCIO 2017	PERÍODO QUARTO TRIMESTRE (Encerrado)
EMISSÃO 19/01/2018	PÁGINA 2
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
ÓRGÃO SUPERIOR	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2017	2016
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	535.410,83	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.727.741.740,98	2.757.542.377,89
Pessoal e Encargos	-	-
Remuneração a Pessoal	-	-
Encargos Patronais	-	-
Benefícios a Pessoal	-	-
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	-	-
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	714.072.753,47	854.457.066,68
Uso de Material de Consumo	-	-
Serviços	714.072.753,47	854.457.066,68
Depreciação, Amortização e Exaustão	-	-
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	-	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Aportes ao Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	857.428.374,93	1.699.800.602,99
Transferências Intragovernamentais	9.578.066,88	964.629.274,48
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências a Instituições Privadas	847.850.308,05	735.171.328,51
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes	-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	-	-
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	-	-
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	-
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Incorporação de Passivos	-	-
Desincorporação de Ativos	-	-



TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	--

EMISSÃO 19/01/2018	PÁGINA 3
-----------------------	-------------

SUBTÍTULO	151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
-----------	--

ÓRGÃO SUPERIOR	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
----------------	---

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2017	2016
Tributárias	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	-	-
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	-	-
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
Custos dos Produtos Vendidos	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	156.240.612,58	203.284.708,22
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
Incentivos	156.240.612,58	203.284.708,22
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
Constituição de Provisões	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	-	-
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	19.745.366.103,52	17.719.040.310,74

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
	2017	2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2017 PERÍODO QUARTO TRIMESTRE (Encerrado)

TÍTULO BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSÃO 19/01/2018

PÁGINA 1

SUBTÍTULO 151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

ÓRGÃO SUPERIOR 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

VALORES EM UNIDADES DE REAL

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Receitas Orçamentárias	-	-	Despesas Orçamentárias	20.735.261.971,80	19.615.633.652,00
Ordinárias	-	-	Ordinárias	52.967.123,76	4.237.256.720,00
Vinculadas	-	-	Vinculadas	20.682.294.848,04	15.378.376.932,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-	-	Operação de Crédito	18.605.358.313,04	12.922.175.133,00
			Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	1.264.887.077,00	1.524.035.394,00
			Outros Recursos Vinculados a Fundos	812.049.458,00	932.166.405,00
Transferências Financeiras Recebidas	20.740.391.712,44	19.876.536.853,90	Transferências Financeiras Concedidas	9.578.066,88	964.629.274,48
Resultantes da Execução Orçamentária	19.492.163.213,75	17.739.977.334,43	Resultantes da Execução Orçamentária	-	163.840.861,57
Sub-repasse Recebido	19.492.163.213,75	17.739.977.334,43	Repasse Concedido	-	163.840.861,57
Independentes da Execução Orçamentária	1.248.228.498,69	2.136.559.519,47	Independentes da Execução Orçamentária	9.578.066,88	800.788.412,91
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	1.248.179.857,34	2.129.828.770,04	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	8.994.014,70	800.161.717,52
Movimentação de Saldos Patrimoniais	48.641,35	6.730.749,43	Movimento de Saldos Patrimoniais	584.052,18	626.695,39
Aporte ao RPPS	-	-	Aporte ao RPPS	-	-
Aporte ao RGPS	-	-	Aporte ao RGPS	-	-
Recebimentos Extraorçamentários	6.942.557.741,99	6.865.915.809,52	Despesas Extraorçamentárias	6.096.479.371,62	6.264.602.528,79
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	10.000.001,84	326.565,28	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	12.256,97	211.094.835,48
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	606.902.433,18	1.891.640.197,18	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.440.659.802,40	2.328.362.923,46
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.724.118.863,92	3.718.591.536,54	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.655.807.312,25	3.719.040.715,81
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.601.536.443,05	1.255.357.510,52	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	6.104.054,04
Arrecadação de Outra Unidade	1.601.536.443,05	1.255.357.510,52	Demais Pagamentos	-	6.104.054,04
Saldo do Exercício Anterior	284.872.005,91	387.284.797,76	Saldo para o Exercício Seguinte	1.126.502.050,04	284.872.005,91
Caixa e Equivalentes de Caixa	284.872.005,91	387.284.797,76	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.126.502.050,04	284.872.005,91
TOTAL	27.967.821.460,34	27.129.737.461,18	TOTAL	27.967.821.460,34	27.129.737.461,18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2017 PERÍODO QUARTO TRIMESTRE (Encerrado)

TÍTULO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSÃO 19/01/2018 PAGINA 1

SUBTÍTULO 151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

ÓRGÃO SUPERIOR 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
Receitas Tributárias	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2017 PERÍODO QUARTO TRIMESTRE (Encerrado)

TÍTULO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSÃO 19/01/2018

PÁGINA 2

SUBTÍTULO 151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

ÓRGÃO SUPERIOR 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
SUBTOTAL DE RECEITAS	-	-	-	-
REFINANCIAMENTO	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	-	-	-	-
DEFICIT	-	-	20.735.261.971,80	20.735.261.971,80
TOTAL	-	-	20.735.261.971,80	20.735.261.971,80
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-
Créditos Adicionais Reabertos	-	-	-	-

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	-	-	814.608.339,80	632.563.639,62	632.563.639,62	-814.608.339,80
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	814.608.339,80	632.563.639,62	632.563.639,62	-814.608.339,80
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	19.920.653.632,00	19.495.795.899,00	19.485.795.897,16	-19.920.653.632,00
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	19.920.653.632,00	19.495.795.899,00	19.485.795.897,16	-19.920.653.632,00
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS	-	-	20.735.261.971,80	20.128.359.538,62	20.118.359.536,78	-20.735.261.971,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2017	PERÍODO QUARTO TRIMESTRE (Encerrado)
EMISSÃO 19/01/2018	PÁGINA 3
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
ÓRGÃO SUPERIOR	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	-	-	20.735.261.971,80	20.128.359.538,62	20.118.359.536,78	-20.735.261.971,80
TOTAL	-	-	20.735.261.971,80	20.128.359.538,62	20.118.359.536,78	-20.735.261.971,80

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	102.963.109,75	240.188.232,20	81.509.113,85	81.509.113,85	-	261.642.228,10
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	102.963.109,75	240.188.232,20	81.509.113,85	81.509.113,85	-	261.642.228,10
DESPESAS DE CAPITAL	502.470.955,17	1.651.451.964,98	1.359.150.688,55	1.359.150.688,55	-	794.772.231,60
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	502.470.955,17	1.651.451.964,98	1.359.150.688,55	1.359.150.688,55	-	794.772.231,60
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	605.434.064,92	1.891.640.197,18	1.440.659.802,40	1.440.659.802,40	-	1.056.414.459,70

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.379.157,35	326.565,28	12.256,97	-	2.693.465,66
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	2.379.157,35	326.565,28	12.256,97	-	2.693.465,66
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	2.379.157,35	326.565,28	12.256,97	-	2.693.465,66



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2017	PERÍODO QUARTO TRIMESTRE (Encerrado)
EMIÇÃO 19/01/2018	PÁGINA 2
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
ÓRGÃO SUPERIOR	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	-	-			
TOTAL DO ATIVO	83.154.897.977,40	63.335.226.055,84	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	83.154.897.977,40	63.335.226.055,84

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	1.126.502.050,04	284.872.005,91	PASSIVO FINANCEIRO	1.747.771.265,15	2.503.229.337,83
ATIVO PERMANENTE	82.028.395.927,36	63.050.354.049,93	PASSIVO PERMANENTE	1.796.319.587,93	2.641.891.628,97
			SALDO PATRIMONIAL	79.610.807.124,32	58.190.105.089,04

Quadro de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	39.149.580,32	19.550.048,04
Execução dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Execução dos Atos Potenciais Passivos	39.149.580,32	19.550.048,04
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	39.149.580,32	19.550.048,04
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	39.149.580,32	19.550.048,04

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	-661.999.299,55
Recursos Vinculados	40.730.084,44
Operação de Crédito	-237.540.356,27
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	335.797.551,52
Outros Recursos Vinculados a Fundos	-57.527.110,81
TOTAL	-621.269.215,11